



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.731

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
 VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
 CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
 CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
 JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
 FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
 SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
 EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
 AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
 SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
 CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
 TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
 Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90
 Do Hospital João Barros Barreto

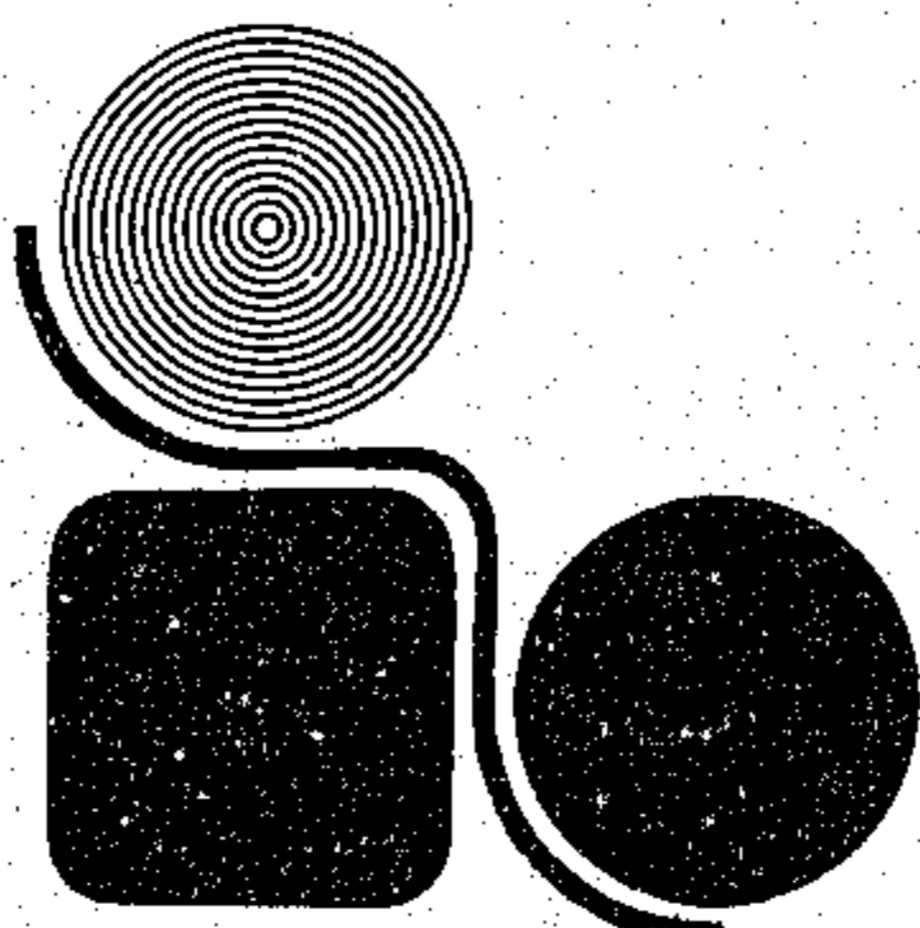
ACÓRDÃOS
 Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS DE CITAÇÃO E BOLETINS
 Da Justiça Federal

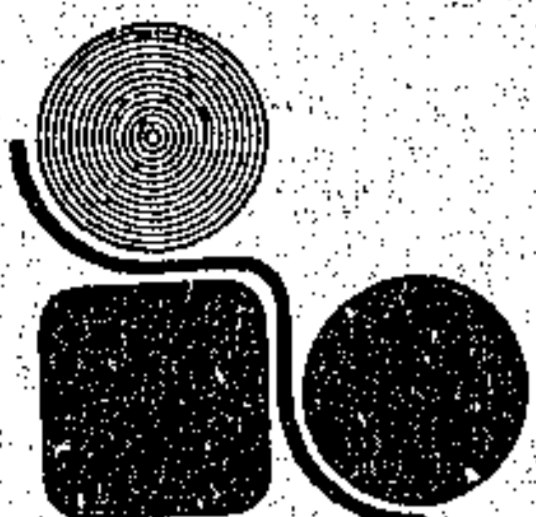
EDITAIS
 Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
 Da Justiça Estadual

2 Cadernos
 32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro .. Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) nº 05.831.607/0001-37
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1990. A
Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A., com a presença da
totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Conselheiro ELVIO
LUPO e secretariada pelo Conselheiro ALBERTO HADDAD, realizou-se no dia 17 de abril de 1990, às
14:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-PA. De conformidade com a Ordem
do Dia, as seguintes deliberações foram adotadas, por unanimidade de votos: (a) eleger, nos termos do
parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social, o Conselheiro ELVIO LUPO, brasileiro, casado, diretor de
empresa, residente e domiciliado em Araraquara-SP, à Avenida Feijó, 583, portador da Carteira de
Identidade RG nº 320.479 e do CPF nº 011.896.038-53 para o cargo de Presidente do Conselho de
Administração e o Conselheiro ALBERTO HADDAD, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e
domiciliado em Araraquara-SP, na Alameda Rogério Pinto Ferraz, 954, portador da Carteira de Iden-
tidade RG nº 1.986.449 e do CPF. nº 011.857.058-72 para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de
Administração, ambos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do
exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1992; (b) estabelecer em 3 (três) o número de Diretores
para a Diretoria da companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as
contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1992, ficando eleitos: Diretor Presidente:
ELVIO LUPO, acima qualificado, Diretores: ELVIO LUPO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro,
residente e domiciliado em Araraquara-SP, à Avenida Pedro Galeazzi, 531, portador da Carteira de
Identidade RG nº 5.482.087 e CPF. nº 863.132.158-34 e LILIANA AUFIERO, brasileira, solteira, enge-
nhaira, residente e domiciliada em Araraquara-SP, à Avenida Casemiro Peres, 423, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 3.060.099 e do CPF. nº 068.947.558-68. Os termos desta ata foram
aprovados pelos Conselheiros presentes que a subscrevem. Belém-PA., 17 de abril de 1990. (aa) ELVIO
LUPO, Presidente da Mesa; ALBERTO HADDAD, Secretário da Mesa. ELVIO LUPO; ALBERTO HADDAD;
JOSÉ ALONSO BELTRAME. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Registro sob o número
000441 em 07.05.90. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 22.858, Reg. nº 41.257, Dia 30/05/90)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.
CGC(MF) nº 05.831.607/0001-37

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 17 DE ABRIL
DE 1990. As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.,
devidamente convocadas através de editais publicados no jornal "A Província do Pará" da cidade de
Belém-PA., nas edições dos dias 07, 08 e 10 de abril de 1990 e no Diário Oficial do Estado do Pará, nas
edições dos dias 09, 10 e 11 de abril de 1990, instaladas com a observância do quorum legal, presididas
por ELVIO LUPO e secretariadas por ALBERTO HADDAD, realizaram-se, cumulativamente, às 10:00
horas do dia 17 de abril de 1990, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-PA. Na
conformidade da Ordem do Dia e estando presentes os administradores da companhia e o repre-
sentante da empresa de auditoria independente KPMG Peat Marwick Dreyfuss, as seguintes delibe-
rações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos,
quando exigido por lei: (a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações
Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, as quais foram
colocadas à disposição dos senhores acionistas, através de anúncios publicados nos dias 15, 16 e 17 de
março de 1990, no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado do Pará e foram publicadas
no Diário Oficial do Pará na edição de 10 de abril de 1990; (b) aprovar a correção da expressão
monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 16.013.428,24 (dezesseis milhões, treze mil,
quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) e a capitalização de parte da reserva
correspondente, na forma da deliberação abaixo; (c) aprovar, conforme Proposta do Conselho de
Administração, que é o Documento I da presente ata, autenticado pela mesa e que ficará arquivado na
companhia, a elevação do limite de autorização para aumento de capital social independentemente de
reforma estatutária, atualmente de Cr\$ 2.198.544,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quinhen-
tos e quarenta e quatro cruzeiros), dividido em 1.007.666 (hum milhão, sete mil, seiscentas e sessenta e
seis) ações ordinárias e 1.190.878 (hum milhão, cento e noventa mil, oitocentas e setenta e oito) ações
preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para Cr\$
34.778.547,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentas e oitenta e sete
cruzeiros), dividido em 15.940.167 (quinze milhões, novecentas e quarenta mil, cento e sessenta e sete)
ações ordinárias e 18.838.380 (dezoito milhões, oitocentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e
sete) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); (d) aprovar a
capitalização de parte da reserva de correção monetária descrita no item "b", acima, no valor de Cr\$
16.013.428,00 (dezesseis milhões, treze mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), mediante a emissão
de 6.788.811 (seis milhões, setecentas e oitenta e oito mil, oitocentas e onze) novas ações ordinárias e
9.224.617 (nove milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e dezessete) ações preferenciais
classe "A", as quais serão distribuídas aos acionistas, gratuita e proporcionalmente à sua participação
em 31 de dezembro de 1989, em cada espécie de ações inscritas do capital social, passando dessa
forma o capital subscrito da companhia, atualmente de Cr\$ 1.092.752,00 (hum milhão, noventa e dois
mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) dividido em 461.601 (quatrocentas e sessenta e uma mil,
seiscentas e uma) ações ordinárias e 631.151 (seiscentas e trinta e uma mil, cento e cinquenta e uma)
ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, aumentado
para Cr\$ 17.106.180,00 (dezessete milhões, cento e seis mil, cento e oitenta cruzeiros) dividido em
7.250.412 (sete milhões, duzentas e cinquenta mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias e 9.855.768
(nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais
classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); (e) aprovar, em decorrência das
deliberações acima, a adoção da seguinte nova redação para o artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO
5º - O Capital Social subscrito é de Cr\$ 17.106.180,00 (dezessete milhões, cento e seis mil, cento e
oitenta cruzeiros) dividido em 7.250.412 (sete milhões, duzentas e cinquenta mil, quatrocentas e doze)
ações ordinárias e 9.855.768 (nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta e
oito) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).
PARÁGRAFO 1º - O Capital Social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de
Administração até o limite de Cr\$ 34.778.547,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil,
quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), dividido em 15.940.167 (quinze milhões, novecentas e
quarenta mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias e 18.838.380 (dezoito milhões, oitocentas e trinta
e oito mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00
(hum cruzeiro), independentemente de reforma estatutária com prévia anuência do Conselho Fiscal, se
em funcionamento. PARÁGRAFO 2º - A emissão e colocação de ações para integralização em dinheiro,
ou nos casos de capitalização de lucros ou de qualquer outra reserva, dentro dos limites de capital
autorizado, serão feitas nos termos e condições previstas em lei e neste Estatuto aplicando-se a elas a
legislação específica em vigor"; (f) reeleger para o Conselho de Administração da companhia com
mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício
a se encerrar em 31 de dezembro de 1992: ELVIO LUPO, brasileiro, casado, diretor de empresa,
residente e domiciliado em Araraquara-SP, na Avenida Feijó, 583, RG nº 320.479 e CPF nº 011.896.038-
53; ALBERTO HADDAD, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado em Araraquara-
SP, na Alameda Rogério Pinto Ferraz, 954, RG nº 1.986.449 e CPF. nº 011.857.058-72; e JOSÉ
ALONSO BELTRAME, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Araraquara-SP., na
Avenida Queiróz Filho, 1557, RG nº 3.095.880 e CPF. nº 396.501.118-91; (g) estabelecer para cada um
dos membros do Conselho de Administração da companhia ora reeleitos uma remuneração mensal e
individual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); (h) estabelecer para cada um dos membros da Diretoria da
companhia, a serem oportunamente eleitos pelo Conselho de Administração, uma remuneração mensal
e individual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); (i) não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício
social; e (j) adaptar para a unidade monetária cruzeiro em substituição ao cruzado novo, passando,
consequentemente os valores a serem expressos em cruzeiros. Os termos desta ata foram aprovados
pelos acionistas presentes que a subscrevem. Belém-PA., 17 de abril de 1990. (aa) ELVIO LUPO,
Presidente da Mesa; ALBERTO HADDAD, Secretário da Mesa. LUPO S/A. p. Elvio Lupo Junior; p. Lilliana
Aufiero. ELVIO LUPO; ALBERTO HADDAD; JOSÉ ALONSO BELTRAME. Confere com o original: AL-
BERTO HADDAD - Secretário da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Registro número
000440 em 07.05.90. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

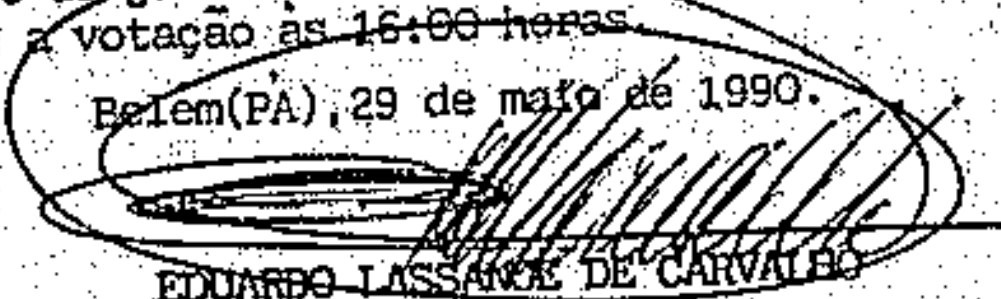
(Ext. nº 22.857, Reg. nº 41.256, Dia 30/05/90)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO

De conformidade com os arts. 30, § 1º, alínea "c"; 31, alínea "b", e 51, do Estatuto desta Associação, convocamos todos os senhores associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembleia Geral destinada exclusivamente à eleição do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio de 1990/1992, a ser levada a efeito na sede social da Associação, à Rua João D'Almeida nº 70, no dia 29 de maio de 1990, com início às 10:00 horas, encerrando-se a votação às 16:00 horas.

Belém (PA), 29 de maio de 1990.


EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Geral
(G.Reg.32.582)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS =

A Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. - FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, perante este Juízo, pelo expediente do Cartório do 2º Ofício Cível, a AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. move contra VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI e s/marido ANTÔNIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI. Tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que os devedores VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI e s/marido ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI, encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam eles, por este edital, como prazo de dez (10) dias, CITADO, sob as penas da lei. E para que chegue esta notícia ao conhecimento dos mesmos devedores será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1990. Eu, Elizabeth Pessoa Gomes da Silva, Escrevente Juramentada do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA - Juíza de Direito.


(T. nº 14.179, Reg. nº 41.254, Dia 30/05/90)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSILDA DA SILVA, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara de menores desta Comarca, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO IRREGULAR, requerida pela FBESP, em relação a menor P.S., tendo sido prolatado às fls. 07 vº, o despacho da Mma. Juíza adiante transcrito: "determino a citação da mãe biológica da criança, através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, devido encontrar-se em lugar incerto e não sabido". Pelo que fica citada a Sra. ROSILDA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de maio de 1990. Eu, Angela M. de V. Martins, escrevã interina, subscrevi. *****


Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores.
desta Capital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

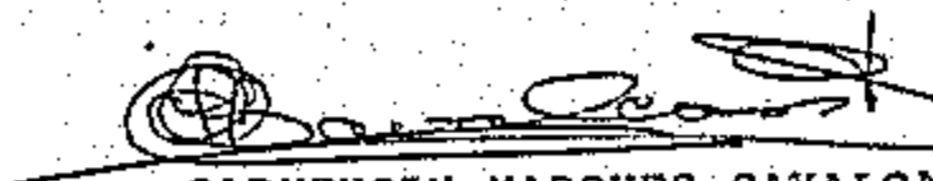
JUIZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TATIANA DO SOCORRO MARTINS GUIMARÃES, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de ADOÇÃO PLENA, requerida por MANOEL DO CARMO GONÇALVES e RAIMUNDA DE AZEVEDO GONÇALVES, em relação ao menor L.G.M.G., tendo sido prolatado às fls. 49 o despacho da Mma. Juíza adiante transcrito: "Não tendo sido encontrada a mãe do menor para ser citada pessoalmente, estando em lugar incerto e não

sabido, determino a sua citação através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. TATIANA DO SOCORRO MARTINS GUIMARÃES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir. pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1990. Eu, Angela M. de V. Martins, Escrevã interina, subscrevi. *****


Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores
desta Capital.

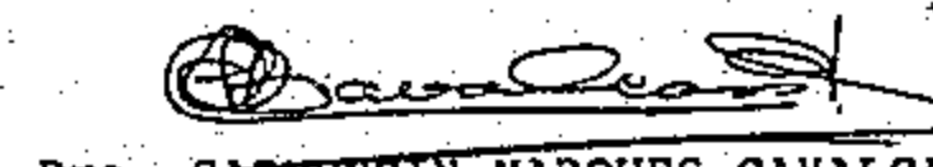
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELY MARIA MONTEIRO DA COSTA, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de GUARDA PROVISÓRIA requerida por JOSE LUIZ FERREIRA DA COSTA e SUELI MARIA MONTEIRO DA COSTA, em relação a menor D.J.N.C., tendo sido prolatado às fls. 26 o despacho da Mma. Juíza adiante transcrito: "determino a sua citação através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. SUELY MARIA MONTEIRO DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 1990. Eu, Angela M. de V. Martins, escrevã interina, subscrevi. *****


Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores
desta Capital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

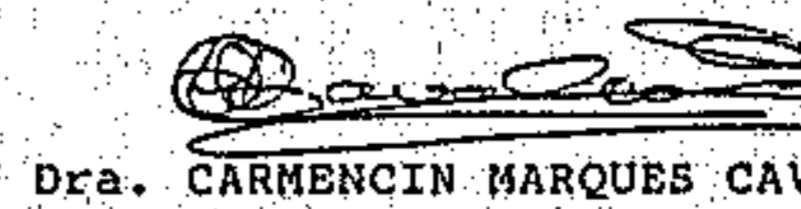
JUIZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIONILA MACHADO DE BRITO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de ADOÇÃO SIMPLES requerida por EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS e FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS em relação ao menor J.A.B.P., tendo sido prolatado às fls. 25 vº o despacho da Mma. Juíza adiante transcrito: "Considerando constar do estudo social que a mãe biológica do menor encontrar-se em lugar incerto e não sabido, determino sua citação através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades legais". Pelo que fica citada a Sra. MARCIONILA MACHADO DE BRITO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo

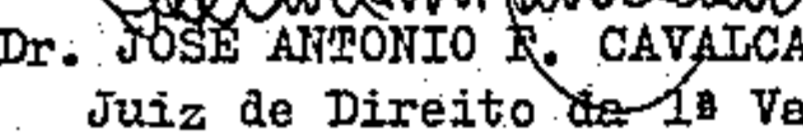
afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 1990. Eu, Angela M. de V. Martins, escrevã interina, subscrevi. *****


Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores
desta Capital. (G.Reg.32.483)

COMARCA DE ITAITUBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da Primeira Vara, Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo prazo de 20 dias a contar de sua publicação, fica intimada a Sra. SILVIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, brasileira, casada, de profissão e endereço ignorados, para apor sua anuência ou dizer porque não o faz, no termo de nomeação de bens à penhora feita por seu marido, GILSON AMARANTE DE OLIVEIRA, nos autos do Processo de Execução que lhe move MANOEL DE SOUZA FARIAS (Proc. nº 1568/86), que tramita por esse Juízo de Direito e Cartório do 1º Ofício desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, em 22 de março de 1990. Eu, Elizabeth Pessoa Gomes da Silva, Escrevente Juramentada servindo como Escrevã, datilografei e subscrevi.


Dr. JOSE ANTONIO R. CAVALCANTE
Juiz de Direito da 1ª Vara


(T. nº 14174, Reg. nº 41245, Dia 30/05/90)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFATAD, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA MARIA DE FATIMA COUTINHO APOLIANO, brasileira, casada, de profissão e endereço ignorados, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO que lhe move ANTONIO APOLIANO COUTINHO, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar apartir dessa audiência e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor em sua inicial; bem como para comparecer perante este Juízo no DIA 04 DE JUNHO DE 1990, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local para audiência de PRESENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos da ação supra citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará aos dezesseis (16) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Elisabete Colares, Escrevã do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.


ELIANA RITA DAHER ABUFATAD
Juíza de Direito da 2ª Vara
da Comarca de Castanhal
(G.Reg.32.480)

COMARCA DE PRIMAVERA

EDITAL Nº 011/90

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora EVA DO AMARAL GOELHO, Juíza de Direito desta Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório do Único Ofício desta Comarca, uma Ação de Divórcio Direto por Separação de Fato, em que é requerente por meio da Defensoria Pública ANTONIA DE FATIMA COSTA SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Eustáquio Teixeira, s/n; e requerido o senhor ERNANI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, cujo endereço é ignorado. E, constando dos Autos que o mesmo encontra-se em lugar in-

certo e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, pelo qual fica o mesmo devidamente citado para contestar a presente Ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual começará a fluir a partir do final da publicação desta. Não sendo contestada a Ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que

os interessados não aleguem ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o competente Edital que será afixado no atrió do Fórum desta Comarca e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 23 de maio de 1990. Eu, Luiz Loureiro Valle, escrivão juramentado, o datilografei e subscrevi.

Dra. Eva do Amaral Coelho
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará
(G.Reg.32.547)

ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMÓ-AÇU-PARÁ
JUÍZA: DRA. EDITE DA COSTA PANTOJA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TOMÓ-AÇU - PODER JUDICIÁRIO
JUÍZA - DRA. EDITE DA COSTA PANTOJA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edite da Costa Pantoja, Juíza de Direito da Comarca de Tomó-Açu, Estado do Pará, etc...

A Doutora EDITE DA COSTA PANTOJA, Juíza de Direito da Comarca

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que se processa por este Juízo, os autos nº 1.483/90 de DIVÓRCIO, que RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE OLIVEIRA, promove contra DURCELLINA SOEIRO DE OLIVEIRA. E como consta nos autos, que a requerida DURCELLINA SOEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, de profissões do lar, se encontra em local incerto e não sabido, fica, pelo presente EDITAL, CITADA, para os termos da ação e para comparecer perante este Juízo, na audiência prévia de conciliação, designada para o dia 07 de agosto de 1990, às 10:00 horas, ficando a mesma desde logo, ciente de que o prazo para contestar a ação, querendo, será de 15 dias, contados da data designada para audiência acima mencionada. E para que chegue ao conhecimento da requerida e de todos os interessados e ninguém possa, no futuro alegar ignorância, será o presente EDITAL, fixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e devidamente publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 16 de maio de 1990. Eu, José Vitorino Miranda Filho, escrivão, subscrevi.

de Tomó-Açu-Pará, etc... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, Promotor Público da Comarca de Tomó-Açu, foi denunciado FRANCISCO LOPEZ DA SILVA, Vulgo "BIDI", brasileiro, sem qualificação, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, item IV, c/com o art. 14, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 05 de julho de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta Comarca de Tomó-Açu, aos 16 de maio de 1990. Eu, José Vitorino Miranda Filho, escrivão, subscrevi.

Edite da Costa Pantoja
Juíza de Direito de 1.º Entrância

Edite da Costa Pantoja
Juíza de Direito de 1.º Entrância
(G.Reg.32.481)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1273 DE 23 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1259 DE 22 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01023/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, matrícula nº 0083720/012, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.04.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01050/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I de Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA, matrícula nº 0066583/018 ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.04.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00849/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, ANA MARA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 0194743/013, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1250 DE 21 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1275 DE 23 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1266 DE 22 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01021/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, VALTER MOURA DE SOUZA, matrícula nº 0123161/019, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 11.04.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01053/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CLÁUDIA MARIA DA SILVA NEVES, matrícula nº 0701122/013 ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 04.05.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00952/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM MEIRA, matrícula nº 0715522/017, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1251 DE 21 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1277 DE 23 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1269 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01024/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA MARIA BARROSO NUNES, matrícula nº 0123960/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01054/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 5107709/019 ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 04.05.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 051/90-DRH/SAGRI.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Agricultura, LOURIVAL BRAGA MENEZES, matrícula nº 0019747/018, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, Classe "B", o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Educação, através da Port. nº 100, de 14.05.79.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1253 DE 21 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1220 DE 16 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1276 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00992/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item I letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO ANDRÉ DE DEUS FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Cidade Nova/Conjunto Gwaljar I, Município de Ananás, considerando os termos da Sentença Administrativa, instaurada através da Port. nº 014, de 10.01.90, Correição Geral de Polícia Civil.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 0865/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" VERA LÚCIA PAES BARRETO, matrícula nº 0020036/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 000690/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Moju, CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 0104957/025, ocupante do cargo de Odontólogo lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1258 DE 22 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1221 DE 16 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1252 DE 21 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00990/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA IVONE SILVA CASTRO, matrícula nº 0453595/014 ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Mário Charmon" - capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 0865/90-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" LUCÍLIA GONÇALVES PINHEIRO, matrícula nº 0010693/014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Cultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. s/nº -XIII Congresso Brasileiro de Cirurgia Pediátrica.
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA e II CONGRESSO PAULISTA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel, no período de 07 a 11 de outubro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1272 DE 23 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1219 DE 18 DE MAIO DE 1990

PORTARIA Nº 1254 DE 21 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01044/90-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA MARIA DA SILVA LEÃO, matrícula nº 0054267/015 ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria do Estado da Fazenda, a contar de 11.05.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00848/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Universidade Federal do Pará - UFPA, IRENE ELIAS RODRIGUES, matrícula nº 0190101/012, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402/EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Departamento de Educação Especial, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

SITOS DO FGTS NÃO EFETIVADOS. INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FICA A RECLAMADA CONDENADA, TAMBÉM A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE NOZ\$-288,57, CALCULADOS SOBRE CR\$-7.000,00, QUE ORA SE ARBITRA A TÍTULO DE CONDENAÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Maria de Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilografei. E eu (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
(G.Reg.32.432)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JOSÉ DE JESUS TELES BARROS, reclamante nos autos do processo nº 48. JCS-24/90, em que figura SERVINOESTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA como reclamada, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 03.05.90, cujo teor da decisão é o seguinte: "EM CONCLUSÃO, RESOLVE A MM. 4ª. JCS DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ DE JESUS TELES BARROS, CONTRA SERVINOESTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE CR\$.. 56,25, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, O QUAL FICA ISENTO NA FORMA DA LEI".

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 de Maio de 1990. Eu, (Nelson Santos Correa) Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.32.562)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado GE RÔNIO DA SILVA MAIA, residente em lugar ignorado consignado nos autos do Proc.nº52JCS-2039/89 e consignante EMPRESA S/A - CONSTRUÇÕES HAVAIS PSC CA E EXPORTAÇÃO, para ciência da publicação da sentença proferida por esta MM. Junta, em 03.05.90 às 16:20 horas, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 5ª JCS DE BELÉM, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRESENTE CONSIGNAÇÃO, JULGANDO QUITADAS AS PARCELAS PAGAS SELA CONSIGNANTE REACIO NADAS AS FLS. 7/8 DOS AUTOS, FICANDO A DISPOSIÇÃO DO CONSIGNADO AS AM NO CÓDIGO DE SAÚDE DEZOLITO.TU DO CONSOANTE OS TERROS DA FUNDAMENTAÇÃO". Custas, pelo consignado, no total de CR\$348,56, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00, de cujo pagamento fica isento na forma da Lei.//////

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, (José Maria de A. Filho), Aux. Jud., lavrei o presente e eu, (Alfredo Lopes Bezerra), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

V I S T O :
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G.Reg.32.485)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificados MARIA LUIZA LOPES BARREZ, MARIA DA CONCEIÇÃO MASCARENHA PINHEIRO e ROSELENE GONCALVES, reclamantes nos autos do Processo nº 54. JCS-276/90, em que UNIVERIDADE FEDERAL DO PARÁ - UNPA é a reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 09 de julho de 1990 às 14:45 horas a audiência para a abertura da instrução processual em partes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de maio de 1990. Eu, (Normélia Maria de Jesus), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Alfredo Lopes Bezerra), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
Presidente da 5ª JCS de Belém
(G.Reg.32.458)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada SVP-SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIOMIAL LTDA. (GLEYDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES), sucessora da Empresa SÔNIA B. SILVA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc.nº54JCS 491/90 e reclamante CAMILO JOSE ALVES ASSUNÇÃO, para ciência da designação da audiência inaugural, que será realizada no dia 31.05.90, às 17:00 horas, na sede desta MM. Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3ª bloco - 2ª andar, nesta capital.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (José Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., datilografei e eu, (Alfredo Lopes Bezerra), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

V I S T O :
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G.Reg.32.409)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A, estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada contra a mesma nesta Junta, reclamação trabalhista, protocolada sob nº na 6ª JCS-04/90, em que é reclamante Raimundo Bezerra da Silva o qual pleiteia as parcelas de FGTS, Juros e correção monetária, em valores ilíquidos, tendo sido designado o dia 25.06.90 às 13.10 horas, para a realização da audiência inaugural. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCS de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, (Gloria Maria Trutanga) Assistente-Chefe de Sec. de Proc. em Geral, datilografei e subscrevi.

HELIO ALMEIDA GONCALVES
Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 6ª JCS de Belém
(G.Reg.32.475)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a reclamada KUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para ciência de que foi prolatada sentença no processo 6ª JCS-1251/89, no qual é reclamante JORGE CARLOS DA SILVA LEIS o advogado GONCALVES DE ASSUNÇÃO, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 6ª JCS DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JORGE CARLOS DA SILVA LEIS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE CR\$125,40, GRATIFICAÇÃO NATALINA 6/12 DE NOZ\$62,70, FÓRIAS VENCIDAS DE 125,40, CONSIDERADA

1/3 no valor de NOZ\$-37,62, fórias proporcionais 1/12 mais 1/3 de NOZ\$-13,58, FGTS mais 40% (quarenta por cento) a ser apurado em liquidação por cálculos, diferença de horas extras e sua repercussão nas parcelas anteriores e 13ª salário/88 a ser apurada por artigos, além de juros e correção monetária. Ao reclamante ADE VALDO CHAVANTE DO NASCIMENTO é devido aviso prévio de NOZ\$125,40, gratificação natalina 6/12 de NOZ\$-62,70, fórias proporcionais de 7/12 no valor de NOZ\$73,15, mais 1/3 de NOZ\$-21,94, FGTS mais 40% A SER APURADO POR CÁLCULOS, diferença de horas extras e sua repercussão nas parcelas anteriores e 13ª salário/88, a ser apurada por artigos, além de juros e correção monetária. In precedentes para ambas as reclamantes os pleitos de diferença salarial e sua repercussão nas parcelas pedidas e 13ª salário/88 o multa contratual de cláusula XI, por falta de amparo legal. Tudo constante os termos da fundamentação. Custas de CR\$-948,56 pela reclamada, sobre o valor arbitrado de CR\$-40.000,00.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta JCS de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, (Gloria Maria Trutanga) Assistente-Chefe de Sec. de Proc. em Geral, datilografei e subscrevi.

HELIO ALMEIDA GONCALVES
Juiz do Trabalho
(G.Reg.32.429)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores JOSÉ MARIA DE SOUZA e ARENILDO MAIA, reclamante e reclamado respectivamente nos autos do Proc. nº 1649/89, estabelecidos em lugar incerto e não sabido para ciência de que deverá comparecer na próxima audiência do referida processo designada para o dia 09 (nove) de julho de 1990 às 14:20 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, 2, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 09 (nove) de maio de 1990. Eu, (Janete Rodrigues), datilografei e assino.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho-Substituto
(G.Reg.32.480)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) DIAS. Nº 062/90.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: LOURIVAL DOS PASSOS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCS-493/90, em que é reclamado, LAJOTEÇO COLONIAL LTDA., a comparecer perante a 7ª JCS de Belém, na travessa - D. Pedro I nº 750, 3º andar, às 13:30 horas do dia 17.07.90.

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CULPAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (MARCIA CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Ass. em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, (ANA ROSA ZWICHER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCS de Belém
(G.Reg.32.413)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (08) DIAS -SEITENA Nº 063/90.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: SVP-SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIOMIAL LTDA. (Leysson Luiz Pinheiro Magalhães), atual

mente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 7ª JGJ-2064/89, em que é reclamante, FRANCISCO RODRIGUES NETO e OUTROS, para ciência da decisão prolatada em 04.05.90, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA SVP SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (Lgeydon Luiz Pinheiro Magalhães), A PAGAR AO RECLAMANTE JONAS BATISTA DA SILVA AS VERBAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL ART. 9º e 22 DO REFUNDATS, MULTA P/ MORA PATRONAL (ART. 477, § 8º, 2, DA CLT), HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS IMPAGOS E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, REPOUSO REMUNERADO E DEPÓSITO DE FGTS COM CS 40%, ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM RAZÃO DE SEREM PAGAS NO PERCENTUAL DE 25% ALÉM DA HORA NORMAL, DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADO EM RAZÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO JÁ PAGOS E CONSECUTÁRIAS DE FGTS, INDENIZAÇÃO PELOS VALORES GASTOS COM TRANSPORTE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no importe de Cr\$-2.148,56, calculadas sobre o valor da alçada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL".

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, (MARIA CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Aux. em Atividades Judiciárias, datilografuei e eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
7ª JGJ de Belém
(G.Reg. 32.413)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS Nº-64/90.

O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor VICENTE DA SILVA MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 7ª. JGJ-488/90, em que é reclamante ANANIAS FRANCO DE ARAÚJO, para ciência de que deve comparecer nesta MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, com endereço à Tv. D. Pedro I, 750, no dia 10 de julho de 1.990, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas, para a audiência inaugural relativa à reclamação constante de: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS + 1/3, DIFERENÇA SALARIAL, REPOUSO REMUNERADO BAIXA NA CTPS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, consoantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 15 de maio de 1.990. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto
auxiliar da Presidência da
7ª. JGJ de Belém.

(G.Reg.32.426)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS Nº-65/90.

O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor ANANIAS FRANCO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 7ª. JGJ - 488/90, em que é reclamado VICENTE DA SILVA MENDES,

para ciência de que deve comparecer perante esta MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com endereço à Tv. D. Pedro I, 750, no dia 10 de julho de 1.990, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas, para a audiência inaugural da reclamação feita por V. Sa.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, consoantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE SE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de maio de 1.990. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto
auxiliar da Presidência da
7ª. JGJ de Belém.

(G.Reg.32.428)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Nº 066/90.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado a firma MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para APRESENTAR, no prazo de 05(CINCO) dias, o valor do salário profissional fixado para a categoria do reclamante (Carpinteiro) de acordo com a tabela do Sindicato de Classe, no período laboral (08.03.89 a 20.07.89), para fins de cálculos das parcelas de horas extras e FGTS, e ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, para cálculo da parcela de Descanso Remunerado sobre produção, tudo conforme as determinações contidas na r.Sentença às fls. 10/11-verso, nos autos do Processo nº 7ª. JGJ-1.986/89, entre partes: ELOY DOS REIS RAMOS, reclamante e, MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA., reclamado.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, eu, (Isabela Carla L. de O.Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
7ª. JGJ de Belém

(G.Reg.32.489)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 067/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DE ALEIXA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho transcrito abaixo, referente ao Processo nº 7ªJGJ-1.465/87, entre partes: JOSÉ SCARLES BARBOSA, exequente e, RAIMUNDO DE ALEIXA CASTRO, executado.

"Chamo à ordem o presente processo para, revogando o r. despacho às fls.74 verso, restabelecer o despacho às fls. 74 e, assim, declarar extinta a execução, em face da prescrição intercorrente, à vista da certidão às fls.74 verso. Contar as custas, oportunamente, e aplicar o Provimento cabível. Dê-se ciência. Recolha-se o Edital. R.F. em 02.05.90. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JGJ de Belém."

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
7ª JGJ de Belém

(G.Reg.32.491)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS Nº-68/90.

O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, auxiliar da Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a firma PRONORTE CORRETO RA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte passiva nos autos do processo nº 7ª. JGJ-72/89, em que são partes: WALDINEZ DE SOUZA MANGABEIRA, reclamante e APOSENTEC-PRÉVIDÊNCIA PRIVADA S/A., para ciência de que no dia 16 de abril de 1.990, às 17,50 horas foi prolatada a SENTENÇA no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJETANDO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR APOSENTEC-PRÉVIDÊNCIA PRIVADA S/A. (RECLAMADA) E PRONORTE CORRETO RA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA. a PAGAR: REL. SOLIDARIAMENTE, AO RECLAMANTE WALDINEZ DE SOUZA MANGABEIRA OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (30 dias) FÉRIAS EM DOBRO 86/87, FÉRIAS SIMPLES 87/88 E PROPORCIONAIS (7/12), COM ACRÉSCIMOS DE 1/3, 13º SALÁRIO DE 86 (3/12), DE 87 (12/12) E 88 (9/12) E INDENIZAÇÃO + EXTINGUIDO 148/TST (2,5 PERÍODOS), ASSEGURADOS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME FUNDAMENTOS. A CTPS SERÁ ANOTADA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, COM AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS A QUEM DE DIREITO, NO PERÍODO DE 15.03.86 A 09.09.88. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SENDO INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APROPRIAR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO PIS OU INDENIZAÇÃO. Custas de Cr\$2.148,56 pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE O ATRASO NA DATILOGRAFIA, POR ACOÚMULO DE SERVIÇO, EM RAZÃO, TAMBÉM, DA REVELIA."

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 16 de maio de 1.990. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei. E, eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto
auxiliar da Presidência da
7ª. JGJ de Belém.

(G.Reg.32.450)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 069/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. RAIMUNDO ROSA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ªJGJ-1.150/89, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-204,42 (DUZENTOS E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) referente a custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. sentença de 23.03.90, às 17:30 horas.

R E S U M O:

Custas de Sentença = Cr\$- 84,76
Custas de Execução = Cr\$-119,66
Total Devido = Cr\$-204,42

Caso, não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
7ª JGJ de Belém

(G.Reg.32.450)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS Nº-70/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor GERALDO QUEIROZ DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 7a. JcJ-65/88, em que é reclamado VELSICOL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para ciência de que deve comparecer nesta Secretaria, a fim de apresentar sua CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) para ser anotada, cumprindo-se, assim, a r. sentença de fls. 8/10 dos referidos autos, sob pena de entender-se renunciado o direito à anotação.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 (dezoito) dias de maio de mil novecentos e noventa. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JcJ de Belém (G.Reg.32.493)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, Nº-071/90.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a firma EMPRESERVIL-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., na pessoa de seu proprietário senhor CLEBER SOUZA DOS SANTOS, residente à Av. Almirante Barroso, Passagem Virgílio nº-149, por recusa de recebimento da notificação nº-1.024/90, reclamada nos autos do processo nº7a. JcJ-301/90, em que é reclamante WANDERLEY SANTOS DA SILVA, para ciência de que deve comparecer nesta Junta no dia 04 de junho de 1.990, às 15,45 horas, para a audiência inaugural do referido processo, constante de: aviso prévio, férias + 1/3, FGTS horas extras, multa, indenização por não pagamento do vale transporte, diferenças em razão das horas extras, salário família, baixa na CTPS, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 de maio de 1.990. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JcJ de Belém (G.Reg.32.492)

EDITAL DE CITAÇÃO E FÉRRORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 072/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DO O Sr. AGÉTOR DOS SANTOS COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª JcJ-1.408/89, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-159,60 (CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZELIROS E SESENTA CENTAVOS) referente a custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. sentença de 07.12.89, às 17:30 horas.

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Custas de Sentença (Cr\$- 30,54), Custas de Execução (Cr\$-119,06), and Total Devido (Cr\$-159,60).

Caso, não pagué, não garantida a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JcJ de Belém (G.Reg.32.559)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. Nº 073/90.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa EMPRESAP LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 7ª JcJ-357/90, em que é reclamante, LUDEGERO CABRAL DOS PASSOS, para ciência da decisão prolatada em 20.04.90, cujo teor é o seguinte: "DECIDE A 1ª SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR EM EMPRESAP LTDA., A PAGAR A LUDEGERO CABRAL DOS PASSOS, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS NO COD. 01, MAIS 10% ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas de Cr\$-248,56, pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em Cr\$-5.000,00".

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Maria dos Santos, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JcJ de Belém (G.Reg.32.560)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAËTUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de junho de 1990, às 11:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por José Maria Lima, contra Benedito Lúcio Ribeiro - Barco Motor Taça de Prata II, bens esses encontrados a Rua Justo Charmont, s/nº - Trilche Pública Municipal e que são os seguintes: um (01), Barco Motor denominado "Taça de Prata II", destinado ao transporte de cargas e passageiros, classe E-2-A, medindo 23,48m. de comprimento, 3,35m. de boca e 2,25 de pontal. Construído em madeira, tem capacidade para aproximadamente 60 (sessenta) toneladas de carga e 120 passageiros em classe única. Referida embarcação possui propulsão de um motor Kubota-Mod. M4D45 Ah de 100 HP, a Diesel, nº de fabricação - 41593, tudo em bom estado de conservação. Avaliado o patrimônio supra em Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 17 de maio de 1990. Eu, Valter Fernandes da Silva, Aux. em At. Judiciais, datilografei. E eu, Marinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Presidente da JcJ de Abaetetuba (G. Reg. nº 32561)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de junho de 1990, às 11:45 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Reginaldo Travasso da Silva, contra Nelsino Augusto da Silva, bens esses encontrados à Cidade do Moju-Domicílio do executado e que são os seguintes: um (01), imóvel residencial localizado à Rua Leuro Sodré, 565 - Moju-PA., referido imóvel é erigido em madeira de lei, coberto com telhas de amianto e contendo sala, 05 quartos, sala de jantar, cozinha, banheiro, varanda, área de serviço, tudo numa área de aproximadamente 200 m² de construção, e em terreno de 15m x 35m, de forma retangular. A residência abençoada está presentemente desocupada e em bom estado de conservação. Avaliado o bem supra descrito em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 11 de maio de 1990. Eu, Valter Fernandes da Silva, Aux. em At. Judiciais, datilografei. E eu, Marinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Presidente da JcJ de Abaetetuba (G. Reg. nº 32563)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M. Juíza de Direito na 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, exercício, faz saber aos que este lorum ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor PEDRO BATISTA DE LIMA - 16º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado DIONNES DE ALMEIDA PI... brasileiro, para se, solteiro, a undante de mecânico, com 21 anos de idade, filho de Amadeu Batista Pimentel e de Maria Lúcia de Almeida Pimentel, residente e domiciliado na Passagem M. r.ia, nº 76, Bairro da

Cremação, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas dos artigos 213 e 214 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de Revelia, compareça a este Juízo, no dia 1º de Junho do ano de 1990, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, escrevi Carlos Augusto Cardoso, o datilografei e subscrevo.

Belém, 26 de Abril de 1990 Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 8.916 de 16.03.90 Resolve: TORNAR sem efeito a Portaria nº 8.894 de 07.03.90, item I e II que dispensou a funcionária CELINA DE AMORIM SEGTO VICH, Assistente Técnico Cl. B-TC-AT-2, para exercer a Coordenadoria de Apoio ao Plenário.

Portaria nº 8.917 de 16.03.90 Resolve: TORNAR sem efeito a Portaria nº 8.895 de 07.03.90 que designou a funcionária PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA, Assessor Técnico Cl. B-TC-AT-4, para exercer a Coordenadoria de Apoio Técnico da Secretaria.

Portaria nº 8.919 de 20.03.90 CONSIDERANDO a Resolução nº 11.458 de 18.04.89, que aprovou a fiscalização "in-loco, nos Órgãos de Administração Direta, inclusive Autarquia e Fundações, Resolve DESIGNAR os funcionários GUILHERME SANTOS SANTANNA, LUIZ THOMAS CONCEIÇÃO NETO Assessor Técnico Cl. B-TC-AT-4, AGUI-

NALDO DE BARROS CRAVO E DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico Cl. B-TC-AT-2, para sob a Presidência do Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS, comporem a comissão que inspecionara o Fundo de apoio ao Folia Paraense.

Portaria nº 8.924 de 21.03.90, Resolve, DESIGNAR o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, para exercer a função de Supervisor da coordenadoria de Apoio a Auditoria. I-Elevar em 20% a gratificação de Supervisor. II- os efeitos financeiros desta Portaria retrogrirão a partir de 01.03.90.

Portaria nº 8.925 de 21.03.90, Resolve: CONCEDER ao funcionário FRANCISCO SENA RAMOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo Tc-AC9 catorze (14) dias de Licença para tratamento de saúde de nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto ndos Funcionários Públicos Cívís do Estado no período de 20.02 a 05.03.90

Portaria nº 8.927 de 21.03.90 Resolve: CONCEDER a funcionária Mª CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Assessor Técnico Cl. B Tc-AT-4, quarenta e cinco (45) dias

Portaria nº 8.918. de 06.03.90 Resolve. DISPENSAR a pedido das funções que exercem os seguintes funcionários MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ, Diretor da Divisão de Informações e Comunicações, DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE Chefe do Setor de Protocolo

Portaria nº 8.921 de 06.03.90 Resolve, DESIGNAR para exercer sa seguintes funções Divisão de Protocolo e Expediente DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, Assistente do diretor Geral de Administração,

Portaria nº 8.910 de 16.03.90 CONSIDERANDO o disposto no item 6º do artigo 138 da Lei nº 749 de 24.12.53, Resolve: ATRIBUIR a gratificação de Representação no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base da funcionária ROSANGELA GIL MENEZES, Assessor Técnico Classe B-TC-AT-4 a partir de 01.3.90

Portaria nº 8.911 de 16.03.90, Resolve: ELEVAR em 50% a representação concedida a funcionária CELINA SARMENTO DA SILVA, Assistente Técnico classe B-TC-AT-2, através Portaria nº 8.273 de 02.02.89, a partir de 01 de março de 1990.

Portaria nº 8.912 de 06.03.90 Resolve: DESIGNAR o funcionário JOSÉ SIQUEIRA CORDOVIL, Chefe do serviço de transporte TC-NM-09, para responder pela Divisão de Transporte a partir desta data.

Portaria nº 8.913 de 06.03.90 Resolve: DESIGNAR a funcionária MARIA DE NAZARE NEVES RODRIGUES, Asses-

AC. nº 822/90. PROC. TRT RO 1.753/89.6a. JCY de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: Y.

YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. José Figueiredo de Souza). Recorrida: ARLETE BARATA BARRA (Dr. Roberto Bezerra e outro).

EMENTA: Para a equiparação salarial é necessária a prova de identidade de função, com trabalho de igual valor, e na mesma localidade, como manda o artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamada sobre Cr\$450,00.

AC. nº 823/90. PROC. TRT RO 2.174/89.7a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MA-NOEL SILVA DOS SANTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA: Se não há prova documental ou testemunhal, a alegação de um direito não gera qualquer efeito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 824/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1962/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: BENEDITO ELÍDIO DINIZ (reclamante) (Dr. José Raimundo Farias Canto) e MUNICI-PIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. Antonio dos S. Dias). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - É nula a sentença que não aprecia a totalidade dos pedidos.

II - A inépcia da inicial não pode ser declarada sem que se dê à parte oportunidade de completá-la (art. 284 do Código de Processo Civil).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo, conheceram do recurso do reclamante e da remessa de ofício; por unanimidade, acolheram a preliminar suscitada pelo reclamante e determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para novo julgamento com exame de todos os pedidos da inicial; prejudicado o exame de todos os pedidos da inicial; prejudicado o exame da remessa de ofício.

AC. nº 825/90. PROC. TRT RO 2.035/89.7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Drs. Paula Frassinetti Silva e Antônio Carlos Bernardes Filho). Recorrida: BELÉM PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia, desatendendo o disposto no art. 771 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque não boscavado o disposto no art. 771 da CLT, determinando o encaminhamento dos autos à Exma. Dra. Juíza Corregedora Regional, para que S. Exa. examine a conveniência de baixar provimento recomendando às MM. Juntas de Conciliação e Julgamento que indefiram petições - iniciais, interlocutórias ou recursais - que não estejam no original datilografado, tolerando as escritas à tinta com letra padronizada.

AC. nº 826/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1975/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: IRECE DA CONCEIÇÃO TAVARES FRANCO - reclamante (Dra. Mary Lúcia do Carmo Cohen) e MUNICÍPIO DE IRTUIA - PREFEITURA MUNICIPAL - reclamado (Dr. Gilberto Jader Serique). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Com o desmembramento do Município e a continuidade de prestação dos serviços operou-se a sucessão. O Município reclamado é parte ilegítima no processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e considerando o reclamado parte ilegítima, extinguíram o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicados os apelos voluntários e da reclamante.

AC. nº 827/90. PROC. TRT REX OFF 2.025/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: JOVINIANO MEIRELES (Dr. Rui Eivaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eloy de Melo Neto e outra).

EMENTA: Afirmando o reclamado na defesa que efetuou o pagamento do aviso prévio, deve comprová-lo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 828/90. PROC. TRT RO 1.003/89.4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: JONASA - JOAQUIM FONSECA (convocada), INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Hamilton Gualberto e outros) e LUIZ PIRES CHAVES (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O empregador deve contestar expressamente o pedido do autor expondo as razões de fato e de direito com que impugna o conteúdo na peça e xórdial. Não o fazendo, a matéria de fato alegada é tida como verdadeira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram provimento ao do reclamante para mandarem contar o tempo de serviço a partir de 9.10.81, incluindo-se o adicional por tempo de serviço a partir de 9.10.86 e as férias nos termos reclamados na inicial, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$5.000,00.

AC. nº 829/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1827/89. JCY de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes-reclamantes: MARIA ZULEICA MACEDO SALDANHA e SUELY DE PAULA RODRIGUES (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL E ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89 por violação ao direito adquirido assegurado pelos arts. 153, § 3º da Constituição de 1967, e 5º inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso necessário para incluir na condenação como litisconsorte passivo o Estado do Amapá; por unanimidade, negaram provimento ao recurso dos reclamantes. Custas ex lege.

AC. nº 830/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2677/89. JCY de Capanema. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE BOM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Rodrigues de Souza). Recorrida-reclamante: ETELVINA JUSTINA DA LUZ (Dr. Lori Alexandre B. Araújo).

EMENTA: PRESCRIÇÃO.

Não se conhece de prescrição somente alegada na fase recursal, sob pena de supressão

de uma instância e subversão do devido processo legal, salvo a hipótese em que o pedido não envolver direitos patrimoniais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante ao problema da prescrição; por unanimidade, deram-lhes provimento para excluir da condenação a parcela de "comprovação de regularização do PIS/PASEP, referente ao período a partir da inscrição, sob pena de liquidação", mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 831/90. PROC. TRT RO 2.370/89.3a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Recorrente: M. MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis). Recorrida: CELIA LUIZA DE PAULA MAR (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra).

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO

Se o pedido de demissão da empregada com mais de um (1) ano foi homologado perante a entidade sindical, cujo Presidente confirmou o ato em Juízo, são inaceitáveis documentos forjados pela reclamante, visando desconstituir a prova da rescisão contratual de sua iniciativa, sobretudo quando as declarações da própria autora militam em favor da tese da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de adicional noturno e suas repercussões em férias, 13º salário e FGTS, aviso prévio e FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 832/90. PROC. TRT RO 8/90.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto e outros). Recorrido: ENIO DE ALMEIDA DUARTE.

EMENTA: O jus postulandi das partes não foi revogado pelo art. 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei 4215/63, em seu art. 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e nem por isso se entendeu inaplicáveis os arts. 791 e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por vício de citação; por unanimidade, rejeitaram ainda as preliminares de exceção de incompetência em razão do lugar, nulidade do processo e de prática de irregularidade pro-

cessual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 833/90. PROC. TRT RO 2.462/89.2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: NELSON ALVES CHAVES (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Brasil e outros) e CRIANÇA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIAS AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Costa Jr.).

EMENTA: Quando se trata de emprego do Banco da Amazônia S/A - BASA filiado ao CAPAF, a parcela paga com habitualidade ingressada em sua remuneração para efeito de cálculo na aposentadoria, por força de norma interna específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferirem ao reclamante o adicional de horas complementares, produtividade e diferença de gratificação especial, mandando efetuar os descontos para a CAPAF da parcela de horas prejudicadas do pedido de devolução de descontos de produtividade que é parcela alternativa; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas

AC. nº 834/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2.000/89.6a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC (Drs. Kallio Jorge Kzan Neto e Ana Sêrgia Cal) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC - Litisconsorte (Drs. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrida-reclamante: MARIA DO SOCORRO JOSÉ DA SILVA (Dra. Dilma Galvão Martins).

EMENTA: O magistério não se confunde com estágio. Este trata do aprendizado curricular da escola. Aquele é trabalho subordinado e implica nas diversas obrigações do professor, como no caso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 835/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2249/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes-reclamantes: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BRITO E OUTROS (39) (Dr. José Caxias Lobato e outros). Recorrida: Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL e Reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EMENTA: I - Embora não instalado o Estado do Amapá deve ser o mesmo co-responsável com a União, relativamente aos ônus da legislação trabalhista.

II - São inconstitucionais o § IV do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade de parte do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para incluir na condenação o Estado do Amapá como responsável solidário pela condenação; no mérito, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 836/90. PROC. TRT REX OFF e RO 2221/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes-reclamantes: CORINA DA SILVA BARREIROS e OUTROS (23) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (reclamada) (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte).

EMENTA: I - Embora não instalado o Estado do Amapá deve ser o mesmo co-responsável com a União, relativamente aos ônus da legislação trabalhista;

II - São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade de parte do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para incluir na condenação o Estado do Amapá como responsável solidário pela condenação; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. nº 837/90. PROC. TRT RO 2.133/89.2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: EDUARDO CESAR DE ALMEIDA SOARES; assistido por seu pai Sr. Manoel de Nazaré da Conceição Soares (Dra. Marly Costa Silveira Baena e outros). Recorrida: MADEIRA VASCO LTDA. (Dr. Rosomiro Arrais e outros).

EMENTA: Trabalhando o empregado em serviços de carga e descarga para mais de duas empresas, como avulso, não pode ter vínculo de emprego com qualquer delas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram

-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 838/90. PROC. TRT R EX OFF 2.185/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Havendo revelia e confissão consideram-se verdadeiras as afirmativas do Autor, ao qual se deve deferir as indenizações de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir a condenação a parcela de diferença de férias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 839/90. PROC. TRT RO 1.790/89.8a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: JOAQUIM TAVARES DA SILVA e ALBER CORRÊA DE FIGUEIREDO (Dr. Gilberto Alves e outros). Recorrido: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros).

EMENTA : Constando do contracheque do empregado a remuneração e não o salário, não pode este pedir vantagens já incluídas nos seus ganhos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 840/90. PROC. TRT AP 2.060/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Atahualpa José Lobato Neto e outros). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E OPEADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL-AP (Drs. Antonio Cabral de Castro e José Caxias Lobato).

EMENTA : Se o recorrente alega incorreção nos cálculos de liquidação sem demonstrar o eventual equívoco, não pode ver deferida a pretensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, indeferindo o pedido formulado pelo agravado em contramutua no sentido da agravante ser considerada litigante de má-fé.

AC. nº 841/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 971/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Dra. Maria do Socorro P. de Andrade). Recorrido-reclamante: ANTONIO LOURENÇO RODRIGUES (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA : Sendo o contrato de trabalho contrato realidade, a existência de recibos de prestação de serviços que serviram de apoio à negativa da relação de emprego, serve apenas para demonstrar tentativa de fraude à lei obreira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 842/90. PROC. TRT RO 2.155/89.3a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrentes: MITSUZO ONUKI (FAZENDA M. ONUKI) e NIPPAKI A GROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA NIPPAKI) (Dr. Carlos Alberto Torres Potiguar e outros) e BOAVENTURA DE GOES MOURA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Para a percepção do salário familiar, o empregado deve fazer a entrega do documento comprobatório da filiação relativa a cada filho, perante a respectiva empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir a condenação a parcela de salário família; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para excluir a condenação a prescrição bienal contada a partir da dissolução do contrato de trabalho; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 843/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2099/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE IRITUIA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique). Recorrido-reclamante: NAZARENO FERNANDES DA SILVA (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen).

EMENTA : Pedido de demissão que não conta com a livre vontade do empregado, como provado na instrução do processo, não tem nenhum valor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para retirarem da condenação a parcela de FGTS com os 40%, porém somente relativo ao período de 1.4.83 até 4.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 844/90. PROC. TRT AP 2.106/89.3a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Agravante: SIGRAF - SISTEMA DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. (Dr. Claudomiro Lobato de Miranda e outro). Agravado: JOSE ARIMATÉIA MALCHER ROCHA (Dr. Dorival Indiassuê de Souza-Neto).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. nº 845/90. PROC. TRT R EX OFF 2.044/89. JCY de Breves. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Reclamante: LEONTINA FARIAS MONTEIRO (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio Regis Macedo e outros).

EMENTA : Empregado detentor de estabilidade não pode ser despedido, a não ser em caso de falta grave devidamente apurada através de inquérito judicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 846/90. PROC. TRT R EX OFF 2.159/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: LORISLEIA ARAGÃO DE LIMA (Dr. Sérgio Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se decisão que foi devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 847/90. PROC. TRT R EX OFF 2.021/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: DELMA LOBATO DE SOUZA (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABATE TUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA : Aquele que participa de trabalho em regime de mutirão, cujo resultado desse serviço só benefício lhe proporciona, não pode pleitear vínculo de emprego com a entidade organizadora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 848/90. PROC. TRT ED 1.115/90. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Embargante: IE SA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Roberto Ruy Rutowicz e outros). Embargado: PAULO MARIA FURTADO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros).

EMENTA : O reexame da validade da prova não é matéria a ser discutida em embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a declarar no v. acórdão embargado.

AC. nº 849/90. PROC. TRT RO 2.415/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: CO SIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outro). Recorrido: EDILSON COELHO DE OLIVEIRA (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : Abandono de emprego comprovado nos autos embasa a justa causa para o despedimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$1.000,00.

AC. nº 850/90. PROC. TRT R EX OFF 2.227/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO. Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.

EMENTA : Cálculos para aposentadoria: É dever do empregador informar à Previdência Social eventual majoração na remuneração do empregado, ainda que decorrente de deferimento de pretensão na Justiça do Trabalho, cujo trânsito em julgado ocorreu após o rompimento do pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 851/90. PROC. TRT R EX OFF 2.616/89. JCY de Macapá. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA (convocado). Reclamante: FRANCISCA ELITA DA PAIXÃO. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luiza da Cunha), ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA : SOLIDARIEDADE. FRAUDE À LEI. ENTIDADES PÚBLICAS ENVOLVIDAS:

A condenação deve recair sobre o novo Estado do Amapá e a União Federal, solidariamente, tendo em vista a sua condição de sucessor do Território Federal do Amapá e a circunstância de que a União assumiu os encargos financeiros quanto aos servidores daquela unidade federativa, durante certo período, o que não exclui a responsabilidade solidária do Estado, cuja autonomia plena apenas surgirá com a sua efetiva implantação, na época prevista pela Constituição Federal de 1988, atra

vés da qual operou-se a transformação imediata do antigo território federal no atual Estado do Amapá. A condenação solidária abrange ainda o Município de Macapá por sua participação na fraude à legislação: trabalhista, configurada pela ilegal intermediação de mão de obra.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem que seja reincluído o Estado do Amapá na lição, a fim de que responda efeitos da condenação, solidariamente com a União Federal e o Município de Macapá, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo Município de Macapá e Estado do Amapá sobre Cr\$500,00.

AC. nº 852/90. PROC. TRT R EX OFF 1.746/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: VERISSIMO CORDOVIL DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se o Município demandado reconhece, ao se defender, que a remuneração de seu antigo servidor está em dissonância com o mínimo legal, correto o decisório, que determinou o pagamento das diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 853/90. PROC. TRT RO 50/90.6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outro). Recorrido: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (Dr. José Maria Castro Castilho e outros).

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; ainda sem divergência, declararam a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para reduzir os honorários advocatícios para 15%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 854/90. PROC. TRT RO 1.162/89. JCY de Breves. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: O. DE OLIVEIRA MACHADO (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BREVES (Dr. Anthero Eloy F. de Almeida Lins).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 855/90. PROC. TRT R EX OFF 1.892/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ROBERTO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA (Dra. Dinemir Pimenta e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECON - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dr. Silvio Kós de Miranda).

EMENTA : Provada a relação de emprego e não sendo eventual o trabalho prestado, é de se deferir parcelas ligadas a dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 856/90. PROC. TRT RO 2.059/89.2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EDUARDO GOMES CHAVES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro).

EMENTA : Técnico em reparo de fogão a gás, que prestava serviços de manutenção nos fogões das embarcações da empresa reclamada, convocado quando necessário, prestando serviços sem sujeição a horário, sem direção e fiscalização, portanto, sem subordinação, não pode ser considerado empregado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 857/90. PROC. TRT DC 1.171/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (No exercício da Presidência). DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Demandada: COM PANHIA, DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

05/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0030877-3
 Réu: ARAUGO DE ARAUJO
 Defensor: Dr. Alberto da Silva Campos
 DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida (fls. 59/60) pelos seus próprios fundamentos, não sem antes destacar ter incorrido em equívoco o ilustre Procurador da República oficiante a fls. 64 ao afirmar que, no caso de a instância ad quem dar provimento ao recurso, deverá determinar "seja a denúncia recebida", assim entendendo que, na hipótese, os autos voltarão ao Juízo a quo para que o magistrado modifique sua anterior decisão. Data Venia, a assertiva não procede, pois o órgão recursal substitui a instância originária (v. art. 512 do CPC), e, portanto, no caso de reforma de decisão recorrida, o próprio Tribunal receberá a denúncia, ao invés de ordenar que o Juiz, desdizendo-se, o faça, salvo, evidentemente, no caso de a rejeição haver sido editada por apenas um ou alguns fundamentos, não tendo sido apreciados todos os demais aspectos, quando então os que tiverem sido objeto do recurso serão dados como vencidos, cabendo destarte ao Juízo recorrido prosseguir no exame dos remanescentes. É o mesmo que acontece, *verbi gratia*, na Apelação Criminal, em que a segunda instância, dando provimento ao recurso, logo absolvida o réu que tiver sido condenado, ou condenará o que haja sido absolvido, não ordenando a baixa dos autos para que o Juízo singular proceda à modificação, sendo que em casos como o presente há ainda a particularidade de a data do recebimento da denúncia fixar o exato momento da interrupção da prescrição (art. 117, caput, inc. I, do CP), vindo do bem a pelo, neste passo, o que expressa a seguinte ementa: "Prescrição. Causa interruptiva do respectivo prazo. Tanto interrompe o prazo prescricional o despacho do magistrado que recebe a denúncia (art. 117, I, do Código Penal), quanto o acórdão que, reformando a decisão do Juiz singular que rejeitara a denúncia, a recebe, determinando a instrução da ação penal" (Ac. de 160382, da 1ª Turma do STF, no HC nº 59.690-MG, Rel. Min. Soares Muñoz, decisão unânime, in RTJ 101/1017). Intime-se. Belém, 180590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0033000-0
 Réus.: EDISON FREIRE E OUTRO
 Adv.: Dra. Lindalva Gomes Jardina e outro
 DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 180590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0033033-7
 Réu: VEDITE ATAÍDE BENTES
 Adv.: Dr. Miguel Archanjo Parisi Pereira
 SENTERÇA: Vistos, etc. (...) *EX POSITIS*, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolvo a ré VEDITE ATAÍDE BENTES. P. R. I. Belém, 180590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000097-7
 Réu: UBIRAJARA CARVALHO DA SILVA
 DESPACHO: Não resta dúvida de que realmente o interrogatório é ato pessoal do juiz processante, sendo que somente as testemunhas - e assim mesmo quando residirem fora da respectiva jurisdição - serão inquiridas por precatórias (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade de não comparecimento do acusado à presença do Juiz sumariamente, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). In casu, foi precisamente a autoridade policial quem de algum modo atestou não ter o réu condições financeiras para viajar de São

terrem (local de sua residência) para esta Capital a fim de ser aqui interrogado (v. fls. 42), sendo ali solicitado que o respectivo ato seja realizado perante o Juiz de Direito da aquela Comarca. Na verdade, considerando justo o motivo invocado, ainda por que a sede deste Juízo (até onde deveria o réu se deslocar para ser interrogado) é em local diverso do da prática da irrogada infração (sua residência), razão porque, diante da peculiaridade do caso, - e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o antigo Tribunal Federal de Recursos (ac. de 170377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, design. Min. Paulo Távora, in DJU de 24/11/78, pág. 9487) e o colendo Supremo Tribunal Federal (ac. 060374, do STF Pleno, na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, in RTJ 71/621), - diante de tal, dizia, admito seja o réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência, devendo para tal ser oficiado nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66. Intime-se. Belém, 180590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº.: 00.0030616-9
 Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Réu: ARAUGO DE ARAUJO
 Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
 DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida (fls. 18/19) pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Belém, 180590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
 JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 21.05.90

TELEX:

Nº.: 106/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Adhemar Maciel.
 Assunto: Comunica decisão do TRF no proc. 34.826 para que faça remessa dos autos à Justiça Estadual do Pará.
 DESPACHO: A Secretaria para juntar ao processo o seu regresso a esta Seção, fazendo as anotações devidas. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS:

Nº.: 146/90-SOOR/CRJ/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto: Encaminha devidamente relatado o IP nº 013/89-DEF.2/SIM/PA.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1167/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto: Encaminha devidamente relatado o IP nº 012/87-DEF.2/MB/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs.: 1171 e 1191/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 203/89-SR/DEF/PA e 247/89-SR/DEF/PA, respectivamente.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1172/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 215/89-SR/DEF/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 1178/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. João Francisco Lins Maciel Pomar.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 180/89-SR/DEF/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 1166/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 032/90-SR/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento.

Nºs.: 1174, 1175 e 1184/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 211/89-SR/DEF/PA, 217/89-SR/DEF/PA e 45/88-DEF.2/MB/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1218/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.

Assunto: Encaminha documento relativo ao Inquérito Policial nº 154/89-SR/PA.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 026/90 - I N C R A - Procurador Regional Ronaldo Sérgio Silva Cruz.

Assunto: Encaminha cópia xerox do Telex que trata da representação Judicial da União nos processos de Execução Fiscal.

DESPACHO: A Secretaria para as providências necessárias. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: I N C R A
 Proc.: Dr. Simão Tadeu Santos
 Assunto: Vem indicar Assistente Técnico o Sr. FRAN CISCO DOS SANTOS CARNEIRO para funcionar nos autos do proc. 90.0069-6.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 21.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: I N C R A
 Proc.: Dr. Simão Tadeu Santos
 Assunto: Vem apresentar QUESITOS nos autos do processo nº 90.0069-6.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: GIUSEPPE EVANGELISTI
 Adv.: Dr. Américo Leal
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do processo nº 90.0656-2.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Assunto: Requer CITAÇÃO do devedor nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 89.1631-8.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos da Execução Fiscal nº 89.2000-5.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: I N C R A
 Proc.: Ronaldo Sérgio Siva Cruz
 Assunto: Vem manifestar-se nos autos das Ações de Desapropriações processos nºs 90.332-6 a 90.347-4.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: DANIEL RENZECRY DE ALMEIDA
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida
 Assunto: Requer a sua exclusão da lide nos autos do proc. nº 90.0118-8.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: R. S. MACÉDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Adv.: Dr. Maria Teresa K. Cardoso
 Assunto: Requer que o pagamento da dívida referente a Execução 90.553-1 seja feito em cruzados novos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: EZÍDIO FURTADO TAVARES
 Adv.: Dr. Joaquim Neves das Chagas
 Assunto: Vem apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos da Ação Penal nº 90.0318-0.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA.
 Adv.: Dr. Izabel Pereira Gomes
 Assunto: Vem manifestar-se sobre a Contestação da Embargada nos autos do proc. 90.0378-4.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: JOVENTINA ARAUJO SOUZA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Assunto: Vem manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO da

UNIÃO FEDERAL nos autos da Ação Ordinária nº 90.0028-9.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDVOPA.
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.731

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUIZA: Doutora YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. **ARROLAMENTO.** Inventariante: JUVENÍCIO FERREIRA DA CUNHA. Inventariante: JUVENÍCIO RODRIGUES DA CUNHA. Despacho: "Diga a inventariante sobre o pedido da Fazenda Pública. Em, 22.05.90". Advogado: Edilson Moura Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** Autora: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - Crédito, Financiamento e Invest. Ré: MAGSOA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 46. Desentranha-se o mandado de busca e apreensão a fim de que o réu ser citado. Em, 22.05.90". Advogado: Ricardo Chamé.

2ª Vara Cível e Comércio. **CARTA DE SENTENÇA.** Autora: ALIÉNE MARIA FRANCO MORGADO. Ré: PLAYBOY. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29. Oficie-se ao Secretário de Segurança solicitando a força policial necessária para o cumprimento da decisão judicial. Em, 22.05.90". Advogados: Ambrosina Maia Sampaio e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. **DESPEJO.** Autora: LEONOR MARIA MAIA SAMPAIO. Ré: BENEDITO GUEDES. Despacho: "Digam as partes sobre a conta de fls. 103. Em, 22.05.90". Advogados: Ambrosina Maia Sampaio e Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. **CARTA PRECATÓRIA.** Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas cumprimentos. Em, 22.05.90". Advogado: Milton Mateus Borges.

2ª Vara Cível e Comércio. **DESPEJO.** Autor: Espólio de LUIZ GEOLAS DE LOURA CARVALHO. Ré: JOÃO DA SILVA MATOS. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29. Em, 22.05.90". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO.** Credora: JOTA JOTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Devedor: JOSÉ MARIA ALVES TRINDADE. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20. Em, 22.05.90". Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Elcivaldo Jorge da S. Jaime.

2ª Vara Cível e Comércio. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** Impugnantes: GENILDO FELIX DOS SANTOS e DEIANA RITA FELIX DE OLIVEIRA. Impugnado: GILBERTO RAIMUNDO SILVA CAVALCANTE. Despacho: "Diga o autor, no prazo de 05 dias sobre o pedido de impugnação. Em, 22.05.90". Advogados: Maria Antônia Machado Tarric e Raimundo Pereira Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE DESPEJO** (Por falta de pagamento). Autor: OSWALDO FOUJUAN TAVARES JUNIOR. Ré: RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORREA. Despacho: "Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 22.05.90". Advogados: José Maria Pereira da Silva e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. **EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Embargantes: CARLOS DA ROCHA HUNDELERK e IRALA SILVESTRE AMOSCATO HUNDELERK. Embargado: FERNANDO RAOS DA SILVA. Despacho: "Intime-se o credor para impugnar os embargos, no prazo de 10 dias. Em, 22.05.90". Advogados: Ana Lúcia Cliveira de Miranda e Joselisa Corte Kauffman.

2ª Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.** Credor: BANCO BENEFICÂNCIAS S/A. Devedor: JOAQUIM FONSECA INVESTIÇÃO IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO S/A. Des-

pacho: "Como requer. Em, 21.05.90". Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Sérgio Alberto Fração do Couto.

2ª Vara Cível e Comércio. **INVENTÁRIO.** Inventariante: DANILIO FRANCISCO BARROS. Inventariante: MARIA DE NAZARÉ MARTINS SALES. Despacho: "Digam as partes e o Ministério Público, sobre as primeiras declarações. Em, 22.05.90". Advogados: Hamilton Santana Pegado e Edvan Capucho Coutinho.

2ª Vara Cível e Comércio. **INVENTÁRIO.** Inventariante: DORVALINA DA COSTA GOLOBOVANTE e seu marido SEBASTIÃO NICOLAU GOLOBOVANTE. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA GOLOBOVANTE. Despacho: "Sendo a inventariante a única herdeira dos bens deixados por falecimento de seus pais, lavre-se o termo de adjudicação. Em, 22.05.90". Advogada: Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. **EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO.** Embargante: CHOCRON & CIA. Embargado: BANCO FRANCS D BRASILLIRO S/A. Sentença: (Parte final)... "Passo a decidir. Não há a menor dúvida de que a execução onde os embargos que agora decido foram opostos à adjudicação dos bens nele licitados é definitiva, e não provisória. O artigo 587 do Código de Processo Civil de tão claro dispensa maiores considerações e nele está que a execução fundada em títulos extra-judiciais é definitiva, e não provisória. Provisória é a execução fundada em sentença da qual penda recurso sem efeito suspensivo, como explica o artigo em pauta. A execução em discussão é hipotecária, fundada em escritura pública de confissão de dívida que secundou contratos de câmbio, estes também títulos extra judiciais como a confissão da devedora. Sendo definitiva e não provisória a execução nada obsta a praça onde a adjudicação se realizou nem eram aplicáveis a essa praça preceitos referentes a garantias para com a executada, só cabíveis nas execuções provisórias. Não houve desatendimento à ordem do digno Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, em Mandado de Segurança onde a executada tentou obstar a praça, eis que S.Exca. admitiu a prática de todos os atos consequentes da licitação, com exceção de expedição de Carta de Arrematação ou de Adjudicação, o que foi cumprido. Desprovidos de amparo legal e com caráter visivelmente protelatório merecem os embargos rejeição e, por esses fundamentos, e em vista das disposições legais que presidem a matéria rejeito os mesmos. Uma vez decidido o Mandado de Segurança onde liminarmente foi suspensa a expedição de Carta de Adjudicação em favor do exequente, des de que seja o pedido nele contido rejeitado, determino expedição da Carta de Adjudicação em favor do embargado, adjudicante. P. R. I. Belém 25 de abril de 1990. JCSA MARIA PEREIRA GUEZ - ZCS - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e do Comércio de Belém, E. do Pará". Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira, Rui Guilherme Tocantins e José Sant'Ana de Sousa Pereira.

Belém, 22 de maio de 1990.
 A Escrivã,

(Assinatura)

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 1990 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nºs: 373/88; 385/88; 825/88; 110/89; 257/89
 437/89 "A"; 445/89; 10/90; 117/90; 119/90; 148/90;
 173/90; 187/90; 219/90; 661/89; 134/90; 70/90;
 570/88; 369/89; 334/89;

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 373/88 - ALIMENTOS
 Autr: - Mary Grace Alves de Lima
 Adv: - Simone Aldenora dos Anjos Costa
 Réu: - Ernildo Ribeiro Barbosa
 Adv: - Flávio C. Maroja

Desp: - I - Defiro a juntada do substabelecimento da Procuração. II - Diga o M.P. sobre o laudo pericial.

Proc: nº 385/88 - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autr: - Aurea Consuelo Martins Macedo
 Adv: - Antônio Carlos Silva Pantoja
 Ré: - DESTAK REPRESENTAÇÕES Ltda.
 Adv: - Gilson de Oliveira Souza
 Desp: - Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 9ª VARA CÍVEL, com as cautelas legais.

Proc: nº 825/88 - **INVENTÁRIO / ARROLAMENTO**

Req: - Izete Gomes da Costa
 Adv: - Em causa própria
 Req: - Francisco Pedro da Silva
 Desp: - Cumpra o requerente o despacho de fls. 23 vº.

Proc: nº 334/89 - **ARROLAMENTO**

Inventariante: - Antonia Anacleto Souza de Oliveira
 Adv: - Alírio Franco Daguer
 Inventariada: - Hilda Martins Lopes da Costa
 Desp: - À PARTILHA.

Proc: nº 369/89 - **POSSESSORIA**

Autr: - Espólio de Conceição de Jesus Barros
 Adv: - Luiz Neto
 Ré: - Maria de Nazare Martins da Silva
 Desp: - Cumpra-se o despacho de fls. 27.

Proc: nº 437/89 "A" - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: - BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
 Adv: - Manoel José Monteiro Siqueira
 Agravada: - ASO METAL S/A.
 Adv: - Nelson Rubens R. Borges
 Desp: - I - Recebo o AGRAVO. Certifique o Sr. Escrivão a sua interposição no Processo Principal. II - Forme-se o INSTRUMENTO, trasladando-se a decisão AGRAVADA, a certidão de sua intimação, e as peças indicadas pelo AGRAVANTE. III - Intime-se o AGRAVADO a indicar peças em cinco (05) dias e trasladem-se eles. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se, a seguir, ao AGRAVADO para responder em cinco (05) dias.

Proc: nº 445/89 - **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Aut: - José Geraldo Beltrão Ruffal
 Adv: - Sebastião H. Soares Habt
 Réu: - Raimundo Lopes
 Desp: - Expeça-se MANDADO COMPULSÓRIO DE DESPEJO, devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da Diligência, obedecerem as determinações contidas nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, do art. 43, da Lei nº 6.649/79. Requisite-se força Policial, caso seja necessário, para auxiliar os Srs. Oficiais de Justiça.

Proc: nº 562/89 - **DESPEJO**

Aut: - Mário Viana Filho
 Adv: - Carlos Figueiredo
 Ré: - Clarisse dos Santos Castro
 Adv: - Raimundo R. F. Lopes
 Desp: - ...Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 652/89 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Reqs: - Adalberto da Silva Ribeiro
 e Mary Silva Ribeiro
 Adv: - Joel Laita de Amorim
 Desp: - I - Junte-se uma petição hoje despachada. II - Ouvi os conjuges e verifiquei a vontade livre e determinada do casal se separar. III - Lavre-se o termo de ratificação. IV - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos com todos e conclusos.

Proc: nº 70/90 - **DESPEJO**

Autr: - Odineia Oliveira Koopmans
 Adv: - Sebastião H. de Souza
 Réu: - Barranger Gonçalves de Miranda
 Adv: - Maria Lucia Sombra Cerqueira

DEFENSORIA PÚBLICA
 Desp: - Diga o AUTOR sobre as alegações de fls. 36 em cinco (05) dias.

Proc: nº 105/90 - **DESPEJO**

Aut: - Antônio Alves Ramos Neto
 Adv: - Juracy Barata Jucá Neto
 Réu: - Carlos Alberto Pinheiro Corrêa
 Adv: - Miguel Elins B. Zemer
 Desp: - À OGNTA

Proc: nº 105/90 "A" - **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:**

Impugnante: - Carlos Alberto Pinheiro Corrêa
 Adv: - Miguel Elins B. Zemer
 Impugnado: - Antônio Alves Ramos Neto
 Adv: - Juracy Barata Jucá Neto
 Desp: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido!

de impugnação ao valor dado à causa, que é fixado em C\$ 54.228,00 em números redondos, devendo o autor, complementar o pagamento das taxas judiciais. P.R.I.

Proc: nº 119/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autr: Regiane Soares Pinheiro
Adv: Lucio Barreto Brasil
Réu: Luiz Otávio de Souza Pinheiro
Adv: Waldir Lameira da Rocha

Desp: Diga a AUTORA sobre a contestação, em cinco (05) dias.

Proc: nº 134/90 - INVENTÁRIO
Inventariante: Marília de Jesus Ferreira
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Inventariado: Alberto Augusto Carralás
Desp: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 35.

Proc: nº 148/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: COMERCIAL FORTALEZA Ltda. - ME
Adv: Maria José Peixoto
Ré: Albertina Costa de Souza
Adv: Valdemar da Silva
Desp: À CONTA.

Proc: nº 173/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Reqs: Astor Pereira Silva e Ivante Carvalho Silva
Adv: Rodolfo Fernando V. Gonçalves
Desp: Renovem-se as diligências para o dia 19/06/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 187/90 - EXECUÇÃO
Ext: ALIANÇA TRANSPORTES Ltda.
Adv: Rubem Conde de Almeida
Ext: D. P. C. - Distribuidora Paraense de Caramelos. Adv: Paulo Roberto F. de Oliveira
Desp: Tenho por ineficaz o oferecimento de bem a penhora feito às fls. 19, atendendo que o EXEQUENTE não concordou com o mesmo, e não cumprido o art. 655, e item II, do parágrafo único, do citado art. do C.P.C. Devolvo ao credor o direito à nomeação (art. 657, do C.P.C.).

Proc: nº 219/90 - RENOVATORIA DE LOCAÇÃO
Aut: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Adv: Ivan Coutinho da Silva
Réus: Nassim Azulay e outros.
Desp: Expeça-se Mandado de Citação aos herdeiros mencionados às fls. 50.

Proc: nº 257/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: Gilberto de Paula Pinheiro e Ana Lúcia Bezerra Pinheiro
Adv: Inocêncio de Jesus e Silva
Desp: I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Lavrese o termo de ratificação. III - Voltem-me os autos conclusos para serem ouvidas as testemunhas em data previamente designada, ciente o M.P.

Proc: nº 259/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: José da Silva Monteiro e Angélica Maria Menezes Monteiro
Adv: Nuno José de Souza Miranda
Desp: I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Lavrese o termo de ratificação. III - Voltem-me os autos conclusos para designação da data da inquirição das testemunhas, ciente o M.P.

Já JUIZ SUBSTITUTO:
Proc: nº 295/89 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Autr: Sônia Nonata de Quitanilha Bibas Cardoso
Adv: Fernando da S. Gonçalves
Réu: Aldemar Jesus Cardoso Junior
Adv: Declinda Maria A. Sampaio
Desp: Saneado: Sem providência preliminar que dependa da decisão do Juízo, declaro saneado o processo e legítimas as partes, reservando-me para apreciar e decidir as arguições do réu quanto a impossibilidade do tipo de ação escolhida quando da prolação da sentença. Ficam deferidas as provas requeridas. Deixo a critério da escriturária a designação, digo, designo, desde de logo, o dia 18 de junho às 10,00hs., para a realização da audiência de instrução e julgamento, cientes as partes, o representante do M.P. e a Dra. Curadora. Intimem-se.

Proc: nº 66/89 - EXECUÇÃO
Ext: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A
Adv: Mauro Sergio do Nascimento Cruz
Ext: Geraldo José Oliveira Sá
Sent: ...Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência manifestada às fls. 16, pelo AUTOR AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL, restando extinto o processo de execução movido contra GERALDO JOSÉ OLIVEIRA SÁ, sem julgamento do mérito, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cauteladas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 465/89 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
Aut: Humberto de Pinho Barros
Adv: Francisco Pompeu
Réus: Suenne Simone Neves Dourado e seu marido
Adv: José Luis R. de Pontes
Sent: ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o DESPEJO de SUENNE SIMONE NEVES DOURADO e seu marido CARLOS ROBERTO MARQUES DOURADO, do imóvel que ocupam, situado à Av. Duque de Caxias nº 646, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condono os suplicados no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc: nº 619/89 - DESPEJO
Aut: Esopólio de Edmundo Augusto Ferreira
Adv: Wilson Dahas Jorge
Réu: Antônio Rafael Ramos Gomes
Adv: Dailson Marinho Nogueira

Sent: ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e autorizo a retomada do imóvel, situado à Av. Serzedelo Correa, nº 100, apt. 302, para nele residirem a viúva NEIRA CÂNDIDA SILVA FERREIRA e os herdeiros - ALBINA EDNA FERREIRA e EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA FILHO, do espólio de EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA, fixando o prazo de cento e vinte (120) dias para a desocupação do prédio, face não haver decorrido mais de seis (06) meses em tre a data da citação (27/12/1989) e desta decisão, nos termos do §5º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79. Condono o REQUERIDO no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
REMETIDO:
Proc: nº 426/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Alvaro Sebastião R. de Silva
Jady Nazareth F. da Silva

RECEBIDO:
Proc: nº 116/90 - DESPEJO
Olga Chagas de Noronha
João de Deus Brito

MANDADOS
EXPEDIDOS:
Proc: nº 222/90 - ORDINÁRIA SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. Klezer Antônio Tenório Paiva e outra
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: nº 226/90 - EXECUTIVA HIPOTECARIA SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. Adalberto Paraense do Espírito Santo
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:
Proc: nº 243/90 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP. Busca e Apreensão contra DARCY DALBERTO ULLIANA, a req. de RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES, Ltda. para a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

ADVOGADOS
ENTREGUES:
Proc: nº 545/88 - EXECUÇÃO PEIXOTO & CIA. SELLEN EMPREENDS
OBS: entregue a Dr. Iolene Barros

Proc: nº 100/90 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS HIGSON CO (PARA) Ltda. Ladilson de Araújo Meira
OBS: entregue a Dr. Ione Arrais

Proc: nº 215/90 - RENOVATORIA
Marília de Jesus Ferreira e outros
Carlos da Silva Paes
OBS: entregue ao Dr. Thales C. Pereira

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 164/89 - ORDINÁRIA
Constantino Augusto Miranda Tavares
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO

Proc: nº 595/89 - DESPEJO
Jonquim Negrão Rodrigues
Jairo Cunha

Proc: nº 656/89 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
Alzira Alfaia Neves
Luiz Alberto Garcia Reggiardo

Proc: nº 656/89 "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Alzira Alfaia Neves

Luiz Alberto Garcia Reggiardo
Proc: nº 127/90 - DESPEJO
Samuel Kabacznik
Maria de Lourdes Bastos de Magalhães

Proc: nº 211/90 - DESPEJO
Elza Pinheiro Marques
Kaleid Said

Proc: nº 220/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Manoel das Graças Costa
João Eivaldo Oeiros de Assunção

Proc: nº 230/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Jurice Stela da Silva Baia
MULTIPLIC - PROMOTORA DE VENDAS S/A.

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

REMETIDOS:
Proc: nº 35/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL
Liege de M. V. Tamer
Jorge Armando T. Junior

Proc: nº 41/90 - DIVÓRCIO
Isomar R. de Oliveira
Maria Lucia R. de Oliveira

4ª VARA
Proc: nº 405/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Carmen Celina dos Santos Sladanna
Raidol Torres Saldanha
OBS: encerrada a instrução a Dr. Mandou preparar os autos para julgamento.

4ª VARA:
Proc: nº 425/88 - SUMARISSIMA
Ronaldo Luiz de Alcântara Martins
Rafael A. Lima
OBS: Foi iniciada a instrução.

4ª VARA:
Proc: nº 218/90 - ARROLAMENTO
Carlos de Araújo Loureiro e outros
Carlos Marques Loureiro e outra
OBS: Prestou compromisso do Inventariante

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Armando Souza Palheta Reg. nº 10113
Julio Cunha " " 10156
Marta de Lourdes Bastos de Magalhães " " 10157

Armando Souza Palheta " " 10185
Marília de Jesus Ferreira e outros. " " 10190
Marta Rodrigues Porto " " 10199
CONSORBÁS - Consórcio Nac. de Veic. " " 10216
Kaled Said " " 10222
Constantino Augusto Miranda Tavares " " 10232
FRANSSINETE IND. & COM. DE CONFEC. Ltda " " 10241
Luiz Gustavo Ortega " " 10252
Izete Gomes da Costa " " 10254
Terezinha de Jesus F. Soares " " 10251
Vitor Moutinho da Conceição " " 10262

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO
5ª VARA DO CIVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 22/05/90
Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EXECUÇÃO
Credor: BANCO REAL S/A
Devedora: FARMACIA FORMOSA LTDA E EDIVALDO RODRIGUES E SILVIA MARIA LEITÃO MEIRELES
Apresente-se os autos ao Mm. Juiz titular. Justifico o atraso vez que os autos vieram incluídos nos processos para sentença vinculadas a este juízo. Em, 21/05/90. Dra. Albanira Lotato Bemerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara Cível. Advogados: Benedito Marques da Rocha, Paulo Rubens Xavier de Sá.

DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ANA MARIA PAMPLONA MORAIS
Requerido: ARTUR RODRIGUES MORAIS
Despacho: feido em vista que a testemunha inquirida é sobrinha da Autora, determino que a mesma atrole pelos menos duas outras, não parente, que saibam do fato alegado na inicial. Int. - Em, 22/05/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Celeste Reis Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ABEL HOLANDA LIMA FILHO
Requerida: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que a requerida manifestou a intenção de receber a importância depositada, em sua manifestação de fls. 25, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o consignado, como dispõe o art. 897, § único do CPC. Decreto ainda a extinção de processo, com base no art. 269, II do CPC. (com julgamento de mérito). Autorizo os levantamentos respectivos com os descontos de honorários e despesas processuais. P.R.I. Em, 22/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de direito Advogado: Abrahan Assayag, José Maria Viana Oliveira.

6ª VARA INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ANA LÚCIA FERREIRA DIAS E IVANILDO NAZARÉ DIAS
Requerido: JOSÉ LEDUC PERALTA, SOLON PERALTA, FRANKLIN PERALTA E SUAS MULHERES
Despacho: R. Hoje, Designo o dia 11 do mês vindouro, às 10:00hs para o prosseguimento da audiência. Em, 22/05/90. Dra. Rutêa Fortes - Juiz de Direito Advogados: Waldemar F. Vianna, Antonio C. Von, Leopoldo

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE MAIO DE 1990
Juízo da 6ª. Vara-DESPEJO
Requerente: ANTONIO ARAÚJO SOARES-Adv. João Alfredo Campos
Requerido: MARLENE LUZ DA SILVA
Despacho: Cite-se

INDENIZATÓRIA
Requerente: MARCILIANO GEMAUQUE DO ESPIRITO SANTO FILHO-Adv. João Nascimento Rocha
Requerido: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM
Despacho: Cite-se a Re, para comparecer a audiência, no dia 06/06/90, às 10 hs, nela podendo contestar e produzir provas.

COBRANÇA
Requerente: JACIRA OLIVEIRA RIBEIRO-Adv. José Beltrão Souza e Silva
Requerido: BENEDITA SILVA GONÇALVES
Despacho: A requerente não possui título executivo. Assim cite-se pelo rito ordinário

EXECUÇÃO
Requerente: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL-Adv. Raimundo Rubens Fagundes
Requerido: M.G.A.COMERCIAL LTDA
Despacho: Cite-se

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: EUCLIDES FACCHINI E FILHOS
Requerido: NACONEL NAVEGAÇÃO COM NOSSA ESTRELA
Despacho: Cumpra-se

RENOVATÓRIA
Requerente: ELÉNI SILVA-Adv. Helena C. Pingerilho
Requerido: ALCEBIADES MANOEL GAMA DE MORAES
Despacho: Cite-se

DESPEJO
Requerente: ROBERTO GAMA DE CARVALHO-Adv. Maria Helena Almeida da Silva
Requerido: RUDY DOS SANTOS COSTA
Despacho: Cite-se

DIVÓRCIO
Requerente: Edna Brasil Lima
Requerido:
Despacho: audiência preliminar, designo, o dia 18/06/90, às 11:15 horas.

ARROLAMENTO

Requerente: JOSÉ FORMIGOSA SERRÃO-Adv. João Nascimento Rocha
Requerido :- Hilmarina Bravo SERRÃO
Despacho :- Junte-se a certidão do registro de imóvel da casa do mosquito e a comprovação da propriedade dos telefones 2229-9332 e 771-2307

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO

Requerente: VOLANTE TRANSPORTES-Adv. Benedito Duarte Barbosa
Requerido :- ORMALO COMÉRCIO GERAL-Adv.
Despacho :- Publique-se os editais de praça, no prazo da lei. Cite-se o su, quanto ao dia do leilão. Designe o sr. escrivão dia e hora, observadas as formalidades legais.

EXECUÇÃO

Requerente: SBERGA ENGENHARIA-Adv. Alida Van Den Berg
Requerido :- JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCES-Adv. Orlando de Melo e Silva
Despacho :- Determino a reunião das ações de consignação, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Os títulos objetos de cobrança nesta execução são os meses cujo valor estão sendo depositados, na Ação de Consignação. Assim sendo, o juízo, já esta garantido por dinheiro, o que satisfaz a determinação do art 555 do CPC. Assim sendo, defiro o pedido de fls 34 e chamo o processo à ordem, tornando sem efeito a penhora de fls 30, ainda porque o oficial de justiça penhorou antes de ser decidido pelo juízo, o pedido de fls 22. Ofício-se a telepara. Assim sendo, dependendo a execução do julgamento da consignação, suspendo o processo, até o julgamento da última, com fundamento no art 265, item IV, letra a do Estatuto Processual

EXECUÇÃO

Requerente: SBERGA ENGENHARIA-Adv. Ademar Kato
Requerido :- JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCES-Adv. Orlando de Melo e Silva
Despacho :- O deferimento ou indeferimento da petição de fls 60 a muito pessoal. Assim sendo, remetem-se os autos a digna juíza da 8ª. Vara e após, o seu pronunciamento, devem os autos ser devolvidos a este juízo.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: ALCINO HENRIQUE LAIUM-Adv. Waldir Fernando Accarino Crobério
Requerido :- VITÓRIA MOREIRA DE BRITO
Despacho :- Cite-se, para vir ou mandar receber no dia 20/06/90, as 11:30 horas

CONSIGNAÇÃO

Requerente: SUL AMÉRICA CIANACIONAL DE SEGUROS - Adv. Aluísio Meira
Requerido :- DOLORES BRANDÃO FIGUEIREDO
Despacho :- Cite-se para vir ou mandar receber no dia 20/06/90, as 11 horas.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: PEDRO PAULO MIRANDA DE ARAÚJO-Adv. Ana Maria Crispino
Requerido :- ANTONIO ARAÚJO SOARES
Despacho :- Cite-se, para vir ou mandar receber no dia 20/06/90, as 10:30 hs, sob pena de depósito

Juízo da 6ª. Vara-ORDINÁRIA

Requerente: RONALDO ANTONIO DAZ CRUZ VINAGRE - Adv. Marta Tabosa Vinagre
Requerido :- Encaminha-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os necessários cumprimentos aos dignos e cultos desembargadores.

DESPEDIR

Requerente: ANTONIO PIMENTEL PIQUEIRA-Adv. Luis Neto
Requerido :- CLÉA CALANDRINI DE AZEVEDO-Adv. Lauro Mendes da Silva
Despacho :- Junte-se a comprovação da propriedade Desentranhe-se as contestações de fls 26 e 29, por extemporâneas

DESPEDIR

Requerente: ADEMAR AIRES DO AMARAL-Adv. Alida Van Den Berg
Requerido :- SADI ENGENHARIA E COMÉRCIO-Adv. Fernando Wanzeler
Despacho :- Face a certidão de fls 60, torno sem efeito o despacho de fls 59 e aplico a pena de deserção à apelante.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: DAMINGAS SOARES NASCIMENTO-Adv. Antonio Ferreira de Carvalho
Requerido :- VERA KRIZK CRUZ SEGURADORA-Adv. Thales R. Pereira
Interessado: BANCO FRANCES E BRASILEIRO-Adv. Paulo Rubio de Souza Meira
Interessado: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL-Adv. Raimundo do Benedito de Souza Costa
Despacho :- Digam as partes sobre o laudo

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - Adv. Francisco Fidelis
Requerido :- - - - - Adv. Said Dias
Despacho :- Em provas

ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL MENDES DE CAMPOS-Adv. Marta Tabosa Vinagre
Requerido :- BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho :- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça

Ofício da 2ª. Vara de Parintins, encaminhando Carta precatoria, que BANCO DA AMAZÔNIA S/A move contra MARIO ROSSY.
Despacho :- Junte-se 22/05/90
Requerimento de NIVALDO DE SOUZA RABELO JUNIOR, perito, juntando laudo nos autos da Ação de NUNCIACAO DO PEDRO PAULO FOLHO move contra COPA CONSTRUÇÕES. Como requer. Junte-se, Digam os interessados sobre o laudo:

Juízo da 2ª. Vara

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de INVENTARIO DE MANOEL JOAQUIM PEREIRA, re querendo juntada de documentos e, que pravam de forma categorica que-Adv. Flavia Antônia Ferreira Viegas
OBS:Recebido em 21/05/90

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de INVENTARIO DE MANOEL FERNANDES DE SOUZA requerendo juntada de documentos que mostram a grande esforço desenvolvido para a atualização dos documentos com o pagamento dos impostos devidos ao INCRA-Adv. Flavia Antônia Ferreira Viegas
OBS:Recebido em 21/05/90

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que lhe promove ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALCANTARA SA, interpondo Agravo de Instrumento-Adv. Thadeu de Jesus e Silva
OBS:Recebido em 21/05/90

Requerimento de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que lhe promove ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALCANTARA SA, indicando assistente tecnico e formulando que sites-Adv. Thadeu de Jesus e Silva

Requerimento de NEWTON SILVA DE LIMA, por seu advogado, na Ação de INVENTARIO em que e requerente NELIO SILVA DE LIMA e requerido BERTINA SILVA DE LIMA, interpondo recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO - Adv. Jandyr Silva Farias
OBS:Recebido em 21/05/90

Requerimento de NIVALDO DE SOUZA RABELO JÚNIOR, perito do Juízo, nos autos da Ação de NUNCIACAO DE OBRA NOVA que PEDRO PAULO FOLHO DO VALE move contra COPA - CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA, apresentando laudo.
OBS:Recebido em 22/05/90

Requerimento de RAIMUNDO MARQUES MARTINS, por seu advogado, na Ação de IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA, que move contra JULITA GOMES DA SILVA, requerendo cobrança de autos-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS:Recebido em 22/05/90

Juízo da 2ª. Vara

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de INVENTARIO DE MANOEL JOAQUIM PEREIRA, re querendo juntada de documentos- Adv. Flavio Antonio Ferreira Viegas
OBS:Recebido em 22/05/90

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escrivão

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 22 DE MAIO DE 1.990

JUÍZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOGATO.

EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Adv. Raimundo Barboza Costa
Requerido -RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA.
Adv. Onéide Nazaré de Lima Almeida.
Efetyada a conta em 21.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
Apelante-BRITO VEÍCULOS LTDA.
Adv. Luiz D. Rodrigues.
Apelada -BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A.
Adv. Márcio O. da Costa. Efetyada a conta em 21.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
SUMARISSIMA-(Recurso de Apelação)
Apelante-ALCIR DOS SANTOS MUNIZ.
Adv. Maria C. Fernandes.
Apelado -VIACAO RIO GUAMÁ LTDA.
Adv. Reynaldo C. Junior. Efetyada a conta em 21.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

ORDINÁRIA.
Requerente-FRIEDRICH MARTIN JOAHNNES.
Adv. Osvaldo Poujanc Tavares Jr.
Requerido -CERPASA. Adv. Carlos Potiguar.
Efetyada a conta em 21.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.

MEDIA CAUTELAR.
Requerente-FRIEDRICH MARTIN JOAHNNES. GELLER.
Adv. Osvaldo Poujanc Tavares Jr.
Requerido -REVENDEDORA-CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA S/A. Adv. Carlos B. Potiguar.
Efetyada a conta em 21.05.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 22 de maio de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

Ubiraci da Rocha Sidrim.
CARTÓRIO DO 7º OFICIO CIVEL.
Escrivão - CARLOS A TRINDADE.
REZENHA DO DIA 18/MAIO/1.990.
Dr. MARIA HELENA FERREIRA - 7º VARA CIVEL.
Proc. nº 4425 -SEPARACAO JUDICIAL
Requerente: -LIBERTO DA SILVA MATTOS
Advogado -GRACA DE JESUS G. R. DE OLIVEIRA
Requerido -MARIA DAURA BRAGA MATOS
Despacho -AGUARDE EM CARTÓRIO, A PRESENÇA DOS// CONJUGES.
Proc. nº 2665 -EXECUÇÃO
Exequente -ROLNORTE-ROLAMENTOS DO NORTE
Advogado -BERGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -BOLCONAVE S/A-CONSTRUCO NAVAL

Despacho -INTIME-SE O EXECUTADO, A DEPOSITAR O

RESTANTE DA CONTA, EM 5 DIAS.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4428 -DESPEDIR
Requerente -ABEL MARQUES TELXEIRA
Advogado -THALES E.R. PEREIRA
Requerido -LIBRA-ORGANIZACAO TECNICA DE BALANCAS
Despacho -BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4331 -CONVERSÃO DE SEPARACAO EM DIVORCIO
Requerente -MARIA DE NAZARÉ BATISTA DA SILVA
Advogado -FRANCISCO ROSANAN DE OLIVEIRA
Requerido -MAURICIO ARNAUD DASILVA FRANCO
Despacho -VISTOS, ETC. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA// OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUMO TANCIAO ÀS FLs.02, PARA EM CONSEQUENCIA CONVERTER// EM DIVORCIO, A SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS/CUSTAS EM LEI. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE, REGISTRE-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4066 -DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente -HILMAR DE ARAUJO FREITAS
Advogado -JOSÉ CARLOS D. CASTRO
Requerido -ANA MARIA CARVALHO FREITAS
Despacho -DIGA O M. P.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4250 -CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Requerente -JOSIMO RIBEIRO AIRES
Advogado -GERNÁSIO MIRANDA MENEZES
Requerido -INACIO CARNEIRO DA ROCHA
Advogado -SONIA YARA DE BRITO CARVALHO
Despacho -DEPOSITE O VALOR CONSIGNADO EM CONTA POUANÇA.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1290 -CAUÇÃO
Requerente -CONSTRUTORA BURLAMAQUI LTDA
Advogado -ALIRIO FRANCO DAGUER
Requerido -WILDE LEITE BURLAMAQUI
Advogado -JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
Despacho -DESIGNO AUDIENCIA DE INSTUICAO E JULGAMENTO, PARA AS 10:00 HORAS, DO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO. INTIMEM-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1795 -ORDINARIA
Requerente -CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DE AINAA
Advogado -ADEMAR KATO
Requerido -Mª DO PILAR FIGUEIRA...FONSECA
Advogado -ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
Despacho -BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3054 -AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante -EUCLISANDR DE SOUZA GESTA
Advogado -HILARIO C. MONTEIRO JUNIOR
Agravado -Mª AUGUSTA FONSECA TAVARES GOMES
Advogado -DJALMA CHAVES
Despacho -1. RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO CERTIFIQUE O CARTÓRIO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. 2. FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO -SE A DECISAO AGRAVADA, AS PEÇAS OBRIGATORIAS CONSTANTES DO ART. 523, PARAGRAFO UNICO DO CPC, 3. INTIME-SE O AGRAVADO, APÓS, A INDICAR PEÇAS EM 5 DIASES TRASE LADEM-SE ELAS, ART. 524 E 525, PARAGRAFO UNICO. 4. INTIME-SE, A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER EM 5 (cinco) DIAS, 5. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O AGRAVANTE AEFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO, ART. 527 E § 1º. -

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4263 -EXECUTIVA HIPOTECARIA
Exequente -SOCILAR-CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado -MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Executado -RAIMUNDO PENHA MENDES E SONIA MARIA DOS ANJOS MENDES
Despacho -1. NAO TENDO SIDO OPSTOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 5.741, DETERMINO A VENDA DO IMVEL HIPOTECADO EM PRAÇA PUBLICA, POR PREÇO NAO INFERIOR AO SÁLDO DEVEDOR. 2. DESIGNE O SENHOR ESCRIVÃO, DIA E HORA PARA A PRAÇA E EXPEÇA-SE EDITAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NA FORMA DO ART. 6º, AFIXANDO-SE CÓPIA NA PORTA DO FORUM, PUBLICANDO-SE, POR TRES VEZES, EM UM DOS JORNAIS LOCAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO E ENVIANDO-SE, POR CAUTELA, PELO CORREIO, CÓPIA AOS EXECUTADOS, O SEU NAO RECEBIMENTO EM OBSERVACAO A REALIZACAO DA PRAÇA. 3. SE HOVER LICITANTE NA PRAÇA, DENTRO DE 48:00 HORAS SERÁ O IMVEL ADJUDICADO À EXECUENTE, FICANDO OS EXECUTADOS EXONERADOS DA OBRIGACAO DE PAGAR O RESTANTE DA DIVIDA (ART. 7º), SENDO -LHEs, ENTRETANTO, LICITO REMIR O IMVEL, DEPOSITANDO EM JUÍZO, ATÉ ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACAO, IMPORTANCA QUE BASTE AO PAGAMENTO DA DIVIDA E ACRESCIIMO. 4. O MANDADO DE DESOCUPACAO (ART. 4º, §1º E 2º) SERÁ EXPEDIDO APÓS A REALIZACAO DA PRAÇA, EVITANDO-SE ASSIN, OS INCONVENIENTES DE INUTIL DESOCUPACAO (ART. 7º), BEM COMO PROBLEMAS DE TERCEIROS E PORCEIROS 5. A EXECUENTE DEVERÁ INFORMAR O SÁLDO DEVEDOR E OS AUTOS DEVERAO BAIXAR AO CONTADOR, PARA CUSTAS E DESPESAS, TUDO ATÉ ABERTURA DA PRAÇA. FIXO HONORARIOS AO VOCATICIOS QUE FIXO EM 20% INTIME-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4098 -AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante -HELIO CAMILO DA CUNHA
Advogado -BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Agravado -DESIAS DA M. JUÍZA DA 7ª VARA CIVEL BANCO. BRADESCO. S/A

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

Despacho -RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO, A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE A DECISAO AGRAVADA E AS PEÇAS OBRIGATORIAS E AS INDICADAS, ART. 524 DO CPC E TRANSLADEM-SE, SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELE EM CINCO (5) DIAS, ART. 525, PARAGRAFO UNICO. INTIME-SE, A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER EM CINCO (5) DIAS, ART. 526, POR FIM, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O AGRAVANTE A E FETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇAO, ART. 527.

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3048 -EXECUCAO
Exequente -TRANSCONAVE-TRANSP. COM. NAVEGACAO
Advogado -JORGE LUIS DA SILVA GAMA
Executado -GIUSEPPE FISCHETTI
Advogado -ERNESTO YOSHIHIDE SHINIZU

Despacho - TENDO SIDO LOTADA NA 11ª VARA PENAL NO DIA 30 DE MARÇO, DEIXO DE RECEBER OS PRESENTES AUTOS QUE DEVE SER APRESENTADOS AO NOVO JUIZ NAO TITULAR.-

ESCREVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.- /.- /.- /.-
Escrivão - CARLOS A TRINDADE. /.- /.- /.-
RESENHA DO DIA 22 DE MAIO DE 1990.-
Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª V. CÍVEL
Proc. nº 4541 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente - ALDA TAVARES FERREIRA E OUTROS
Advogado - LUIZ DA CRUZ LOUREIRO
Requerido - ANA MARIA STORINO
Despacho - DESENTANHEM-SE DOS AUTOS OS CHEQUES E SEJAM OS MESMOS ENTREGUES A AUTORA, COM AS CAUTELAS LEGAIS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4542 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separanda - TERCINHA DE JESUS ALEX. SAMPAIO
Advogada - ROSA EGÍDIA BARSSALO CRISPINO
Separando - JOSÉ CARLOS SAMPAIO SOBRINHO
Despacho - CITE-SE O R. P/ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DE MAIS ATOS PROCESSUAIS...

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4430 - ORDINÁRIA
Requerente - JOÃO AUGUSTO V MARQUES
Advogado - JOÃO BATISTA F MARQUES
Requerido - IMPORTADORA DE FERRAGENS
Advogado - LAURENIO M DA ROCHA
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4448 - PROTESTOS JUDICIAL
Requerente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogada - JOSÉ RAIMUNDO F CANTO
Requerido - RAMIRO JAIME BENTES
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1779 - PRECATÓRIA DE CAMPINAS
Ação de EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - CELIO SIMÕES DE SOUZA
Executado - AIRTO DOS S SILVA
Advogado - GILBERTO PINENTEL G GUIMARÃES
Despacho - DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS., DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA PENHORA.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4289 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente - CELIA TEREZA SOARES DA SILVA
Advogado - PAULO DE TARSO D KLAUTAU
Requerido - MARCELO TAVARES DA SILVA
Advogado - MOACIR GONÇALVES PAMPLONA
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO P/ AUDIÊNCIA. I. INCLUSIVE O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3095 - DESPEJO
Requerente - ANTONIO BATISTA ADRIÃO
Advogado - ANA F GUERREIRO
Requerido - ANTONIO PEDRO NAVEGANTES CAITANO
Advogado - ISOMAR SOUZA
Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TJE.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4514 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - IVONE SANTOS M CRUZ e FLÁVIO CESAR MARTINS CRUZ
Advogado - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Despacho - BIGA O MP.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4510 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - DYRCEA NAZARETH DE BRITO NOBRE
Advogado - ANTONIO JOSÉ DANTAS HIBEIRO
Requerido - LINDANOR P MIRANDA E OUTRO
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICI AL NO PRAZO DE DEZ DIAS.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4451 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA
Requerente - LUIS OTÁVIO RAMOS SABAT
Advogado - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Requerido - SELMA MULLER
Despacho - TRATANDO-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA P/ REVISÃO DE ALIMENTOS, DEVE A MESMA SER PROPOSTA / CONTRA OS BENEFICIÁRIOS QUE SÃO OS FILHOS MENORES APENAS REPRESENTADOS POR SUA MÃE, EMENDE POIS O AUTOR A INICIAL.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3089 - DESPEJO
Requerente - DORINDA CONDE
Advogado - LUIZ OTÁVIO WANDERLEI MOREIRA
Requerido - AUREA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado - JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO
Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS, INTIME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2205 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente - JULIANA LOGO CARDOZO
Advogado - ANTONIO PEREIRA
Requerido - JOÃO CORRÊA RODRIGUES
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM DE FIRMO AS PROVAS ÚTEIS QUE SE REQUEREREM TEMPESTIVAMENTE, DETERMINO SE EFETUADO A PROVA PERICIAL DE// EXAME DE SANGUE E MANDO QUE SEJA EFETUADA NO INST. MEDICO LEGAL RENATO CHAVES, AS PARTES DEVERÃO INDI CAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESITOS EM CINCO DIAS. OFICIE-SE PARA QUE SEJA INFORMADO BMA DATA. I.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4282 - DECLARATÓRIA
Requerente - MALAQUIAS CORDEIRO DA SILVA
Advogado - PATRICIA RODRIGUES LAGE
Requerido - CONSORBRAS LTDA
Advogado - ROBERTO RODRIGUES CARDOZO
Despacho - AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4238 - EXECUÇÃO
Exequente - MIRANDA ENG. E COM. LTDA
Advogado - ORLANDO ANTONIO FONSECA

Executado - PRO-SOLOS PROJ. E CALCULOS E FUNDA
Despacho - DESIGNO O SR. ESCRIVÃO DIA E HORA PARA AS PRAÇAS OU LEILÕES, PUBLICANDO OS EDITAIS// E PROCEDENDO AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, AO CONTADOR PARA CONTA ATÉ ABERTURA DA P.AÇA. I.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL - JUÍZO
DRA. SÔNIA MARIA DE ARAÚJO NETO, JUÍZA DE DIREITO.
ANA DA HATA LOPES - ESCRIVÃ VIZIAGIÇA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22/05/90.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Aureolino Bezerra de Souza e outra.
ADV: Rosalina Pinto da Costa da Luz.
REQUERIDO: Maria Emma Santos O'Brien.
ADV: Dário Lemos.
DESPACHO: Caso haja outros depósitos a par tir de abril do ano em curso, junto-os a Sra. Escrivã. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Coimpa - Concreto Ind. do Pa- rá Itca.
ADV: Elias Pinto de Almeida.
REQUERIDO: Banco Meridional do Brasil S/A
ADV: Raimundo Costa.
DESPACHO: Declaro saneado o processo, de- ferindo as provas requeridas. Para a au- diência de instrução e julgamento designo o dia 06 de agosto do ano em curso, às 11 horas. Intimo-se. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

3ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
ADV: Helena Locato.
EXECUTADO: Osvaldo N. Pereira e Jarbas Ex- pedido de Jesus P. Ferreira.
ADV: Sebastião Barros Baptista.
DESPACHO: Baixem à conta para atualização do saldo devedor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Fri-Meat - Frigorífico Ind. e Com. de Carnes Ltda.
ADV: Ary de Oliveira-Silva.
EXECUTADO: Francisco Galvão L. da Nobrega.
ADV: Miguel Brasil Cunha.
DESPACHO: Expeça-se novos ofícios à Telo- pard, nos termos dos dois anteriormente expedidos para que os respondam no prazo de 10 dias. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Paren- te - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Getúlio de Carvalho Galvão.
ADV: Maria de Nazaré Chear Chavcs.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Francisco Iglio N. Pereira.
ADV: Paulo Tocantins Labato.
DESPACHO: Esclareça o patrono do réu o petitorio de fls. 94/96, apelando, se son- tenga que não consta dos autos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Eivaldo Augusto G. Belleza:
ADV: Paulo Ernesto de Souza.
REQUERIDA: Mounita Frainha Hanna.
ADV: Fernando da Silva Gonçalves.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Janete R. Brito e outros.
ADV: Rita de Gássia P. Ramos.
REQUERIDO: Cond. do Ed. Alben Almy.
ADV: Gilson de Oliveira Souza.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BSA
ADV: Ana Maria G. Rodrigues.
EXECUTADO: Mário M. Palha de Moraes Ri- ttencourt.
ADV: Ione Arrais Rodrigues.
DESPACHO: Lavre-se o Termo de Penhora dos bens perecidos às fls. 14. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di- reito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Glauza Fereira dos Santos.
ADV: Siraia Souza Silau.
REQUERIDO: Shizuo Taurutã e outros.
ADV: Marcos Nahon.
DESPACHO: Sobre o pedido da autora mani- fteste-se o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: José Edson Tavares de Barros.
ADV: Manoel José M. Siqueira.
AGRAVADO: Banco do Estado do Maranhão S/A
ADV: Madalena G. Quitês.
DESPACHO: O agravado já juntou as peças dos autos, como também contraminutou o agravo. Baixem à conta, Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Ierecé de Souza Melo.
ADV: Luiz Neto.
REQUERIDO: Abraham de Souza Lessias.
ADV: Jamil Moreno Sales.
DESPACHO: Sobre a petição do réu de fls. 35, manifeste-se o autor, Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Pedro Vieira da Silva.
ADV: Otávio V. Lima.
REQUERIDO: Francisca Adilza S. Oliveira.
DESPACHO: Comprova o autor as alegações iniciais em audiência prévia de justifica- ção para a qual designo o dia 1º de agos- to do ano em curso, às 12 horas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO
REQUERENTE: Fernando Pessoa Diniz.
ADV: João Alberto Paiva.
REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Transp. e Com. Rio Castanho S. Ltda
ADV: Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior
EMBARGADO: Financeira Bemge S/A.
ADV: Reinaldo A. da Silveira.
DESPACHO: Manifeste-se o embargante. Be- lém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Jui- za de Direito.

8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: Transp. e Com. Rio Castango ' Ltda.
ADV: Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior
AGRAVADO: Financeira Bemge S/A.
ADV: Reinaldo A. da Silveira.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 21/05/ 90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Credireal Financeira S/A.
ADV: Dário Lemos.
EXECUTADA: Rose Mary B. Cardoso.
ADV: Paulo Sérgio R. de Moraes.
DESPACHO: Diga o exequente. Belém, 21/05/ 90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Raimundo Francisco Gomes.
ADV: Ioleane N. Batista.
REQUERIDA: Taina Suely Q. Gomes.
ADV: Valter Silva Santos.
DESPACHO: Apresente o Cartório o processo à anterior titular para assinar o termo de fls. 14, a fim de que possa ser homolo- gado. Belém, 21/ 05/90. Dra. Sônia Paren- te - Juiza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Gilberto Vale de Albuquerque
ADV: José Lívio S. Barbalho.
REQUERIDO: Lauro Chale
ADV: José Arnaldo de Sousa Lima.
DESPACHO: Renovem-se as diligências para cumprimento da decisão de fls. 77. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Antonio Maria F. Brabo.
ADV: Dailson M. Nogueira.
REQUERIDO: Marcelina S. Silva.
ADV: José Maria P. da Silva.
DESPACHO: Sobre a contestação e documen- tos manifeste-se o autor. Belém, 21/05/ 90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Marcília M. da Silva.
ADV: Joaquim L. da Vasconcelos.
EMBARGADO: José Maria M. Tostes.
ADV: José Maria do Nascimento.
DESPACHO: Diga o embargante. Belém, 21/ 05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di- reito.

8ª VARA - RENOVATÓRIA
REQUERENTE: J. Pacheco - Arradinhos e Bi- jouterias.
ADV: Ana Maria Crispino Gomes.
REQUERIDO: Maria Emilia Sobral e outra.
ADV: Ademar Mato.
DESPACHO: Providencie o autor a intimação do Perito nomeado às fls. 77. Belém, 21/ 05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Di- reito.

8ª VARA - INVENTÁRIO = ATROFALIZADO
INVENTARIANTE: Ana Conceição M. Frainha e outros.
ADV: Wady Dajnas Rossy.
INVENTARIADO: João de Jesus M. Madorra.
DESPACHO: Peça o Partidor o esboço da par- tilha. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Paren- te - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Supermercado Nazaré Ltda.
ADV: Antonio Jorge Abelém.
REQUERIDO: Loja da Borracha Ltda.
ADV: Miguel Brasil Cunha.

- DESPACHO: Em substituição ao perito nomeado, nomeio o Dr. Antonio de Souza Carneiro, residente à Av. Tavares Bastos nº 327, Conjunto Bassa, nesta cidade. Intimado por mandado, preste o compromisso legal. Quanto às partes, cada quem, indiquem seus Assistentes Técnicos e forneçam quesitos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REVISÃO DE ALUGUEL
REQUERENTE: Conceição Maria L. de Castro
ADV: Aldebaro C. de Macedo Klautau Neto.
REQUERIDO: Albino Vilhena e Cia Ltda.
ADV: Aluisio Meira.
DESPACHO: Como, pela autora, foi juntado documento novo, manifeste-se o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - RENOVAÇÃO RENOVATÓRIA
REQUERENTE: Panificadora Nacional Ltda.
ADV: Sebastião Heládio de Souza.
REQUERIDO: Antonio Soares de Azevedo.
ADV: Moacir Moraes Filho.
DESPACHO: Sobre o laudo Pericial manifeste-se as partes. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: José Mendes dos Santos.
ADV: Rubem Conde de Almeida.
REQUERIDA: Maria Assunção da Silva R. Costa.
ADV: Antonio Alves de Cunha Neto.
DESPACHO: Para regularizar o processo providencie o Cartório as assinaturas no Termo de Afirmação do Perito (fls. 87). Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Onivaldo Santana da Silva Pa-ranhos,
ADV: Benedito José da Silva Santana.
REQUERIDA: Cledeonor Oliveira Pena.
ADV: Floracy de Jesus Dantas.
DESPACHO: Tendo em vista a juntada de documentos, pelo autor, volte a se manifestar o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: J. Pereira e Cia Ltda.
ADV: José Arnaldo de Souza Gama.
REQUERIDO: M. S. Barbosa Pinto.
DESPACHO: Tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 18 verso manifeste-se a Firma-autora. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO
REQUERENTE: Sebastião de Pinho Moutinho.
ADV: José Maria V. Oliveira.
REQUERIDO: Petronilo Bernandes.
ADV: Hilton da Silva Pontes.
DESPACHO: Volte a se manifestar o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: Eraldo Soeiro Mourão.
ADV: Milton Chagas.
REQUERIDO: Júlio Cezar A. Bendahan.
ADV: Haroldo Mães de Faria.
DESPACHO: Declare saneado o processo deferindo as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Intime-se. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Adriano dos Santos Gonçalves.
ADV: Rosa Fernanda de Souza.
REQUERIDO: Raimunda de Paula V. Portela.
ADV: Alvaro Augusto de Paula Vilhena.
DESPACHO: Autorizo o levantamento da importância depositada, mediante recibo nos autos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO
REQUERENTE: Ana Nery de Souza Bentes.
ADV: José Maria V. Oliveira.
REQUERIDO: Alfeu Marciano de Souza.
DESPACHO: Após inspeção "in loco", certifique o sr. Oficial de Justiça se o imóvel se encontra realmente abandonado. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - INDENIZAÇÃO (SUMARISSIMA)
REQUERENTE: Onide Alves Trindade.
ADV: Alice Trindade Monteiro.
REQUERIDO: Apolônio Rocha Mendonça.
ADV: Maria Arlete Cunha.
DESPACHO: Para prosseguir a instrução, designo o dia 31 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Intime-se. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXCOUÇÃO
REQUERENTE: Art Presentes Ltda - Jardim.
ADV: Aldebaro C. de Macedo Klautau Neto.
EXECUTADA: Julieta M. de Souza.
DESPACHO: Não autoriza o Código de Proce-
- so Civil a conversão de Execução em Ação de Depósito. Embora, para configurar o depósito infiel haja necessidade do ajustamento dessa ação, contudo deve ela ser proposta separadamente, embora dependente dos autos principais. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: João Batista B. Serafin.
ADV: Miguel Pedro Bentes Pinheiro Filho.
REQUERIDO: Silvio Cordeiro de Souza.
ADV: Ubirajara F. da Silva.
DESPACHO: Providencie o autor a intimação, por mandado, do perito nomeado às fls. 31. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - COBRANÇAS (SUMARISSIMA)
REQUERENTE: Loja da Borracha Ltda.
ADV: Fátima Maria Madalena G. Quitas.
REQUERIDO: Manoel Joaquim A. Const. Gerais Ltda.
ADV: Pedro Washington da Silva.
DESPACHO: Baixem à conta, voltando a seguir conclusos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: Graphopress - Ind. Gráfica Ltda.
ADV: Albérico Pimentel Filho.
EMBARGADO: KBR - Com. e Ind. de Papel S/A
ADV: Mário Jorge S. Pinto.
DESPACHO: Intime-se a embargante para responder, no prazo legal. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: Geralda Soares do Nascimento.
ADV: Margareth P. Cardoso.
REQUERIDA: Hormezinda Yolanda B. Martins.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
DESPACHO: Sobre o laudo manifeste-se a requerida. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Elisab S. C. Salles.
ADV: Maxi Em causa própria.
REQUERIDO: José Eduardo N. Coutinho.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo também me declaro suspeita para funcionar no presente feito. A redistribuição. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Edilmo Pelegrini.
ADV: Valdemar da Silva.
REQUERIDO: Wilhelm Alexander Knopf.
DESPACHO: Remarco a audiência de justificação para o dia 12 de junho do ano em curso, às 11:30h. Intime-se. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: Luiz de Souza e outra.
ADV: Patrícia R. Lage.
REQUERIDO: Antonio Alves Leão.
ADV: Hermenegildo Antonio Crispino.
DESPACHO: Artue-se em apenso a Exceção de Incompetência arguida pela ré (fls. 29/31). Manifeste-se o excepto dentro de dez dias. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO
REQUERENTE: Maria Luiza G. Rodrigues.
ADV: Laurêncio Rocha.
REQUERIDO: Manoel Campos Castro.
ADV: Maria de Fátima P. de Oliveira.
DESPACHO: Informe o autor se o imóvel foi desocupado. Caso contrário, há necessidade de inspecionar se o locatário ainda permanece, ou cedeu ou sublocou a terceiros. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Raimundo Oliveira da Silva e Maria das Graças da Silva.
ADV: Abraham Assayag.
DESPACHO: Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Dirceu Ramos Nunes e Maria de Nazaré N. e Nunes.
ADV: Maria da Glória Holanda Lima.
DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 21. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Benedito Monteiro de Lima e Maria do Perpétuo Socorro Q. Braga.
ADV: Sérgio Guimarães Martins.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos suplicantes para batificação do pedido. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA
REQUERENTE: Condomínio Villa Dei Fiori.
ADV: Francisco S. Napoleão.
REQUERIDO: João Barros.
ADV: Francisco Assis Filho.
- DESPACHO: Sobre a contestação e a Reconvenção manifeste-se o autor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: João de Cruz Barros.
ADV: Francisco Assis Filho.
AGRAVADO: Cond. Villa Dei Fiori.
ADV: Francisco S. Napoleão.
DESPACHO: Mantenho a decisão. Subam os autos à Superior Instância. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: Cristiane Freitas Santos e outro.
ADV: Helena R. Lobato.
EMBARGADO: Banco Meridional do Brasil S/A
ADV: Eliana Valdez A. Monteiro.
DESPACHO: Válida é a citação por força do artigo 215 § 1º do CPC. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a embargante. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR
REQUERENTE: Galileu G. Tenório
ADV: Solange M. F. do Canto Dantas.
REQUERIDO: Consórcio Nacional Itapemirim
ADV: Celestina M. Duarte Illeres.
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Moyses Cohen Neto.
ADV: Glória de Fátima T. de Barros.
REQUERIDO: Soc. Civil Radiofônico de Bragança.
ADV: Paulo Rubens X. Sá.
DESPACHO: Verifique o Cartório se foram efetuados outros depósitos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: Manoel M. dos Santos Filho.
ADV: Jacob José da Silva.
EMBARGADO: Aço Metal S/A.
ADV: Ione Arrais Rodrigues.
DESPACHO: Intime-se o embargado para impugnar os Embargos dentro do prazo legal. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: Hospital Adventista de Belém.
ADV: João Bosco de Carvalho.
REQUERIDO: Francisca do Socorro de Franco
ADV: Edson Azevedo Parente.
DESPACHO: Baixem à conta, voltando-me a seguir conclusos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - FALÊNCIA
REQUERENTE: Banco Nacional S/A.
ADV: Marcelo M. Mattos.
REQUERIDO: Norsul - Com. e Rep. Ltda.
DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o pedido de fls. 31. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Rubertex Com. e Ind. S/A.
ADV: Rosomiro Arrais.
EMBARGADO: Banco Camdeirantes S/A.
ADV: Paulo Rubens X. Sá.
DESPACHO: Refaça-se o cálculo. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - APREENSÃO E DEPÓSITO
REQUERENTE: Revest - Com. e Revestimentos Ltda.
ADV: Adonai M. Mota.
REQUERIDO: M. C. Palheta.
ADV: Francisco Sívio A. Vianha.
DESPACHO: Diga o credor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO
REQUERENTE: Débora de Souza Freire de Moraes.
ADV: João Zoghbi Barata.
REQUERIDA: Maria Eleonora T. Ichihara.
ADV: Consolação Rabello.
DESPACHO: Informe a autora se o imóvel já foi desocupado. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXCOUÇÃO
REQUERENTE: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.
ADV: José de Arimatéia M. da Rocha.
EXECUTADO: Transp. e Com. Rio Castanho Ltda.
ADV: Reynaldo V. M. de Castro, Júnior.
DESPACHO: Tendo em vista a juntada de documentos, às fls. 33, pelo devedor, manifeste-se o credor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Elisa Sampaio O. Salles
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: José Gomes.
ADV: Pedro Washington da Silva.

- DESPACHO: Refaça-se o cálculo. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Alda Leida Vilas Boas Rosado.
ADV: Icaraf Dias Dantas.
REQUERIDO: Paulo Simões Rosado.
ADV: Suzana Cristina D. da Silva.
DESPACHO: Tendo em vista a realização da audiência de conciliação sem que as partes a aceitassem e considerando que o marido ocupa sozinho o apartamento do casal, estando a mulher a necessitar de alimentos, arbitro-os provisoriamente sobre os vencimentos brutos do requerido, excluídos apenas os descontos legais e obrigatorios. Ofício-se à Universidade Federal do Pará e ao Instituto de Previdência do município de Belém para efetuar esses descontos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: Geraldo Soares do Nascimento
ADV: Margareth P. Cardoso.
REQUERIDO: Raimundo Nonato de Lima.
ADV: Luiz Otávio B. Gomes.
DESPACHO: Sobre a laudo manifeste-se o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Elizete C. dos Santos.
ADV: Raimundo João O. de Macedo.
EMBARGADO: Lundgren Tecidos S/A.
ADV: Acácio Fernando B. Millesres.
DESPACHO: Pronuncie-se a embargante sobre o mérito. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
REQUERENTE: Janete Rodrigues e outros.
ADV: Estela Maria P. Nascimento Sá.
REQUERIDO: Cond. do Ed. Alben Almy.
ADV: Gilson de Oliveira Souza.
DESPACHO: Parece estar havendo confusão entre autora e réu de vez que todos são condôminos do mesmo prédio. Junte o réu cópia da ata da Assembléia que deliberou sobre a eleição do último síndico. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: João Mendes Pereira.
ADV: Maria Arlete Cunha.
REQUERIDA: Lindalva Roberto de Souza.
ADV: Rosália de Almeida e Silva.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - COBRANÇA - SUMARISSIMO
REQUERENTE: Maria da Conceição S. Fernandes.
ADV: Tânia do Socorro Souza.
REQUERIDO: Augusto M. Pereira.
DESPACHO: Válida, depois de refeita, a inicial de fls. 19 e 20. Cite-se o réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento para a qual designo o dia 27 de agosto do ano em curso, às 10 horas, nela podendo apresentar defesa escrita ou oral e produzir prova. Requeira o depoimento pessoal das partes. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: João Verissimo Gomes.
ADV: Dinemir P. Oliveira.
REQUERIDA: Deuzarina Valino Gomes.
DESPACHO: Cumpra o suplicante a diligência solicitada pelo Dr. Promotor às fls. 25 verso. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA
ADV: Ana Maria G. Rodrigues.
EXECUTADO: Ind. Madeireira Mário Borges Ltda e outros.
ADV: Miguel Brasil Cunha.
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o cálculo. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Raimunda Nonata Nori.
ADV: Marilourdes S. Nascimento
REQUERIDO: Everaldo Almeida.
ADV: Emanuel M. de Miranda.
DESPACHO: Sobre os documentos apresentados pelo réu, manifeste-se a autora. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Cia. Aymará de Créd., Inv. e Financiamentos.
ADV: Aury Silva.
REQUERIDO: Matanael dos Santos Anselmo.
DESPACHO: Tendo em vista que o veículo alienado fiduciariamente não se acha na posse do devedor, conforme certificou o sr. Oficial de Justiça, às fls. 22, defiro o pedido de credor para converter o pedido de reaver busca e apreensão em
- Ação de Depósito, tudo com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911 de 19 de outubro de 1969. Cite-se o réu para que, no prazo de 05 dias tome as providências de que trata o artigo 902, incisos I e II do Código de Processo Civil. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - C. PRECATÓRIA (REINTEGRAÇÃO DE POSS.)
REQUERENTE: Izaura Silva Cristino.
ADV: Solange M.F. do Couto Lanttas.
REQUERIDO: Marie R. de Azevedo Filho.
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: Rui Guilherme C. de Aquino.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Cecília Inácia C. Machado.
DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Renove-se as diligências determinadas no despacho de fls. 19. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Elizabeth Spuza Sena da Luz.
ADV: Emilia Marciana de Souza.
REQUERIDO: Paulo Roberto S. da Luz.
DESPACHO: Remarco a audiência para inquirição das testemunhas arroladas para o dia 20 de junho do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - PERÍCIA
REQUERENTE: João Wadi Rossy e outros.
ADV: Manoel T. Lobato.
REQUERIDO: ~~Manoel~~ F. Coelho, Em-deco Eng. Ltda e outros.
ADV: Antonio Osvaldo C. Moreira e José Augusto Potiguar.
DESPACHO: As partes se encontram representadas nos autos, recebendo as intimações através da resenha, no Diário Oficial, por meio de seus patronos. Portanto, devem providenciar a apresentação do Assessor Técnico que indicarem e não esperar que sejam intimados por mandado, o que só ocorre em relação ao perito nomeado pelo Juízo, para evitar maiores transtornos, remarco a data para virem prestar os trabalhos da perícia: será no dia 12 de junho do ano em curso, às 10 horas. Prazo para a conclusão: 30 dias. Intime-se por mandado o perito nomeado. Quanto aos Assistentes Técnicos indicados pelas partes ficam intimados por ocasião da publicação deste despacho. Caso não compareçam, ainda assim, pelo menos o perito deve prestar o compromisso e iniciar a perícia. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Luiz Vitor Ernesto Marsala.
ADV: Raimundo Wilson F. da Rocha.
EXECUTADO: Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda.
ADV: Raimundo Costa.
DESPACHO: O pedido, ad que parece, deve ser convertido em Ação de Depósito para que se possa tomar as providências contra o depositário. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Manoel Joaquim Almeida Const. Gerais Ltda.
ADV: Pedro Washington da Silva.
EMBARGADA: Tânia Maria S. Figueiredo.
ADV: Poço Bosco de Carvalho.
DESPACHO: Atualize-se o cálculo. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DESPENHO
REQUERENTE: Raimundo Meireles Broni.
ADV: Antonio Augusto O. Alves.
REQUERIDO: Roberto Lima Dias.
DESPACHO: Certifique o Sr. Oficial, após exame "in loco" se o imóvel se encontra realmente abandonado. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - HERANÇA
REQUERENTE: Herança de Afonso Justo e Chermont representado por Carlos Alberto L. Chermont.
ADV: Helena R. Lobato.
REQUERIDO: Vimar Rep. e Com. Ltda.
ADV: José Paulo Queiroz.
DESPACHO: Manifeste-se o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS
EMBARGANTE: O Mundo dos Caranelos Ltda.
ADV: Damir Dantas Jorge.
EMBARGADO: E.B.D. Emp. Brasileira de Dist. Ltda.
- ADV: Elias Pinto de Almeida.
DESPACHO: Atualize-se o cálculo. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL
REQUERENTE: Waldemar Santos de Araújo.
ADV: Odmar Ferreira.
REQUERIDA: Maria José Ribeiro.
ADV: Jaci M. Colares.
DESPACHO: O processo, ad que parece, é da competência do Dr. Juiz da Vara do Comércio e Registro Público. Encaminhem-se os autos àquele magistrado. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Maria da Conceição S. Oliveira
ADV: Mariolito Carvalho.
REQUERIDO: Alberto Ataíde.
ADV: Bernardo Nunes de Moraes.
DESPACHO: Em decisão de fls. 35/36 este Juízo concedeu a medida liminar, após justificacão prévia. Expeça-se o mandado competente. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Hospital São Marcos S/A.
ADV: Maria de Belém B. Pereira.
EXECUTADO: Jorge Ronaldo Mage.
DESPACHO: Ad que parece, deve o credor ajuizar a ação competente - de Depósito - para que possa caracterizar a figura de depositário infiel e contra ele se tomar as medidas cabíveis. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Elizalita de Souza Santos.
ADV: Leonam Góez.
REQUERIDO: José Anízio de Oliveira
ADV: Ademir Lato.
DESPACHO: Manifeste-se o réu. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: Cristovam Silva da Cruz.
ADV: Laurênio M. Rocha.
REQUERIDO: Consórcio Guajará.
ADV: Nelson da Silva Sá.
DESPACHO: Sobre a contestação e documentos manifesta-se o autor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: Joichi Hayashi.
ADV: Carlos Ailson Peixoto.
REQUERIDO: Vilmir N. Rodrigues.
ADV: Maria de Jesus P. Ferreira.
DESPACHO: Exatão à conta, voltando-me a seguir, conclusos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - POSSESSÓRIA
REQUERENTE: Luiz Ferreira de Miranda.
ADV: José Orlando Gomes.
REQUERIDO: Mário S. de Moraes.
DESPACHO: Após a concessão da liminar devê o réu ser citado para, querendo, constatar a ação. Providencie-se o autor sua citação. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EMBARGOS DE D.N. POR
EMBARGANTE: C.P.S. - Dist. de Alimentos Ltda e Mendel Eliasquevici.
ADV: Thadeu de Jesus e Silva.
REQUERIDO: Cofesa - Com. Ferreira Santos S/A.
ADV: Lindalva G. Jardim.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Cleonilda Nunes de Lima.
ADV: Flávio C. Maroja.
REQUERIDO: Francisco Romão Prado.
ADV: Antonio F. Magalhães.
DESPACHO: Verifique a Sra. Escrivã se a autora efetuou outros depósitos além dos que constam dos autos. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - PERÍCIA
REQUERENTE: Multiplast Ind. de Plástico Ltda.
ADV: Ivaneide dos Santos Trindade.
REQUERIDO: Vidreal Vidros e Esquadrias Ltda.
DESPACHO: Providencie o interessado o cumprimento das diligências solicitadas às fls. 41. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Vivaenda - Assoc. de Poup. e Empréstimo.
ADV: Antonete Machado.
EXECUTADO: Jurandir Marques Essoera.
DESPACHO: Comprove a execução o pagamento das taxas devidas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Bancpará S/A - Créd. Imobiliário

ADV: Antonete Machado.
EXECUTADO: Pedro Miranda Barbosa.
ADV: Ana Inete T. da Silva Barbosa.
DESPACHO: Pairem à conta para apuração do saldo devedor. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Sandra Sueli M. Gurjão.
ADV: Miguel Elias B. Zemeró.
REQUERIDO: Orlando P. Barreto Júnior.
ADV: Paulo Wellington S. dos Santos.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO DO ACORDO JUDICIAL (SEPARAÇÃO)
REQUERENTE: Maria de Fátima S. Pantoja.
ADV: Mário Jorge S. Pinto.
REQUERIDO: Rosinaldo de Sena Melo e Ana Tereza S. Melo.
ADV: Ione Arrais Rodrigues e José Augusto Pombo.
DESPACHO: Em provas. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Rosália de Jesus D. Duarte.
ADV: Adél Sleiman Banna.
REQUERIDO: Ana Cardoso.
ADV: Maria Santana da Luz Ferreira e Augusto Cesar da Luz Cavalcante.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista à apelada para responder. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Silvana Souza Mendonça.
ADV: Maria Helena A. da Silva.
REQUERIDA: Nilson P. das Neves.
ADV: Hayilton S. Reis.
DESPACHO: Designo o dia 05 de junho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito, caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Dê-se vista à advertido de que não haverá intimação da conta, devendo comparecer no dia, hora e local acima designados e efetuar o pagamento. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Rita Conceição M. Monteiro.
ADV: Maria José Machado Torres.
REQUERIDO: Espólio de Raimunda S. F. Maciel.
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 17 verso, manifeste-se a autora. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Círia Nazaré Castro de Menezes
ADV: Alberto Campos.
REQUERIDO: Raimundo M. Cunha.
ADV: Nelson M. das Neves.
DESPACHO: Tendo em vista a apresentação, pelo réu, do documento de fls. 34, diga a autora se insiste na pedido de perícia. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Daniel Menezes de Queiroz e Sônia Maria Brasil de Melo.
ADV: Marilena M. dos Santos.
DESPACHO: Devem os suplicantes comparecer espontaneamente em juízo para ratificar o pedido. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Sena Const. Ltda.
ADV: João Maroja.
REQUERIDO: Misael Pedro fr Oliveira.
ADV: Marcos José Nelson.
DESPACHO: Declaro saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Designo o dia 29 de agosto do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Parajara Pina Cruz.
ADV: Maria Rocagale da Silva.
REQUERIDA: Joelma C. Pina Cruz.
ADV: Reinaldo Antonio da Costa.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Sérgio Conceição Neves.
ADV: Haroldo Fernandes.
REQUERIDA: Antonio Tertuliano A. Lins.
ADV: Laurênio Rocha.
DESPACHO: O réu já se encontra representado nos autos e até já apresentou contestação. Seria uma redundância promover nova citação como pretende. Quanto ao autor, embora intimado para falar sobre a contestação, não o fez. Manifeste-se p

reú sobre a validade da citação. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - C. PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.
REQUERIDO: João Moreira da Silva.
DESPACHO: Devolva-se ao juízo deprecante. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO TERA SPOBIADA EM DEPOSITO
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.
ADV: Carlos Hogueira.
REQUERIDO: Rápido Inter Praise Ltda.
ADV: Santana Corsira.
DESPACHO: Diz o autor que aceita o depósito apenas como pagamento parcial da dívida mas não esclarece o seu montante. Esclareça melhor seus cálculos mencionando a diferença atual do réu já descontada a importância depositada. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Paulo Fernando Frense da Castro.
ADV: Sérgio Máximo dos Santos.
REQUERIDA: Marieta do Socorro R. de Castro
ADV: Pedro Olival Silva.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Antonio Carlos T. Pereira.
ADV: Jandira P. de Carvalho.
REQUERIDO: Aquimundo Silva Régio.
DESPACHO: O réu não chegou a ser citado conforme certidão de fls. 22. Assinonando, determino que seja citado para pagar a quantia devida no próximo dia 12 de junho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Ercio Antonio S. Chagas.
ADV: Laurênio M. da Rocha.
REQUERIDO: Franciney M. Vasconcelos.
ADV: Ademir Lato.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a ACORDO celebrado entre as partes e, em consequência, declare extinto o processo. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Claudionor dos Anjos Pantoja e Sônia Maria A. Pantoja.
ADV: Maria Dinair S. Oliveira.
DESPACHO: Diante do exposto: Secreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória a Comarca competente a fim de serem procedidas as anotações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXECUTANTE: Têdes Vaz.
ADV: Soter O. Sarquis.
EXECUTADO: E.M.S. da Silva - San Pedro (Palace Hotel).
DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a Execução com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas. P.R.I. - Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXTINÇÃO DE PROCESSO ALIMENTAR
REQUERENTE: Agostinho José da Silva Guimarães.
ADV: Jaci M. Colares.
REQUERIDA: Silvana Regina Sauma Guimarães.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para declarar o autor desobrigado de prestar alimentos à requerida. Oficie-se à fonte pagadora para que cancele os alimentos que viriam sendo descontados em favor da suplicante, correspondente ao percentual de 10%, devendo, contudo, permanecer os 15% em favor da mulher do suplicante. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: Higinia Martins Cordeiro.
ADV: Polidônio Barbalho S. Filho.
REQUERIDO: Romário Marinho Francisco R. Penin.
ADV: Arnaldo Keira.

DESPACHO: Diante do exposto: Considerando de ser a Ação Declaratória meio inidôneo para promover a anulação de Escritura Pública e respectiva inscrição no Registro de Imóveis, julgo improcedente o pedido da autora. Condene-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE: Socilar - Créd. Imobiliário S/A.
ADV: Helena Lobato.
EXECUTADO: Mário Jorge P. M. Lourinho.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a DESISTÊNCIA requerida pela autora, às fls. 30, e o faço na forma do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declare extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal, devendo convalescer o Contrato Hipotecário. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXTINÇÃO DE PROCESSO
REQUERENTES: Mario Herculano de Pina Fernandes e Maria do Socorro C. Fernandes.
ADV: Rosomiro Arrais. e Nelson Souza.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Armando Renato C. Meloi.
ADV: João Maria V. Chaves.
REQUERIDA: Andrassy Viana de Carvalho.
ADV: Francisco Rosanan de Oliveira.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação com fundamento no artigo 897, parágrafo único do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Francisco José F. Salgado dos Santos Neto e Camila B. S. dos Santos.
ADV: Carlos Figueiredo.
REQUERIDA: Jorge R. Salgado dos Santos.
DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos, provisórios a serem pagos pelo devedor em 20% (vinte por cento) de seus ganhos brutos, excluídos apenas os descontos legais e obrigatórios. Oficie-se a Empresa onde trabalha para efetuar os descontos, em folha e para informar quanto percebe mensalmente o requerido. Designo o dia 20 de setembro do ano em curso, às 12 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Notifique-se o Ministério Público. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Mesterlitz Brangel Erse.
ADV: Paulo Roberto Carneiro.
REQUERIDO: Benedito Oliveira Freitas.
ADV: Carlos Alberto S. de Souza.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a DESISTÊNCIA apresentada, na forma do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, declare extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Heléiz Fátima C. Nello e Luiz Augusto P. Nello.
ADV: Raimundo P. Cavalcante.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar a CONVERSÃO EM DIVÓRCIO da Separação Judicial dos suplicantes com fundamento no artigo 25 e 37 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as

Execução de sentença de proca. Custas. P.R.I. Belém, 21/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

13ª Vara

EXECUÇÃO Banco do Brasil S/A. ADV: Celio Simões de Souza. REQUERIDO: Rubertex Com. e Ind. S/A ADV: Ione Arrais Rodrigues. DESPACHO: Intime-se a executada da parte...

CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO

Resenha do dia 21/05/90

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 59-09/90

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA Advogado: IVAN FURTADO Requerido: JOAO CARLOS SARAIVA ARAUJO Advogado: ANTONIO CUNHA NETO

SUMARISSTIA 9ª. Vara Proc. 112-09/90

Requerente: OLIVAR RODRIGUES SARAIVA Advogado: MARIA LIDEA BITTENCOURT RODRIGUES Requerido: DUVAL DANTAS E JOSE AUGUSTO NOGUEIRA

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 116-09/90

Consignante: CLOVIS HOLANDA DE FREITAS FILHO E MARIA DO CARMO DA CONCEICAO Advogado: ORLANDO MACIEL RODRIGUES

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 164-09/90

Requerente: LUCIVAL FERREIRA BANDEIRA Advogado: JONANICE FERREIRA NOURA Requerido: MARIA DA CONCEICAO NUNES FARIAS E ALANI NUNES FARIAS

REINTEGRACAO DE POSSE 9ª. Vara Proc. 173-09/90

Requerente: PAULINA AMARAL DOS SANTOS Advogado: MAURO MENDES DA SILVA Requerido: BEATRIZ PERES BARBOSA DE OLIVEIRA E CARLOS JAMES BARBOSA DE OLIVEIRA

IMPUGNACAO AD VIDA CAUSA 9ª. Vara Proc. 173-88/90

Requerente: BEATRIZ PERES BARBOSA DE OLIVEIRA, CARLOS JAMES BARBOSA DE OLIVEIRA Advogado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

Requerido: PAULINA AMARAL DOS SANTOS Advogado: MAURO MENDES DA SILVA Sentença: (trecho final)... Julgo improcedente a Impugnacao...

EMBARGOS A EXECUCAO 9ª. Vara Proc. 183-91/90

Embargante: ALVARO LUIZ COUFINHO FELICIANO SOBRAL Advogado: WILSON VELASCO Embargado: LINDOLFO LINS DE OLIVEIRA FILHO

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 198-09/90

Requerente: JOAO F. JORGE Advogado: HERMENEZILDO CRISPINO Requerido: FRANCISCO DE SASSIS MICALHA FERREIRA Advogado: MIGUEL DA SILVA MACEDO

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 214-09/88

Requerentes: FRANCISCO DE SASSIS AGUIAR DIAS Advogado: JOAO MARQUES Requerido: FIRMO VILHENA Advogado: PEDRO WASHINGTON DA SILVA

HOMOLOGACAO DE ACORDO 9ª. Vara Proc. 255-09/90

Requerente: ELIAS DA SILVA RIBEIRO Advogado: MARIA RODRIGUES Requerido: MARIA LUCIA RIBEIRO RIBEIRO Advogado: MARIA RODRIGUES

EXECUCAO 9ª. Vara Proc. 270-09/90

Execuente: TKP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado: LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO Executado: MIXRUS- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EXECUCAO 9ª. Vara Proc. 271-09/90 Execuente: CONDOMIO DO EDIFICIO MIRAY Advogado: ALUIZIO SOUZA Executado: ASTEL- ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA

DIVORCIO CONSENSUAL 9ª. Vara Proc. 272-09/90

Requerentes: JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA MARIA DE NAZARE CAVALHEIRO DE MACEDO Advogado: EDILEA VALERIO Advogado: EDILEA VALERIO

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 273-09/90

Requerente: JOSE LEITE NASSAR Advogado: ALIDA VAN DEN BERG Requerido: FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 275-09/90

Requerentes: GENILDO FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO Advogado: AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS Requerido: JOAO LUIZ PARENTE DA SILVA

ALIMENTOS 9ª. Vara Proc. 275-09/90

Requerente: LILIANA DE NAZARE ANDRADE DE CRISTO Advogado: NELSON DAS NEVES Requerido: BENTO GAMA DE CRISTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9ª. Vara Proc. 289-90/87

Agravante: SAMUEL CARLOS REIS E SILVA Advogado: SANTI ANA PEREIRA Agravado: KELLEN'S INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO COES LTDA

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 466-09/87

Requerente: GUILHERME WILSON MARTINS DE CASTILHO E FILDOMENA MAXIMO DOS SANTOS CRUZ Advogado: ARLINDO DE CARVALHO NETO

SEPARACAO JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 640-09/88

Requerente: AOSSENY GONCALVES DE SOUZA PEREIRA Advogado: ALCIA SURSEN DE MIRANDA Requerido: JOSE PEREIRA NETO

EXECUCAO 9ª. Vara Proc. 661-09/87

Execuente: PARABELM AUTOMOVEIS LTDA Advogado: CELIA MARIA PEREIRA Executado: SUCATARIA TRINDADE-NE Advogado: ANA MARIA DO CARMO

DIVORCIO 9ª. Vara Proc. 733-09/87

Requerentes: RAIMUNDO LUCENA DOS SANTOS VERA LUCIA MACHADO DA SILVA Advogado: LINDALVA GOMES JARDINA Advogado: LINDALVA GOMES JARDINA

DESPESAS 9ª. Vara Proc. 747-09/87

Requerente: ALONSO MORAES MARTINS Advogado: MARGA PAMPLONA Requerido: AGERBAL DOS SANTOS MELO Advogado: MANOEL SILVA NETO

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9ª. Vara Proc. 771-09/88

Consignante: LUIZ SERGIO CHERMONT RODRIGUES Advogado: FERNANDO DE ARAUJO VIANNA Consignado: GUANARA ADMINISTRADORA DE CONSERVACAO LISA

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO RESENHA DO DIA 22/05/90 10ª VARA

DESPESAS 9ª. Vara Proc. nº103/90

Re: Cleber Sariva dos Santos Adv: José Cleber dos Santos Regdo: Iracemildo da Silva Araújo Adv: Semir T. das Jorges

Desp: A Conta Honorários advocatícios de 15%. Belém, 17/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

RESTITUICAO DE AUTOS DE INVENTARIO

Reque: Jose Hogueira Leitao Adv: Silvio de Oliveira Souza Regdo: Antonio Domingues Leitao

ATENTADO Proc. nº164/90

Reque: Espolio de João de Deus Lima Adv: Lindalva Magalhães Regdo: Osvaldina da Costa Cardoso Gonçalves

EXECUCAO Proc. nº068/87

Reque: Banco da Amazonia S/A BASA Adv: Antonio Carlos T. de Oliveira Regdo: Universal Com. Ind. e Exportação Ltda

EMBARGO A EXECUCAO

Reque: Maria Gracinha O. Launée e seu marido Adv: João Alberto Priva Regdo: Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo

ORDINARIA Proc. nº214/89

Reque: Senger Engenharia e Comercio Ltda Adv: Renato R. Mindello Regdo: Acinox-Aço Inoxidável S/A

EXECUCAO Proc. nº115/90

Reque: Banco do Brasil S/A Adv: Celio Simões de Souza Regdo: Exportadora Veneza Ind. e Com. Ltda

REINTEGRACAO DE POSSE Proc. nº135/90

Reque: Maria do Amaral Leme Adv: Tânia do Socorro B. de Souza Regdo: Eli Barros Messias

ORDINARIA Proc. nº35/89

Reque: EMARMI-Eng. e Marketing Imobiliario Ltda Adv: Henrique Augusto de C. Ribeiro

EXECUCAO HIPOTECARIA Proc. nº070/87

Reque: Vivenda Associação de Poup. e Emprestimo Adv: Antonio Tarrío

DESPESAS Proc. nº151/90

Reque: Manoel Eduardo Ferreira de Almeida Adv: Glória de Fátima T. de Barros

EXECUCAO Proc. nº187/90

Reque: Casa Solar das Tintas Com. e Ind. Lt a Adv: Pedro Bentes Pinheiro

DESPESAS Proc. nº068/90

Reque: Raimundo da Ressurreição Dias Almeida Adv: Sérgio Dias Almeida

EXECUCAO Proc. nº183/89

Reque: Belém Diesel S/A Adv: Raul Ferraz Filho Regdo: Reas: Reflorestamento da Amazonia S/A

EXECUCAO Proc. nº652/87

Re: Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo Adv: Antonete M. Tarrío

JOÃO CARLOS SARMAHNO ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROMOTORIA E RESÍDUOS. Belém, 22 de maio de 1990

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11ª. Vara - nº 224/90 Autor: Orlando Amado Maués (Adv. Dr. Francisco Pompeu // Brasil Filho)

RESENHA DO CARTÓRIO CIVIL DO DIA 22-05-90. 13ª Ofício.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 222/90

Autores:Herdeiros de Oscar Dantas da Costa e outra (Adv.Dr.Edmar de Souza Pereira) Reus:José Nilton da Silva Araújo e outra (Adv.-) Despacho:Intime-se os requerentes a completarem a presente, no prazo de 10 dias, apresentando os documentos indispensáveis à propositura desta ação.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 223/90 Requerente:Suzana Christina Dias da Silva (Adv.Dra.Síria Souza Silau) Requerida:Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Reparação de Danos (sumaríssimo)-11a.Vara - nº 512/89 Autor:Empresa de Transportes Alcindo Cacela (Adv.Dr.Wilson Velasco) Reu:Manoel da Silva Santos (Adv.Dra.Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro) Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:Pedido de Alvará - 11a.Vara - nº 181/90 Requerente:Francisca Gonçalves Guedes (Adv.Dra.Nazare Honória Lira de Abreu Passos) Requerida:Herança de Maria José de Souza Despacho:Voltem à apreciação do digno Rep.do Ministério Público, no prazo de 5 dias,Intime-se.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 147/90 Requerente:Aldemar Antonio Amorim Barza (Adv.Dr.Paulo de Tarso Dias Klautau) Requerido:Elevarodines Otis Limitada (Adv.Dr.Raimundo Rubens Fagundes Lopes) Despacho:Desentranhe-se dos autos a peça de fls.26/27, autuando-a em separado nas apensas a estes autos, por tratar-se de exceção de incompetência de Juízo arguida pela ré.Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 204/90 Autor:Marina de Resende Dias (Adv.Dr.Antonio Lopes Lourenço) Reu:Raimundo Reis (Adv.) Despacho:A documentação de fls.15/16 apresentada pela suplicante, não satisfaz para completar a exordial, devendo a mesma atentar para os requisitos exigidos para a configuração do estatuído no item III do art.52 da Lei nº 6649/79.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a. Vara - nº 66/90 Autor:João Ribeiro do Nascimento (Adv.Dr.Maria Renée B.Maia) Reu:Adalberto Coelho da Silva (Adv.Dr.Mario Jorge Silva Pinto) Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:Carta de Sentença - 11a.Vara - nº 53/87-90 Requerente:José Henriques (Adv.Dr.Leonam G.da Cruz) Requerido:Antonio Natalino Rodrigues (Adv.Dra.Solange Maria Frazão do Couto Dantas) Despacho:Prestada a devida "caução" conforme termo nos autos,determino o cumprimento do contido em a Carta de Sentença firmada pelo Exm.Sr.Dr.Desemb.Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 142/90 Autor:Itaparirim Turismo-Agência de Viagens Ltda.(Adv.Dra.Kátia Reis Leite) Reu:Antonio José Lobato dos Santos (Adv.-) Despacho:O cheque anexo ao presente pedido, perdeu a sua eficácia executiva pelo lapso prescricional, não sendo portanto, o mesmo título hábil para embasar o presente pedido executivo.Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se o requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se a mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de 10 dias, sob pena de exordial ser indeferida.Int.

AÇÃO:Notificação - 11a.Vara - nº 154/90 Requerente:Nilo Pereira Pinto e outros (Adv.Dr.Manoel Tocantins Lobato) Requerida:Mineração Rio Norte S/A (Adv.-) Despacho:À conta.Pagas as custas devidas e decorrido o prazo de 48,00 hrs.,entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 217/90 Autora:Maria Celeste Correa Soares (Adv.Dr.Maria de Nazaré C.Maia) Despacho:Luz Franco Ribeiro (Adv.-) Despacho:Intime-se a requerente a corrigir a inicial em 10 dias, esclarecendo se pretende acionar o requerido com ação de despejo por falta de pagamento ou para uso próprio, uma vez que não procede a cumulação dos dois pedidos.

AÇÃO:Ordinária de Rescisão de Contrato-11a.Vara -nº168/86 Autor:Aldonário Mendes Vieira (Adv.Dr.Carlos Eduardo Coelho e Silva) Reu:Moisés Martins Porto (Adv.Dr.Moisés Martins Porto) Despacho:Intime-se o reu que produziu o documento de fls 143, a responder no prazo de 10 dias sobre a arguição/de falsidade do referido,exposta pelos autores em a // manifestação de fls.146/147.

AÇÃO:Arrolamento - 11a.Vara - nº 126/90 Inventariada:Anézia de Sena Mendes Inventariante:Otávio Mendes (Adv.Dr.Laércio de Almeida Laredo) Despacho:O espólio da inventariada constitui-se de um único bem imóvel, estando o presente arrolamento já em fase final, razão pela qual, indefiro o requerido às fls.21.Pormulam as partes o pedido de quinhão, no prazo de 10 dias.Se apresentado o esboço, tome-se por termo nos autos, certificando o sr.Escrivão, a existência de todas as negativas e comprovações.Contados e preparados,conclusos.Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 527/88 Autora:Lênita Dutra Paes Barreto (Adv.Dr.Reinaldo Antonio da Costa) Reu:João Freire de Andrade (Adv.Dr.Sinésio P.Borges Cunha) Despacho:Intime-se o requerente a comprovar o alegado com certidão hábil.

AÇÃO:Execução + 13a.Vara - nº559/88 Autor:E.T.N. Empresa Técnica Nacional S/A (Adv.Dr.Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior) Reu:Mário Ishiguro Transportes de Cargas, Comércio e Navegação (Adv.Dr.Edir de Souza Briglia) Despacho:Intime-se o advogado faltoso (Edir de Souza Briglia) para que devolva os referidos autos, no prazo de 24,00 horas, sob as penas da lei.

DESEJO: Autor: FRANCISCO DE ASSIS DIAS (Adv. Luiz Fernando Morcira) Ré: IRACEMA PEREIRA MOREIRA (Adv. Luiz Netto) Despacho: Diga a ré no concernente aos documentos trazidos pelo autor, às fls. 44 a 74, no prazo legal. Em, 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE: Autor: ESPELHO DE VICTOR ROCHA DE MATTOS CARDOZO (Adv. Francisco Brasil do S. eiro) Réu: SÍLDO CARDOZO CUSTÓDIO LOPES (Adv. Paulo Ernesto de Souza) Despacho: Ao contestar. Em 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho, Juiz, etc.

CANCELAR DE DICIONÁRIO ANTITRABALHO DE PROVAS: Requerente: OSVALDO ALVIMINI (Adv. Francisco Soares Napoleão) Requerido: CLÉLIA DE DIABETES e EMOCCI MÓLIGI S/C LTDA. Despacho: Cita-se, Nomaio perito, o Dr. Francisco Ferreira de Castilho, podendo as partes designar assistentes técnicos e formular quesitos, os quais prestarão o compromisso legal antes da perícia, arbitro os honorários do perito em 3 / salários mínimos, a ser depositado pelo requerente. Designo o dia 15-06-90, às 10 horas para a perícia. Intime-se as partes e o referido perito, que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 10 dias. Em, 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho, Juiz, etc.

RESCISÃO DE CONTRATO. Requerente: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA (Adv. Djalma Chaves) Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DE BRASÍLIA - ASCB. Despacho: Chamo o processo a ordem, para que seja citada a ré, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro. Em, 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho, Juiz, etc.

EXECUÇÃO. Requerente: MARIA LUCIA DE ALMEIDA AMERICANA COM. E LID LTDA (A v. Ernando Gonçalves) Executado: J.M. ABRILINHO & PARCELAÇÃO, ASSOCIADA E REPRESENTAÇÃO LDA (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães Souza) Despacho: Pedido em vista motivo de foro íntimo superveniente, declaro a minha suspeição para funcionar neste processo. Oficie-se ao Dr. Sr. Corregedor Geral da Justiça, comunicando-lhe esta decisão. Após envie o Sr. Escrivão, os autos ao Cartório das tribunações, para que faça nova distribuição. Em, 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho, Juiz, etc.

ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL: Autora: LUCIA BRITO GONCALVES (Adv. Mario Jorge Silva Pinto) Ré: MARLENE GONCALVES. Despacho: Perito a perícia de sanidade mental do Sr. Pedro Valdemar Gonçalves, por dois peritos do Instituto Médico Legal, Renato Chaves. Designo o dia 06-06-90, às 10 horas. Outrosim determino o exame hematológico para o diagnóstico do grupo sanguíneo dos referidos menores com relação ao Sr. Pedro Valdemar Gonçalves e a Sra. Marlene Gonçalves. Designo o dia / 07-06-90, às 10 horas, para a perícia hematológica e de outros caracteres. Envie o Sr. Escrivão, estes autos ao Sr. Coordenador do referido Instituto, e acompanhados de Ofício, requisitando as perícias / em foco. Intime-se por mandado, a Sra. Marlene Gonçalves. Em, 21-05-90. a) Marther Benedito Coelho.

Escritura

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS HERDEIROS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS (301890591052). Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Despacho: "Diga a Autora." (22.05.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO CAUTELAR INONINADA. Autor: GRÊMIO RECREATIVO GUAMAENSE "ARCO IRIS". Ré: SERVIDORES DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ. Despacho: "Autue-se, em apenso, à ação anteriormente proposta, em trâmites por este Juízo." (22.05.90) Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto. Proc. do Estado: Drs. Zunilde Lima de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: PORTO SEGURO / CIA. DE SEGUROS GERAIS. Despacho: "À avaliação." (22.05.90) Proc. Fiscal: Dr. Ronaldo-Koury Neufes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: G. R. B. MATA & CIA. LTDA. Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Despacho: "Subem os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com nossos respeitosos cumprimentos." (22.05.90) Advogados: Drs. Albina de Fátima Barbosa de Souza, / Francisco Assis dos Santos Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedora: IVANIZE ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Despacho: "À conta." (22.05.90) Procureador: Dr. Carlos Alberto M. Moura.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: JOSÉ / MARIA LOBATO MONTEIRO e Outros. Reu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Defiro o pedido retro." (22.05.90) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Proc. do Município: Dr. Otávio Salles.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravados: PARAGUASSU ELERES e Outros. Despacho: " Não se aplique hipótese vertente apelação do despacho de fls. 129 a 131 destes autos que reformou a decisão agravada. Porém, "ex vi" do § 6º do artigo 527 do Código de Processo Civil, determino a remessa do sintrumento ao Tribunal de Justiça do Estado. Sem custas, devido a natureza da ação." / (22.05.90) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Paraguassu Eleres.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ-PA. Objeto: CITAÇÃO DE MADEIRAL - MADEIRAS DO PARÁ LTDA. Despacho: "Cumpra-se, observadas as // cautelas legais." (22.05.90) Advogado: Dr. Paulo de Terço Bandeira Pinheiro.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA-PA. Objeto: Intimação do Conselho de Contas dos Municípios. / Despacho: "À conta." (22.05.90) Advogado: Dr. Gerson Antonio Fernandes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedores: TOMAS ELLSSON ENGENHARIA LTDA. Despacho: "À conta." (22.05.90) Procurador Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA. Objeto: Citação do Executado JOAREZ BARBOSA ACÁCIO. Despacho: "Devolva-se esta à Comarca de origem com os cumprimentos respeitosos deste Juízo." (22.05.90) Procurador: Dr. Perceito I. B. / de Deus.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Reu: EDILSON SOUZA DO AMPARO. / Despacho: "Aguarda-se a manifestação da parte." / (21.05.90) Advogada: Dra. Rosália de Almeida e // Silva.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: MÁRIO PARENTE ALVES. Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Sentença (parte final): "... À vista do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o embargo oposto, condenando o embargante ao pagamento das custas judiciais e da verba honorária advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor do débito, justificando-se que a fixação destes deus-se no mínimo apenas para viabilizar o pagamento por parte do executado. P.I.R." / (17.05.90) Advogadas: Dras. Solange Maria Frazão do Couto Dantas, Helene Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MANAH S/A. Impetrado: CHEFE DA CARTEIRA DE IMPORTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do art. 5º, inc. LXXV da Constituição Federal e art. 1ª / da Lei 1533/51, JULGO PROCEDENTE a ação, para conceder a segurança impetrada. Sem sucumbência. P. I.R." (17.05.90) advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: PAULINO DE ALMEIDA COELHO. Requerida: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Despacho: "Remarco o início dos trabalhos para o dia / 01 de junho, às 10:00 hs. Intime-se." (22.05.90), Advogados: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Paulo de Sá

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Autor: FERNANDO // SILVA MAGALHÃES JUNIOR. Ré: CATARINA LIMA MAGALHÃES. Despacho: "À conta. Conclusos para a decisão." (22.05.90) Advogada: Dra. Maria Santana de Luz // Ferreira.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Autor: JOSÉ ORLANDO / GOMES. Ré: RISODÁLIA DO NASCIMENTO GOMES. Despacho: "Com vista à requerida para se manifestar sobre a contestação. Intime-se." (22.05.90) Advogados: Drs. José Orlando Gomes - em causa própria, Gerson de Oliveira Souza.

EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A. Devedora: MARIA LUIZA M. CARNEIRO. Despacho: Designo o dia 20 de junho 1990, às 10:00 horas para a realização da praça, caso o bem não alcance lance superior à importância da avaliação seguir-se-á no dia 30 de junho, às 10:00 horas a sua venda a quem mais der. Expeça-se edital nos termos do art. 686, incisos e parágrafos. Intime-se o devedor nos termos do § 3º do art. 687 do C.P.C. Intime-se." (22.05.90) Advogado: Dr. Osvaldo B. de A. Trindade.

11ª Vara Cível. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autora: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE. Reu: ISAMU / ISOBE. Despacho: "Cumpra-se o venerando acórdão / nº 16355 do T.ribunal de Justiça do Estado. Intime-se." (17.05.90) Advogados: Drs. Orlando Antônio / Fonseca, Flavio de Gervelho Maróje.

Belém, 22 de maio de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO STANCO DE CARVALHO JUIZA: DRA. SIDERVALORACY SILVA JUNIOR, TITULAR IA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 22.05.1990 CARTE ANA CASTELO

Proc. nº 71/90-SISCOM-301900643331 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia de Mattos).

Proc. nº 71/90 de EXERÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Excipiente: FAZENDA ALINE. (Adv. Haroldo Silva).

Proc. nº 38/89-SISCOM-301870389667 de ORDINÁRIA Requerente: MESSELA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Proc. nº 122/89-SISCOM-301890563630 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 568/90-BUSCA E APREENSÃO, Reqte. GILBERTO COSTA BARBOSA DA SILVA.

Proc. nº 576/90-ALIMENTOS, Reqte. ANTONIA MARIA CARREIRA FERREIRA.

Proc. nº 390/88-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. ELY FIRMING DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA.

Proc. nº 208/88-ALIMENTOS, Reqte. KARLA REGINA BECKMAN CAMPOS.

Proc. nº 066/89-ALIMENTOS, Reqte. IEDA CALIXTO GIRÃO.

Proc. nº 535/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. FELIPE FERNANDES e JOCEINEIA MACIEL FERNANDES.

Proc. nº 1512/89-ALIMENTOS, Reqte. ALEXEY JOHNSTON MOREIRA.

Proc. nº 0062/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. SETSUO MIYAZAKI e MARTILIANO FAGUNDES BARBOSA.

Proc. nº 513/90-CARTA PRECATÓRIA, Deprecante, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Proc. nº 595/90-ALIMENTOS, Reqte. MARIA LUCIA RIBEIRO.

laridade da inicial e apresenta a procuração em 10 dias, Belém, 21 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Proc. nº 1054/89-ALIMENTOS, Reqtes. JOSÉ AUGUSTO FARIAS COELHO e OUTRO.

Proc. nº 412/90-ALIMENTOS, Reqte. MARTA DE ASSIS LIRA BARROS.

Proc. nº 406/90-ALIMENTOS, Reqte. ELIMARA COELHO DE ALMEIDA.

Proc. nº 585/90-ANULAÇÃO DE REGISTRO, Reqte. PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Proc. nº 234/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Reqte. MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA DANTAS.

Proc. nº 397/83-ALIMENTOS, Reqte. CACILDA AMARAL DOS SANTOS.

Proc. nº 1472/89-ALVARÁ, Reqte. ADMILSON MORAES ALVES.

Proc. nº 546/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. MANOEL CABRAL BORGES e ALBERTINO MACHADO BORGES.

Proc. nº 1366/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. IREMÉE DO SOCORRO GALVÃO LOPES.

Proc. nº 484/90-ALVARÁ, Reqte. JOÃO MONTEIRO ROCHA.

Proc. nº 534/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqtes. OTAVIA NO DURVAL ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

Proc. nº 332/90-ALVARÁ, Reqte. ROSANE DO AMARAL FREITAS e OUTRO.

Proc. nº 594/90-ALIMENTOS, Reqte. HILDA DE SOUZA POLTRINIERE.

Proc. nº 592/90-BUSCA E APREENSÃO, Reqte. ROSE MARY DO SOCORRO SANTOS MANSO.

Proc. nº 591/90-ALIMENTOS, Reqte. VERA LUCIA DA SILVA SODRE.

Proc. nº 589/90-REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Reqte. ENOCK GOMES DE AGUIAR.

Proc. nº 598/90-ALVARÁ, Reqte. ISSUI NAGANO.

Proc. nº 306/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. RAIMUNDA GONÇALVES GIRARD.

Proc. nº 481/89-ALIMENTOS, Reqte. EDWIGES DA PAIXÃO LOBATO.

Proc. nº 1509/89-ALIMENTOS, Reqte. DGRES PAIVA MARTINS.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÁ TITULAR: MARIA GAUDÊNCIA RESENHA DODIA 22-05-90

Proc. nº 301900640733 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Reqte: Telmo Josiel Lopes Ferraz.

Proc. nº 301900642051 - AÇÃO DE DIVÓRCIO Reqte: José Amaury da Silva Martins

Proc. nº 301900641798 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADO COM ALIMENTOS

Proc. nº 301900642077 - AÇÃO DE ALIMENTOS Reqte: Max Luuel Amorim Franco

Proc. nº 301900642036 - AÇÃO DE ALIMENTOS Reqte: Edson Gomes Ferreira e outros

Proc. nº 301900641426 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Reqte: João Ferreira Antunes

Proc. nº 301900639651 - AÇÃO DE GUARDA Reqte: Elzenaide Correa da Silva

Proc. nº 301900641111 - CARTA PRECATÓRIA Depco: Juízo de Direito da Comarca de Sobradinho/DF

Proc. nº 301900641533 - ALVARÁ
Reqta: Maximó de Assunção Martins Veiros
Adv. Nazare H Lira de A Passos
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900641939 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqta: Joana Silva de Cunha
Reqdo: Raimundo Santana de Cunha
Adv. Lucinery Helena R Ferreira
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900641913 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Reqta: Edgar Nari de Souza Junior
Adv. Lucinery Helena R Ferreira
Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900640147 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO
Reqta: Rubenilda de Costa Dias
Adv. Onaldo Silva de A dos Santos
Despacho: Designo Justificação para o dia 04 de junho às 10:30 horas. Intime-se. Presente a Reque- rante e o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900641887 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Reqta: Ana Deixa Ramos da Silva
Adv. Alcenildo Ribeiro Silva
Despacho: Diga o Promotor de Justiça

Proc. nº 301900638653 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DA-
NOS CAUSADOS
Reqta: Raimundo Nonato Ferreira Gomes
Reqdo: Estado do Pará
Adv. Deise Tavares Magalhães
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
Designo o dia 12 de junho às 10:30 horas para audi-
ência de Instrução e Julgamento, deferindo as pro-
vas de natureza oral e documental e feitas as devi-
das intimações. Cite-se o Requerido para comparecer
ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir pro-
vas.

Proc. nº 301900640089 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqta: Luiz Otávio Ramos Tavares
Reqda: Lucia do Socorro Feitosa Tavares
Adv. Manoel Atcânjo Lemos de Souza.
Despacho: Designo o dia 06 de junho às 10:30 horas
para ouvir os Cônjuges.

EXECUÇÃO C/ DEVEDOR SOLVENTE: PROC. nº 010/90.
REQT.: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES
REQD.: FIRMA OLAVO OLIVEIRA ALENCAR
DESP.: Expeça-se o competente mandado. Cite-se Em
18-05-90.

DESPEDIDO: PROC. nº 015/90.
REQT.: ABDALLA JORGE HANNA NETO
ADV.: MARIA ALDA VANDENBERG
REQD.: TOTAL ADM. DE CARTÕES DE COMPRAS S/C LTDA.
DESP.: Expeça-se o competente mandado. Cite-se Em
18-05-90.

DESPEDIDO: PROC. nº 013/90.
REQT.: WALDINOR MARQUES BATISTA
ADV.: HÉLIO DE SOUZA MORAIS
REQD.: ROSELEY OSÓRIO DE CASTILLO.
DESP.: Expeça-se o competente mandado. Cite-se Em
18-05-90.

DESPEDIDO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. nº 016/90.
REQT.: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADV.: MARCOS JOSÉ NAHON
REQD.: LUIZ PAULO DA SILVA CRUZ
DESP.: Cite-se o suplicante para no prazo legal u-
sar da providência estabelecida pelo art.
36 da Lei 6649/79 ou contestar a ação, ad-
vertindo-se quanto a revelia. Cite-se Em
21-05-90.

DESPEDIDO P/ USO DE ASCENDENTE: PROC. nº 017/90.
REQT.: SILVANA SOUZA MENDONÇA
ADV.: MARIA HELENA A. DA SILVA
REQD.: ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA
DESP.: Intime-se o suplicante a proceder a junta-
da de comprovantes dos requisitos estabele-
cidos pelo art. 52 inciso III da Lei 6649/
79, ou seja, comprovantes da propriedade
do imóvel, do parentesco com a beneficiá-
ria e que está não dispõe de prédio resi-
dencial próprio, ex vi arts. 283 e 284 do
CPC. Cite-se Em 21-05-90.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HAMAQUE
RESENHA: 22/05/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 017/90
CONSIGNANTE: Alberto Zacarias Araujo da Silva (adv.
Suleima Habib Dantas)
CONSIGNADO: Antonio Macedo (adv. Aluizio Gouveia)
DESPACHO: "Rec. hoje. A conta para efeito de cálculo
correto dos aluguéis em atraso. Belém, 22/05/90."

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escrivão do 18º Ofício
Diret. Comércio, Família

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 030/90
CONSIGNANTE: Arlindo Gelson Monteiro (adv. Rossival
Cardoso calil)
CONSIGNADA: Perpétua de Paiva Gonçalves (adv. Otávio
vasconcelos)
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, 22/05/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 032/90
CONSIGNANTE: Laércio José Máximo Nunes (adv. Maria
de Nazaré Russo Ramos)
CONSIGNADO: José Ariosvaldo Barbosa Barreto
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Diante
do exposto, julgo procedente a ação e declaro ex-
tinta a obrigação. O réu pagará as custas processua-
is e honorários advocatícios, arbitrados em 15%
sobre o valor do débito, devendo serem deduzidos
dos depósitos efetuados. Autorizo o levantamento,
pelos destinatários, das importâncias a que têm di-
reito. P.I.R. Belém, 22 de maio de 1990."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 040/90
REINTEGRANTE: Dolores Oliveira Carvalho (adv. Hum-
berto Contente de Barros)
REINTEGRADOS: Antônio Carlos e sua mulher
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco para o dia 12/06/90, às
11 horas, observadas as formalidades legais. Int.
Belém, 22/05/90."

Maria de Nazaré Dutra Mendes
Escrivã
(G.Reg. 32.496)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
14.5.90
(Nos. 764 a 806/90)

AC. nº 764/90. PROC. TRT RO 1.939/89. 5a. JCY
de Belém. Prolatora: JUIZA LYGIA OLIVEIRA (Presiden-
te). Recorrentes: MARIA TEREZINHA DE JESUS BAHIA DA
SILVA (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros), CAI-
XA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Caval-
cante Jr) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deus
dedit Freire Brasil e outros). Recorridos: OS MES -
MOS.

EMENTA: I - É competente a Justiça do
Trabalho para dirimir dissídio em que se discute
complementação de aposentadoria de ex-empregados
do Banco da Amazônia S/A (BASA), conforme iterati-
mente decidido por este Regional.

II - In casu, existe direito adqui-
rido da reclamante ao recebimento dos valores da
aposentadoria segundo a antiga norma regedora da
CAPAF.

DECISÃO: Por unanimidade, conhe-
ram dos re-
cursos, rejeitando as preliminares de incompetência
da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal;
no mérito, deram em parte provimento ao recurso
dos reclamados para excluir em da parcela
de diferença de comissão e seus reflexos, pelo
voto de desempate da Presidência, deram em parte pro-
vimento ao recurso da reclamante para excluir em na
sentença a parcela RET/Adicional de 15% comple-
mentares, mandando deduzir as contribuições para a
CAPAF com juros e correção monetária, bem como a ven-
cida e vincenda, mantendo a decisão em costas máis ter-
mos. Custas pelas reclamadas sobre Cr\$ 100,00 e
pela reclamante sobre Cr\$ 5.000,00.

AC. nº 765/90. PROC. TRT AT 2. 189. 7a. JCY
de Belém. Prolator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: UNIÃO
FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO (Dr. Celso Guima-
raes Morais Filho). Agravado: CLEOBERY DA SILVA DA SIL-
VA (Dra. Maricé Barros Pereira Lobo e outros).

EMENTA: O agravo de instrumento de proce-
sualística trabalhista, não é o remédio próprio pa-
ra obter reforma de despacho que defere medida li-
minar em ação cautelar. Ele tem por escopo apenas,
atacar despacho que nega seguimento a qualquer re-
curso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conhe-
ram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 766/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1850/
89. 8a. JCY de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Re-
correntes-reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEI-
TURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICI-
PAL (Dra. Ana de Arruda Bastos e outros). Recorridos-
dos-reclamantes: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e OU-
TROS (6) (Dr. Antonio Gomes Duarte).

EMENTA: Os contratos de trabalho não po-
dem sofrer nenhuma solução de continuidade e os
direitos trabalhistas, quando ocorre a sucessão, de-
vem ser satisfeitos por quem, de qualquer modo,
passou a dirigir, comandar e administrar o negó-
cio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re-
cursos e negaram provimento ao recurso do Municí-
pio de Concórdia do Pará - Prefeitura Municipal e
deram provimento ao necessário e ao voluntário, ma-
nifestado pelo Município de Bujaru - Prefeitura Mu-
nicipal para, reformando, em parte, a sentença recor-
rida, excluiram da lide o Município de Bujaru-Prefe-
eitura Municipal, pelas razões expostas na funda-
mentação. Custas como fixadas na sentença de pri-
meiro grau.

AC. nº 767/90. PROC. TRT RO 2.437/89. JCY de
Marabá. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: WIL-
SON SILVA MATTOS (Dra. Ana Maria L. Grafilha). Re-
corrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Dr. José Fran-
cisco dos Santos Marinho e outros).

EMENTA: Normas coletivas estabelecendo ga-
rantias do emprego ao empregado em estado de pré-a-
posentadoria objetiva impedir que o empregador, com
o ato de dispensa, frustrate a que o empregado, pres-
ta a completar o tempo, obtenha o benefício previ-
denciário. Se o empregado, quando foi dispensado,
já contava o tempo de contribuição, é impossível que
o ato patronal pudesse obstar a aquisição daquele
direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re-
curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a
sentença recorrida.

AC. nº 768/90. PROC. TRT ED 1.008/90. Relator:
JUIZ RIDER BRITO. Embargantes: ANA REGINA GO-
MES DA SILVA e OUTROS (6) (Dr. Haroldo Souza Silva e
outros). Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros).

EMENTA: Embargos de declaração não se cons-
tituem em meio hábil para reexame de prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em-
bargos e os rejeitaram, por não existirem as omis-
sões mencionadas.

AC. nº 769/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1.926/89.
JCY de Macapá. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorren-
tes-reclamantes: MARIA JOSÉ DAS NEVES ROSA e OU-
TROS (19) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-recla-
mados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre - Promo-
tor de Justiça) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE
FINANÇAS (Dr. Páil Lard Bentes da Silva e outros).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art.
8º, do Decreto-Lei 2335/87, o art. 1º, inciso I,
do Decreto-Lei nº 2425/88 e o art. 5º da Lei nº
7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegu-
rados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI
do art. 5º da CF/88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re-
cursos, dispensando o interstício regimental para
apreciarem de imediato questão de inconstitucionali-
dade; sem divergência, decretaram a inconstitucio-
nalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, do in-
ciso I do artigo 1º do DL 2425/88 e do artigo 5º da
Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte
provimento à remessa de ofício para determinarem a
inclusão no polo passivo da presente lide, do Esta-
do do Amapá, que passa a ser solidariamente respon-
sável por



RESENHA DO DIA 22 DE MAIO DE 1990.
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, CO-
MÉRCIO E FAMÍLIA.
CARLOS GOMES
Escrivão: Dr. CARLOS ALBERTO M. GOMES.
JUÍZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

EXPEDIENTE RECEBIDO DA JUÍZA.
BUSCA E APREENSÃO: PROC. nº 012/90.
REQT.: GUAJARA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA
ADV.: NELSON DA SILVA SA
REQD.: EDIVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO
DESP.: O pedido veio devidamente instruído na
conformidade dos requisitos estabelecidos
pelo art. 3º do DL 911/69, em face do que
defiro liminarmente a medida autorizando a
expedição do mandado de busca e apreensão,
depositando-se o bem em poder da A. median-
te as cautelas devidas.
Cientifiquem-se os avaliistas. E os manda-
dos necessários. Cite-se Em 18-05-90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. nº 018/90.
REQT.: ELZIRA EDINA BRIGIDDO SERIQUE
ADV.: IZABEL CRISTINA S. RIBEIRO
REQD.: ANTONIO FERREIRA DE AREDE E UNIVALDO PARA-
NHOS.
DESP.: Cite-se o Suplicado na conformidade do pa-
raágrafo 1º do art. 215 do CPC para receber
o valor consignado dia 05-06-90 às 11.00hs
ou contestar a ação no prazo legal. Não
comparecendo certifique-se e a seguir, For-
malize-se o depósito em Cadernetta de Pou-
pança perante o BE Pará juntando-se compro-
vante.
Havendo quitação antecipada arbitramento de
honorários advocatícios em 10% sobre o va-
lor. Cite-se Em 21-05-90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. nº 014/90.
REQT.: MARIA DE LURDES GOMES SADALA
ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA
REQD.: RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO
DESP.: Não se encontrando suficientemente compro-
vados os requisitos estabelecidos pelo art.
927 do CPC, entendo conveniente a prévia
justificação dos fatos enunciados a fls.
Designo o dia 06-06-90 às 9,30 hs devendo,
a A. tempestivamente arralar as testemu-
nhas a serem ouvidas.
Cite-se o réu, fazendo constar a advertên-
cia de que o prazo de contestação decorre-
rá da data de intimação do despacho que
de ferir ou não a liminar pleiteada, ex vi art
928 e 930 § Único. Cite-se Em 18-05-90.

PRECATÓRIO: PROC. nº 011/90.
REQT.: INS. COM. DE MADEIRAS CAÇULA LTDA
ADV.: JOSE PAULO DE LIMA
REQD.: JOSE PAULO DE LIMA
DESP.: Expeça-se o competente mandado. Cite-se Em
18-05-90.

sável, juntamente com a União Federal, em relação aos direitos reconhecidos aos reclamantes; no mérito, sem divergência, confirmaram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 770/90. PROC. TRT RO 2.181/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ANSELMO SÉRGIO DE MORAES (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Recorrido: IATE CLUBE DO PARÁ (Dra. Maria da Glória da S. Maroja).

EMENTA : A Constituição não recria direitos já prescritos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 771/90. PROC. TRT R EX OFF 249/90. JCU de Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: LUIS CHAVES DO NASCIMENTO (Dr. Sebastião Cezar Leão Colares). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adonai Matias Mota).

EMENTA : É de se anular transferência ilegal de empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, retificando, porém, tecnicamente, sua conclusão para anularem a transferência, garantida ao reclamante a percepção dos salários e vantagens do período correspondente, em substituição à ordem de reintegrar o mesmo.

AC. nº 772/90. PROC. TRT R EX OFF 182/90. JCU de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: DIOLÁZIO SOARES DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A prescrição prevista na Constituição de 1988 retroage até 5.10.86, quando as parcelas não se achassem extintas até então ou no interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação o período de 8.11.89 a 12.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 773/90. PROC. TRT R EX OFF 180/90. JCU de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: RAIMUNDO MACEDO RAMOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA : A prescrição prevista na Constituição de 1988 retroage até 5.10.86, quando as parcelas não se achassem extintas até então ou no interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para mandarem excluir da condenação o período de 8.11.89 a 7.12.89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 774/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 132/90. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz) e RONALDO RAMOS FRAZÃO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Devido ao reajuste salarial pela inflação havida no mês de junho de 1987, e não considerada para efeito de restauração dos salários no Decreto-Lei 2.335, de 12.6.87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 775/90. PROC. TRT ED 986/90. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ANTONIO DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Embargada: FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA S/A (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros).

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios nada havendo a completar no acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver omissão a sanar na respeitável decisão embargada.

AC. 776/90. PROC. TRT RO 2.012/89. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrida: IÇORACY/PESCA LTDA - IÇOPESCA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Somente um profissional médico é que pode avaliar por pericula se o trabalho ou local são ou não prejudiciais à saúde do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 777/90. PROC. TRT RO 2.209/89. 6a. JCU de Belém. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ (Dr. Mauro Cesar Santos). Recorrida: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA DO NASCIMENTO (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso se o advogado do recorrente, embora intimado em três oportunidades pela MM. Junta, não trouxe aos autos o instrumento procuratório.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, acolhendo a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho porque firmado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. nº 778/90. PROC. TRT AT 2.258/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: FUNDAÇÃO DO REM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP LTDA. Verônica Bastos Machado e outros). Agravada: IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

EMENTA : Fundação estadual, que não explora atividade econômica, goza dos privilégios inscritos no Decreto-Lei 779/69 entre os quais a dispensa do depósito para a interposição de recurso. A gravidade provido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem subir o recurso ordinário.

AC. nº 779/90. PROC. TRT R EX OFF 2.096/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: FRANCISCO APOLIANO AGUIAR IRMÃO (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Luiz Guilherme C. Almeida).

EMENTA : Com mais de dez anos de serviço, estável o empregado, a quebra do vínculo empregatício deve ser formalizada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 780/90. PROC. TRT RO 2.200/89. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ORLANDO ALVES BONFIN DE ARAÚJO (Dr. Antonio Dias e outros). Recorrido: J. MIRANDA ALVES (José Miranda Alves) (Dr. Jânio Souza Nascimento e outro).

EMENTA : Se o próprio empregado deixa o emprego por sua vontade, não pode ter ele direito a indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 781/90. PROC. TRT R EX OFF 2.129/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamantes: MARIA HELENA PEREIRA DE LIMA e OUTRAS (3) (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA : Ninguém pode pagar a qualquer trabalhador, salário inferior ao mínimo legal, que é a mínima contraprestação para a sua subsistência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 782/90. PROC. TRT RO 527/89. JCU de Castanhal. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: MARTA DA HUNGRIA PINHEIRO (Dr. João José Soares Geraldo e outro). Recorrida: POUSADA OURO VERDE LTDA. (Dr. Sabato Giovanni M. Rossetti e outro).

EMENTA : A anotação na Carteira de Trabalho e o recibo de rescisão demonstram que a reclamante foi contratada como telefonista. Ainda que exercesse além desta, outras funções, cabe a diferença salarial para a função melhor remunerada, e as horas extras porque comprovado o trabalho em jornada excedente da legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação diferença salarial resultante do cargo de telefonista conforme as convenções coletivas dos autos, horas extras refletindo nas verbas reclamadas na inicial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 2.000,00.

AC. nº 783/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2.092/89. 2a. JCU de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrido-reclamante: JOÃO ROBERTO MORAES DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa e outra).

EMENTA : Faltas injustificadas por mais de trinta dias seguidos, autorizam a dispensa do empregado, por justa causa.

Horas extras comprovadas através das folhas de frequência nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por unanimidade, mandaram excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais e gratificação natalina proporcional; por maioria de votos, mantiveram a sentença relativamente às parcelas de indenização e horas extras; por maioria ainda, excluiram da condenação a parcela de salário família; por unanimidade, mantiveram a r. decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 784/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1985/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outra). Recorrida-reclamante: IRENE GOMES DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA : Confessando que não havia qualquer controle sobre o pessoal do Município, não se pode acolher a arguição de que houve abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 785/90. PROC. TRT RO 2.055/89. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (reclamado) (Dr. Deusdedit Freire Brasil) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e ALBERTO MARTINS DE BARROS JÚNIOR - reclamante. Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Quando se tratar de empregado do Banco da Amazônia S/A - BASA, filiado à CAPAF, a parcela paga com habitualidade ingressa na sua remuneração para efeito de cálculo na complementação de aposentadoria, por força de normatização interna específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamados e deram em parte provimento ao do reclamante para deferirem a complementação do adicional de horas complementares e seus reflexos, feita a dedução para custeio da CAPAF; ainda por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à parcela de diferença de adicional de comissão; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 786/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1978/89. JCU de Castanhal. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente-reclamante: BIANOR TRAVASSOS DA SILVA (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE TRITUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Sérique).

EMENTA : Servidor público municipal que, em virtude de desmembramento do antigo em novo Município, pede dispensa do emprego, sem qualquer ressalva, não pode alegar em Juízo coação para anular a vontade livremente manifestada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para incluírem na condenação os reflexos determinados pela majoração de salários incidentes nas parcelas resilitórias, bem como a gratificação natalina/86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 787/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1920/89. JCU de Macapá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes-reclamantes: MARILZA GERMANO RODRIGUES DE ARAÚJO e OUTROS (8) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Raul Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA : Enquanto ainda não instalada a administração do Estado do Amapá, com a posse dos eleitos em 1990, mantém-se a responsabilidade da União Federal em relação ao pessoal dos extintos Territórios Federais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato a questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade de parte do art. 89 § 4º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso necessário para considerarem o litisconsorte passivo, envolvendo a União Federal e o Estado do Amapá que são os responsáveis solidários pela condenação, como consta da fundamentação; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, mantendo integralmente a sentença recorrida.

AC. nº 788/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1770/89. 5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÃO - AGENCIA BELÉM Drs. José Augusto Torres Potiguar - Procurador). Recorridos-reclamantes: MACÁRIO FERREIRA NASCIMENTO e JOÃO ALBERTO DA SILVA BESSA (Dr. Egdio Machado Salles e outros).

EMENTA : Os reclamantes foram dispensados em 29.9.1988 e o aviso prévio foi indenizado, integrando o tempo de serviço e atingindo o período de vigência da nova Constituição. São estáveis nos

termos do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para mandarém compensar os valores recebidos pelos reclamantes no recibo de rescisão contratual, mantendo-a nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 789/90. PROC. A. REG. 819/90. Prolator Juiz RIDER BRITO. Agravante: FERNANDO LUIZ DE NO - VAS MENEZES (Dra. Raimunda Edite Guedes de Souza). Agravado: JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT MS 672/90.

EMENTA: No despacho de indeferimento da inicial de mandado de segurança, não pode ser examinado o mérito da segurança. Interposto perante um Tribunal, somente o Colegiado poderá examinar e decidir sobre aquelas questões, jamais o Juiz Relator, isoladamente.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho quanto aos dois fundamentos em que esta se baseou, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que acolhia a preliminar porque não cumprida a exigência do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para mandarem cessar o mandado de segurança.

AC. nº 790/90. PROC. TRT RO 1.883/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: EUCLIDES LOPES FERREIRA e OUTROS (4) (Dr. Cleonito Prado Gomes). Recorridos: EDUARDO SALAME - EXPORTA DORA E IMPORTADORA FIRIÁ LTDA. (Dr. Odival Quaresma) e AGUINALDO DOS SANTOS - litisconsorte (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA: A simples alegação de que o empregado prestou serviço não serve como prova da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 791/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2318/89. JCY de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP (Dr. Mário Ney Valinho e outros). Recorridos-reclamantes: JOSÉ LEOMAR S. DOS PASSOS e OUTROS (7).

EMENTA: Não há nenhuma necessidade de se elaborar os cálculos de adicional noturno descendo à apuração dos minutos. Basta que se considere que nos plantões noturnos, tirados pelos reclamantes entre 19 horas de um dia e 7 da manhã do dia seguinte, há 8 horas noturnas, precisamente as prestadas entre as 22 horas de um dia e as 5 da manhã do dia seguinte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 792/90. PROC. TRT R EX OFF 2.274/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: ANTONIO FARIAS DOS REIS (Dr. José Alexandre Buchaca Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Salário mínimo é direito do trabalhador, assegurado constitucionalmente, não se justificando, pois, a alegação do Município reclamado de que não dispunha de recursos financeiros para pagá-lo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 793/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2011/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outros). Recorrida-reclamante: ONEIDE PINHO DE AMORIM (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: Se o Município põe servidor seu à disposição de outro órgão e lhe paga normalmente os salários, deve também pagar-lhe os demais direitos que a lei assegura.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à parcela de prescrição; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 794/90. PROC. TRT RO 1.170/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: COM PANHA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). Recorrido: JOSÉ MIGUEL CORRÊA DA SILVA (Drs. Domingos Sávio Rodrigues e Jandyr Silva Farias).

EMENTA: Documentos unilaterais sem qualquer autenticação, não servem de prova em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 795/90. PROC. TRT RO 2.061/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (Dra. Ana Maria Libório Grafu - Iha). Recorrida: S/A WHITE MARTINS (Dr. Sérgio Ribeiro Correia).

EMENTA: Não havendo perigo de risco de vida ou insalubridade no trabalho realizado, não há como falar-se em adicional salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, relativamente ao adicional de periculosidade e reflexos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 796/90. PROC. TRT RO 2.085/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MARTA DAS GRAÇAS GAIA DIAS (Dr. Eliezer Francisco S. Cabral). Recorrida: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: A base territorial do sindicato é de finida quando de sua constituição. Se é limitada ao Município de Belém, a Convenção Coletiva firmada com o Sindicato patronal também de Belém, não pode ser aplicada a empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 797/90. PROC. TRT RO 1.966/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: NELSON GONÇALVES FAGUNDES (Dr. Sílvio Damasceno). Recorrida: CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. (Dra. Ivonete Freire das Chagas Macedo).

EMENTA: Não provado o trabalho em local insalubre o adicional respectivo não é devido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 798/90. PROC. TRT RO 1.961/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FRANCISCO PEREIRA LIMA (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Dra. Daisy Maria Campos N. Garcia e outros) e UNIAO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Prescrito o direito trabalhista antes da Constituição de 1988, não se pode revigorá-lo com ampliação do prazo para cinco anos. O artigo 11 da Consolidação fulmina a pretensão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 799/90. PROC. TRT RO 1.970/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrente: DORIVAL MIRANDA DA SILVA (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: MIZAR KLAUTAU BONNA (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

EMENTA: Comprovado que o empregado pediu de missão do emprego, é lícito ao empregador descontar de seus direitos indenizatórios a verba do pré-aviso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho, e pela recorrida, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 800/90. PROC. TRT R EX OFF 1.261/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: EDSON RUI SANTOS CARDOSO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECON (Dr. Marcelo Meira Matos).

EMENTA: Configura-se relação de emprego quando o trabalho realizado atende aos requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 801/90. PROC. TRT RO 766/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr.) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Deusdêith Freire Brasil). Recorridos: OS MESMOS e ADMIR DOS SANTOS SERRA (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Quando se tratar de empregado do Banco da Amazônia S/A - BASA, filiado à CAPAF, a parcela paga com habitualidade ingressa na sua remuneração para efeito de cálculo na complementação da aposentadoria, por força de normatização interna específica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 802/90. PROC. TRT R EX OFF 2.009/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamantes: SOLANGE MOTA MOURA SANTOS e OUTRAS (6) (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho) Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: O descumprimento pelo empregador de direito assegurado em norma constitucional, autoriza a rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 803/90. PROC. TRT R EX OFF e RO. 2089/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - Procuradora do Estado). Recorrido-reclamante: HERALDO GLABER (Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro).

EMENTA: I - Se O Município contratá servidores pelo regime consolidado, a este regime deve submeter-se. Daí o deferimento da URJ e a incidência da escala móvel de salários (gatilhos) aos ganhos do empregado;

II - Não há inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs. 2284/86 e 2335/87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida, desprezando a arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2284/86 e 2335/87, porque prejudicial ao reclamado.

AC. nº 804/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1918/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: VIVALDO GUEDES BRAGA e OUTROS (8) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Paillard Beptes da Silva e outros) e UNIAO FEDERAL.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, o artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2425/88 e o artigo 5º da Lei nº 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para determinar a inclusão, no polo passivo da presente lide, do Estado do Amapá, que passa a ser solidariamente responsável, juntamente com a União Federal, em relação aos direitos reconhecidos aos reclamantes; no mérito, sem divergência, confirmaram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 805/90. PROC. TRT R EX OFF 1.945/89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (convocado). Reclamante: FLORENTINA VILHENA BATISTA (Dra. Dú nemir Pimenta Oliveira e outro). Reclamada: FESPP-FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dra. Carmen Maria Assunção Leite).

EMENTA: Parcelas não contestadas são devidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 806/90. PROC. TRT AI 2.231/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Antonio C. de Castro). Agravado: PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS.

EMENTA: Se, embora vencedora na causa, a parte é acusada de emprego irregular de verbas públicas, a pretensão de recorrer à instância superior, com base no que entende ser seu prejuízo moral, não pode ser coartada. É - como afirmou Pontes de Miranda - "o lado subjetivo do requisito objetivo da lesividade do recorrível".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandarem processar o recurso ordinário.

Belém, 14 de maio de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg. 32.519)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 448/90
EDITAL Nº 115

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Democrático Nacional - PDN, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal de AUGUSTO CORRÊA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Vera Lúcia Lima Brito, Irenilde Farias Matos, Rosa Maria Lisboa da Costa.

SUPLENTE: José Arlindo de Brito, Maria Faria Brito de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Vera Lúcia Lima Brito.

SUPLENTE: Josefa Correa da Silva.
Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este

te Edital aos onze dias de mês de abril de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 11.04.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.473/90

EDITAL N° 129

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Democrático Nacional - PDN, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PEXE-BOI, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:Antonio Rodrigues da Silva, Cícero Ferreira Barbosa, Herundina Andrade da Silva, Jonas Pereira de Sousa, Luis Rodrigues da Silva, José Monteiro dos Santos, Luis Gonzaga Rodrigues, Marcelle José Alho Correa, Raimundo Pereira dos Santos, Neé Pontes de Souza, Cavaldo Lopes da Silva, Pedro Gomes da Aguiar.

SUPLENTES:Daniel Rodrigues de Lima, Maria Lúcia da Conceição Barros, Terezinha Ferreira de Souza, Maurício da Rodrigues da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:Luis Rodrigues da Silva, Cícero Ferreira Barbosa.

SUPLENTES:Jaelma do Socorro Aguiar Barbosa, Maria Regina da Silva Correa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente :Luis Rodrigues da Silva Vice-Presidente:Raimundo Pereira dos Santos Secretário :Herundina Andrade da Silva Tesoureiro :Marcelle José Alho Correa Suplentes:Pedro Gomes da Aguiar, Luis Gonzaga Rodrigues.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de abril de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 18.04.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.552/90

EDITAL N° 180

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Democrático Nacional - PDN, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO CARTIANO DE ODIVELAS, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:Carlos Alberto de Vale Macedo, Lucivalde José Fernandes Dalmácio, Sandra Maria Fernandes de Sá, Iracema Correa do Vale, Cleonice do Vale Monteiro, Raimundo Correa do Vale, Maria Chagas Fernandes de Sá, Vanda Pinheiro dos Santos, Lidia Maria Cunha dos Santos, Antonio Ferreira Santa Rosa, Iranil Pinheiro dos Santos, Valdir de Oliveira Palha.

SUPLENTES:Mauuel de Fonseca Sarmiento, Maria Esmeralda Malcher Santa Rosa, Cândido Santos da Silva, Maria Ivalda Alves Maciel do Vale.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:Lucivalde José Fernandes Dalmácio.

SUPLENTES:Valdir de Oliveira Palha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente :Carlos Alberto de Vale Macedo Vice-Presidente:Lucivalde José Fernandes Dalmácio Secretária :Sandra Maria Fernandes de Sá Tesoureiro :Iracema Correa do Vale Macedo Suplentes:Cleonice do Vale Monteiro, Raimundo Correa do Vale.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos vinte e três dias de mês de abril de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 23.04.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.553/90

EDITAL N° 181

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Democrático Nacional - PDN, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro da Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente :Adilson Castro Pinte Vice-Presidente:Eldinal Amaral de Lima Secretário :Luisa Helena Neves de Moraes Pinte Tesoureiro :Susamir Ferreira Araújo

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos vinte e três dias de mês de abril de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 23.04.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.662/90

EDITAL N° 224

De ordem da Exma.Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de JURUPUI, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Madson Auxier Pinheiro, Isaias Batista Filho, Raimundo de Sousa Coelho, Régia Maria Gomes Pinheiro, Enoque Pereira da Silva, Joaquim da Silva Coimbra, Liza Lima Coimbra, Antonio Alberto de Sousa Barroso, Alberto Barroso Filho, Maria Anésia da Silva Santarém, Sebastião A.F. da Silva, Silvino Moraes de Lima, Liza Maria Souza da Silva, Agastote de Sousa Batista, Althairro Cativo, Francisco Gomes Santos, Henna Barroso da Silva, Audemor Pereira Matias, Francisco de S.B. Filho, Aderoi de Sousa Salgado, Luis Gonzaga Jesus Alves Barroso, José Marques A.Filho, Hernani da Silva Santos, Eder Cativo Batista, Higino Alcaia dos Santos, Pedro dos Santos e Silva Filho, Jonadab Pereira da Silva, Raimunda Dolzane da Silva, João Ferreira dos Santos, Manoel Gomes Mesas, Aminadã Rocha Barroso, Abinor Brune de Figueiredo, José Maria de Lima Guidão, Denisar Tavares Pará Filho, Belivaldo Gomes dos Santos, Zíndila Barroso Guidão, Raimunda de Nazaré Almeida Sampaio, Maria Dulcinea de Sousa, Terezinha Maria de Sousa Costa, Mário Pereira de Sousa.

SUPLENTES: José Maria da Silva, Waldemir da Silva Ferreira, Maria Odete de Sousa Vieira, Valdeir G. dos Santos, Hilarinda Bina Figueira, Leila da Silva Santarém, Domingas Guimarães Pereira, Romina Santarém, Maria do Desterro dos Santos Silva, Ana de Carvalho da Silva, Rosa Pimentel Cativo, Terezinha da S. Pimentel, Agapito Guimarães da Silva, Maria Teodolina de Sousa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaias Batista Filho.

SUPLENTE: Raimundo de Sousa Coelho.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Madson Auxier Pinheiro Vice-Presidente: Luis Gonzaga de Jesus Alves Barroso Secretária: Raimunda de Nazaré Almeida Sampaio.

Tesoureiro: Silvino Moraes de Lima Líder da Bancada na Câmara: Gilson Gomes dos Santos Suplentes: Liza Lima Coimbra Raimunda Dolzane da Silva

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 17.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.663/90

De ordem da Exma. Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ANANINDEUA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, José Julio Dias, Raimunda Costa Palheta, José Ribamar Freitas Loiola, João Francisco da Costa Nunes, João Damasceno da Costa Rodrigues, Lézara Sebastião de Oliveira Falcão, Irene de Nazaré Branco Carmona, Petrus Luis de Souza Teixeira, Luiz Otávio Branco, Luiz Carneiro, Horácio das Neves Modesto, Lemy Marcelino Neves, Edmilson Nazareno, Monteiro da Costa, Raimundo Pinheiro da Costa, Antonio Higino de Azevedo, José Carlos Gama Martins, Ana Maria da Silva Spussa, Manoel Amaral Rocha, José Imillo Ferreira Gomes, José Adilson da Conceição Monteiro, Maria de Deus Alves Gaia, Dolores Pereira Monteiro, Edivar Mendes Lima, José Mécio Tavares Barboza, João Martins Teixeira, Celso Coelho dos Santos, Odon Carlos Campos da Silva, Ilfo Francisco Moraes, Oscarino Lopes de Seixas, Maria da Silva Melo, Raimunda Martins da Costa Palheta, Claudomiro Balza de Nazaré, Iara de Lourdes Branco e Silva, Raimundo Brasil Begot da Rocha, Vicente de Paula Cardoso Teixeira, Margarida Pinheiro dos Santos, Eliete Silva da Conceição, Sonia Maria de Freitas Fergino, Maria José Ribamar Freitas e Silva, Albertina da Silva Besserra.

SUPLENTES: Francisco de Assis Paula, Manuel Martins Rocha, Lucinete de Moraes Rodrigues, José Maria Moraes e Silva, Edivaldo Novas Caribé, Ruy Bato Nogueira Lygona, Mauro Antonio de Oliveira Branco, Josias Monteiro Arraes, Regina Lidia Barros Bouth, João Pinheiro Lobato Silva, Renato Wagner Medeiros, Maria Gláide Azevedo Neves, Francisco de Assis Neves Costa, Olímpia Viana Freire, Maria Ester Ferreira Braga.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, João Martins Teixeira, Raimundo Pinheiro da Costa, José Ribamar Freitas Loiola, Iara de Lourdes Branco e Silva, Petrus Luis de Souza Teixeira, Lemy Marcelino Neves, Ana Maria da Silva Spussa.

SUPLENTES: Maria da Silva Melo, Horácio das Neves Modesto, José Adilson da Conceição Monteiro, Irene Nazaré Branco Carmona, Raimunda de Costa Palheta, Edilson Nazaré Monteiro da Costa, José Imillo Ferreira Gomes, João Damasceno da Cunha Rodrigues, Ilfo Francisco de Moraes, Luis Otávio Branco, Mauro Antonio de Oliveira Branco.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Milton Taveira dos Santos Vice-Presidente: Manoel Amaral da Rocha Secretário: Raimundo Pinheiro dasCosta Tesoureiro: Maria de Deus Alves Gaia Suplentes: Maria do Carmo Silva Modesto José Carlos Gama Martins.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 17.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.663/90

De ordem da Exma. Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ANANINDEUA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, José Julio Dias, Raimunda Costa Palheta, José Ribamar Freitas Loiola, João Francisco da Costa Nunes, João Damasceno da Costa Rodrigues, Lézara Sebastião de Oliveira Falcão, Irene de Nazaré Branco Carmona, Petrus Luis de Souza Teixeira, Luiz Otávio Branco, Luiz Carneiro, Horácio das Neves Modesto, Lemy Marcelino Neves, Edmilson Nazareno, Monteiro da Costa, Raimundo Pinheiro da Costa, Antonio Higino de Azevedo, José Carlos Gama Martins, Ana Maria da Silva Spussa, Manoel Amaral Rocha, José Imillo Ferreira Gomes, José Adilson da Conceição Monteiro, Maria de Deus Alves Gaia, Dolores Pereira Monteiro, Edivar Mendes Lima, José Mécio Tavares Barboza, João Martins Teixeira, Celso Coelho dos Santos, Odon Carlos Campos da Silva, Ilfo Francisco Moraes, Oscarino Lopes de Seixas, Maria da Silva Melo, Raimunda Martins da Costa Palheta, Claudomiro Balza de Nazaré, Iara de Lourdes Branco e Silva, Raimundo Brasil Begot da Rocha, Vicente de Paula Cardoso Teixeira, Margarida Pinheiro dos Santos, Eliete Silva da Conceição, Sonia Maria de Freitas Fergino, Maria José Ribamar Freitas e Silva, Albertina da Silva Besserra.

SUPLENTES: Francisco de Assis Paula, Manuel Martins Rocha, Lucinete de Moraes Rodrigues, José Maria Moraes e Silva, Edivaldo Novas Caribé, Ruy Bato Nogueira Lygona, Mauro Antonio de Oliveira Branco, Josias Monteiro Arraes, Regina Lidia Barros Bouth, João Pinheiro Lobato Silva, Renato Wagner Medeiros, Maria Gláide Azevedo Neves, Francisco de Assis Neves Costa, Olímpia Viana Freire, Maria Ester Ferreira Braga.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, João Martins Teixeira, Raimundo Pinheiro da Costa, José Ribamar Freitas Loiola, Iara de Lourdes Branco e Silva, Petrus Luis de Souza Teixeira, Lemy Marcelino Neves, Ana Maria da Silva Spussa.

SUPLENTES: Maria da Silva Melo, Horácio das Neves Modesto, José Adilson da Conceição Monteiro, Irene Nazaré Branco Carmona, Raimunda de Costa Palheta, Edilson Nazaré Monteiro da Costa, José Imillo Ferreira Gomes, João Damasceno da Cunha Rodrigues, Ilfo Francisco de Moraes, Luis Otávio Branco, Mauro Antonio de Oliveira Branco.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Milton Taveira dos Santos Vice-Presidente: Manoel Amaral da Rocha Secretário: Raimundo Pinheiro dasCosta Tesoureiro: Maria de Deus Alves Gaia Suplentes: Maria do Carmo Silva Modesto José Carlos Gama Martins.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 17.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.663/90

De ordem da Exma. Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ANANINDEUA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, José Julio Dias, Raimunda Costa Palheta, José Ribamar Freitas Loiola, João Francisco da Costa Nunes, João Damasceno da Costa Rodrigues, Lézara Sebastião de Oliveira Falcão, Irene de Nazaré Branco Carmona, Petrus Luis de Souza Teixeira, Luiz Otávio Branco, Luiz Carneiro, Horácio das Neves Modesto, Lemy Marcelino Neves, Edmilson Nazareno, Monteiro da Costa, Raimundo Pinheiro da Costa, Antonio Higino de Azevedo, José Carlos Gama Martins, Ana Maria da Silva Spussa, Manoel Amaral Rocha, José Imillo Ferreira Gomes, José Adilson da Conceição Monteiro, Maria de Deus Alves Gaia, Dolores Pereira Monteiro, Edivar Mendes Lima, José Mécio Tavares Barboza, João Martins Teixeira, Celso Coelho dos Santos, Odon Carlos Campos da Silva, Ilfo Francisco Moraes, Oscarino Lopes de Seixas, Maria da Silva Melo, Raimunda Martins da Costa Palheta, Claudomiro Balza de Nazaré, Iara de Lourdes Branco e Silva, Raimundo Brasil Begot da Rocha, Vicente de Paula Cardoso Teixeira, Margarida Pinheiro dos Santos, Eliete Silva da Conceição, Sonia Maria de Freitas Fergino, Maria José Ribamar Freitas e Silva, Albertina da Silva Besserra.

SUPLENTES: Francisco de Assis Paula, Manuel Martins Rocha, Lucinete de Moraes Rodrigues, José Maria Moraes e Silva, Edivaldo Novas Caribé, Ruy Bato Nogueira Lygona, Mauro Antonio de Oliveira Branco, Josias Monteiro Arraes, Regina Lidia Barros Bouth, João Pinheiro Lobato Silva, Renato Wagner Medeiros, Maria Gláide Azevedo Neves, Francisco de Assis Neves Costa, Olímpia Viana Freire, Maria Ester Ferreira Braga.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, João Martins Teixeira, Raimundo Pinheiro da Costa, José Ribamar Freitas Loiola, Iara de Lourdes Branco e Silva, Petrus Luis de Souza Teixeira, Lemy Marcelino Neves, Ana Maria da Silva Spussa.

SUPLENTES: Maria da Silva Melo, Horácio das Neves Modesto, José Adilson da Conceição Monteiro, Irene Nazaré Branco Carmona, Raimunda de Costa Palheta, Edilson Nazaré Monteiro da Costa, José Imillo Ferreira Gomes, João Damasceno da Cunha Rodrigues, Ilfo Francisco de Moraes, Luis Otávio Branco, Mauro Antonio de Oliveira Branco.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Milton Taveira dos Santos Vice-Presidente: Manoel Amaral da Rocha Secretário: Raimundo Pinheiro dasCosta Tesoureiro: Maria de Deus Alves Gaia Suplentes: Maria do Carmo Silva Modesto José Carlos Gama Martins.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 17.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.663/90

De ordem da Exma. Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ANANINDEUA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, José Julio Dias, Raimunda Costa Palheta, José Ribamar Freitas Loiola, João Francisco da Costa Nunes, João Damasceno da Costa Rodrigues, Lézara Sebastião de Oliveira Falcão, Irene de Nazaré Branco Carmona, Petrus Luis de Souza Teixeira, Luiz Otávio Branco, Luiz Carneiro, Horácio das Neves Modesto, Lemy Marcelino Neves, Edmilson Nazareno, Monteiro da Costa, Raimundo Pinheiro da Costa, Antonio Higino de Azevedo, José Carlos Gama Martins, Ana Maria da Silva Spussa, Manoel Amaral Rocha, José Imillo Ferreira Gomes, José Adilson da Conceição Monteiro, Maria de Deus Alves Gaia, Dolores Pereira Monteiro, Edivar Mendes Lima, José Mécio Tavares Barboza, João Martins Teixeira, Celso Coelho dos Santos, Odon Carlos Campos da Silva, Ilfo Francisco Moraes, Oscarino Lopes de Seixas, Maria da Silva Melo, Raimunda Martins da Costa Palheta, Claudomiro Balza de Nazaré, Iara de Lourdes Branco e Silva, Raimundo Brasil Begot da Rocha, Vicente de Paula Cardoso Teixeira, Margarida Pinheiro dos Santos, Eliete Silva da Conceição, Sonia Maria de Freitas Fergino, Maria José Ribamar Freitas e Silva, Albertina da Silva Besserra.

SUPLENTES: Francisco de Assis Paula, Manuel Martins Rocha, Lucinete de Moraes Rodrigues, José Maria Moraes e Silva, Edivaldo Novas Caribé, Ruy Bato Nogueira Lygona, Mauro Antonio de Oliveira Branco, Josias Monteiro Arraes, Regina Lidia Barros Bouth, João Pinheiro Lobato Silva, Renato Wagner Medeiros, Maria Gláide Azevedo Neves, Francisco de Assis Neves Costa, Olímpia Viana Freire, Maria Ester Ferreira Braga.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jorge Edison Reis Carmona, Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Milton Taveira dos Santos, Maria do Carmo Silva Modesto, João Martins Teixeira, Raimundo Pinheiro da Costa, José Ribamar Freitas Loiola, Iara de Lourdes Branco e Silva, Petrus Luis de Souza Teixeira, Lemy Marcelino Neves, Ana Maria da Silva Spussa.

SUPLENTES: Maria da Silva Melo, Horácio das Neves Modesto, José Adilson da Conceição Monteiro, Irene Nazaré Branco Carmona, Raimunda de Costa Palheta, Edilson Nazaré Monteiro da Costa, José Imillo Ferreira Gomes, João Damasceno da Cunha Rodrigues, Ilfo Francisco de Moraes, Luis Otávio Branco, Mauro Antonio de Oliveira Branco.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Milton Taveira dos Santos Vice-Presidente: Manoel Amaral da Rocha Secretário: Raimundo Pinheiro dasCosta Tesoureiro: Maria de Deus Alves Gaia Suplentes: Maria do Carmo Silva Modesto José Carlos Gama Martins.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 17.05.1990

a) Bel. José Maria David - Diretor Geral PROO.664/90

EDITAL N° 226

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BAIÃO, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:José Renivaldo Lemos Gonçalves, Antonio Carlos M. R. dos Santos, Maria Matilde Campelo, Maria Stela Pádua da Silva, Romualdo Correa Miranda, Raimundo Eparinondas B. da Silva, Virgínia da Silva Gonçalves, Francisco Sínval da Paixão Santos, Nataniel Barbosa da Silva, Manoel Bernardes da Silva, Jaima Lopes Bahadana, Raimundo Nonato de Melo, José Durval M. Monteiro Damasceno, Ajax da Paixão Santos, Raimundo Lobo Borges, Raimundo Janivaldo da Paixão Santos, Raimundo Antonio L. Gonçalves, Antonio José Pereira Lira, Valder Mendes Damasceno, João Pinto da Silva, Getúlio de Souza Paz, Bernardo Cardoso de Farias, Epitácio Borges Ferreira, José Pedro Tocantins Nogueira, Lucilene Lemos Gonçalves, Florentino Coelho Ramos, Maurício de Souza Pinto Lobo, Enéas Gonçalves Ramos, Mário Correa dos Reis, Leurival Lebe Rayol, Tranquilline Coelho Ramos, Raimundo de Souza Dias, Raimundo Nonato da Paixão Santos, José Patriarca Cunha, Sagan Ribeiro da Ponte R. dos Santos, José Ariosvaldo da Paixão e Silva, Maria Clara de Jesus B. Rodrigues, Antonio Gomes de Souza, Antonio da Conceição Teixeira, Raimundo Tocantins Nogueira.

SUPLENTES:João de Carne Tavares B. de Souza, Antonio Farias dos Santos, João das Graças Menezes, Idé Maria de Espírito Santo dos Reis, Rosinaldo Arnoud Borges, Dídima Maria Ramos dos Santos, João Viana Tocantins, Raimundo Rothschild R. Ramos dos Santos, Manoel Lebo Borges, Oséias da Cunha F. Magalhães, José Dilton Ramos dos Santos, Francis de Lobo Borges, José Maria Borges M. Campelo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:Antonio Pereira Lobo Júnior.

SUPLENTE:Ademar Coelho

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente :Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos Vice-Presidente:Virgínia da Silva Gonçalves Secretário :Ajax da Paixão Santos Tesoureiro :Jaima Lopes Bahadana

Líder da Bancada na Câmara:José Renivaldo Lemos Gonçalves

Suplentes:Raimundo Janivaldo P. Santos, José Durval M. M. Damasceno.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 19.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.665/90

EDITAL N° 227

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CÍBIDOS, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:Raimundo Nelson Almeida de Sousa, Emanuel Kelli Santos de Aquino, Francisco Menezes de Barros, Evandro do Carmo Carvalho de Azevedo, Raimundo Augusto Bentes de Brito, Antonio Pereira Vieira, Edithes Carvalho Vieira, Elsa Helena Oliveira dos Santos, Oscarino Pereira de Araújo, Antonio Araújo de Menezes, Camilo Lellis da Silva, Isaac da Paiva Soares, José da Cruz Teixeira, João Domingos Milão Venâncio, Antonioilton da Cruz Vieira, Antonio Ribeiro de Lima, Francisco Soares de Aquino, Severine Moreira de Albuquerque, Antonio Guimarães da Cruz, Nelson Ferreira da Silva, Maria Diva da Silva, Antonio dos Passos Vieira, Célia Maria Picanço Carneiro, Maria Alice Santos de Aquino, Maria Figueira de Brito, Telma Auxiliadora do Amaral Brasil, Antonia Miróe de Souza Coelho, Firmino Chaves de Souza, José Lázaro Gualberto de Mates, Armando Mousinho da Meda, Augusto da Silva Vieira, Joaquim Ferreira Coelho, Mariete de Brito Matos, Olavo Bentes Marinho, Augusto Gentil Ferreira, Paulo Sergio Cardoso Viana, Maria de Nazareth Almeida de Sousa, Olga de Amaral Brasil, Florianio Feitosa de Oliveira, Ana Maria Coelho Ferreira, Dulce de Jesus Pinto, Darcy Brito Pinto, Izaltino Monte Carneiro, Teodósie Guimarães Farias.

SUPLENTES:José Renivaldo Lemos Gonçalves, Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos, João das Graças Menezes, Idé Maria de Espírito Santo dos Reis, Rosinaldo Arnoud Borges, Dídima Maria Ramos dos Santos, João Viana Tocantins, Raimundo Rothschild R. Ramos dos Santos, Manoel Lebo Borges, Oséias da Cunha F. Magalhães, José Dilton Ramos dos Santos, Francis de Lobo Borges, José Maria Borges M. Campelo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:Antonio Pereira Lobo Júnior.

SUPLENTE:Ademar Coelho

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente :Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos Vice-Presidente:Virgínia da Silva Gonçalves Secretário :Ajax da Paixão Santos Tesoureiro :Jaima Lopes Bahadana

Líder da Bancada na Câmara:José Renivaldo Lemos Gonçalves

Suplentes:Raimundo Janivaldo P. Santos, José Durval M. M. Damasceno.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 19.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.665/90

EDITAL N° 227

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CÍBIDOS, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:Raimundo Nelson Almeida de Sousa, Emanuel Kelli Santos de Aquino, Francisco Menezes de Barros, Evandro do Carmo Carvalho de Azevedo, Raimundo Augusto Bentes de Brito, Antonio Pereira Vieira, Edithes Carvalho Vieira, Elsa Helena Oliveira dos Santos, Oscarino Pereira de Araújo, Antonio Araújo de Menezes, Camilo Lellis da Silva, Isaac da Paiva Soares, José da Cruz Teixeira, João Domingos Milão Venâncio, Antonioilton da Cruz Vieira, Antonio Ribeiro de Lima, Francisco Soares de Aquino, Severine Moreira de Albuquerque, Antonio Guimarães da Cruz, Nelson Ferreira da Silva, Maria Diva da Silva, Antonio dos Passos Vieira, Célia Maria Picanço Carneiro, Maria Alice Santos de Aquino, Maria Figueira de Brito, Telma Auxiliadora do Amaral Brasil, Antonia Miróe de Souza Coelho, Firmino Chaves de Souza, José Lázaro Gualberto de Mates, Armando Mousinho da Meda, Augusto da Silva Vieira, Joaquim Ferreira Coelho, Mariete de Brito Matos, Olavo Bentes Marinho, Augusto Gentil Ferreira, Paulo Sergio Cardoso Viana, Maria de Nazareth Almeida de Sousa, Olga de Amaral Brasil, Florianio Feitosa de Oliveira, Ana Maria Coelho Ferreira, Dulce de Jesus Pinto, Darcy Brito Pinto, Izaltino Monte Carneiro, Teodósie Guimarães Farias.

SUPLENTES:José Renivaldo Lemos Gonçalves, Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos, João das Graças Menezes, Idé Maria de Espírito Santo dos Reis, Rosinaldo Arnoud Borges, Dídima Maria Ramos dos Santos, João Viana Tocantins, Raimundo Rothschild R. Ramos dos Santos, Manoel Lebo Borges, Oséias da Cunha F. Magalhães, José Dilton Ramos dos Santos, Francis de Lobo Borges, José Maria Borges M. Campelo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:Antonio Pereira Lobo Júnior.

SUPLENTE:Ademar Coelho

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente :Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos Vice-Presidente:Virgínia da Silva Gonçalves Secretário :Ajax da Paixão Santos Tesoureiro :Jaima Lopes Bahadana

Líder da Bancada na Câmara:José Renivaldo Lemos Gonçalves

Suplentes:Raimundo Janivaldo P. Santos, José Durval M. M. Damasceno.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedite Edital aos dezesseis dias de mês de maio de 1990, e qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria de TRE do Pará, em 19.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral PROO.665/90

EDITAL N° 227

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução n° 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, junto ao TRE, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CÍBIDOS, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO:Raimundo Nelson Almeida de Sousa, Emanuel Kelli Santos de Aquino, Francisco Menezes de Barros, Evandro do Carmo Carvalho de Azevedo, Raimundo Augusto Bentes de Brito, Antonio Pereira Vieira, Edithes Carvalho Vieira, Elsa Helena Oliveira dos Santos, Oscarino Pereira de Araújo, Antonio Araújo de Menezes, Camilo Lellis da Silva, Isaac da Paiva Soares, José da Cruz Teixeira, João Domingos Milão Venâncio, Antonioilton da Cruz Vieira, Antonio Ribeiro de Lima, Francisco Soares de Aquino, Severine Moreira de Albuquerque, Antonio Guimarães da Cruz, Nelson Ferreira da Silva, Maria Diva da Silva, Antonio dos Passos Vieira, Célia Maria Picanço Carneiro, Maria Alice Santos de Aquino, Maria Figueira de Brito, Telma Auxiliadora do Amaral Brasil, Antonia Miróe de Souza Coelho, Firmino Chaves de Souza, José Lázaro Gualberto de Mates, Armando Mousinho da Meda, Augusto da Silva Vieira, Joaquim Ferreira Coelho, Mariete de Brito Matos, Olavo Bentes Marinho, Augusto Gentil Ferreira, Paulo Sergio Cardoso Viana, Maria de Nazareth Almeida de Sousa, Olga de Amaral Brasil, Florianio Feitosa de Oliveira, Ana Maria Coelho Ferreira, Dulce de Jesus Pinto, Darcy Brito Pinto, Izaltino Monte Carneiro, Teodósie Guimarães Farias.

SUPLENTES:José Renivaldo Lemos Gonçalves, Antonio Carlos de Miranda Ramos dos Santos, João das Graças Menezes, Idé Maria de Espírito Santo dos Reis, Rosinaldo Arnoud Borges, Dídima Maria Ramos dos Santos, João Viana Tocantins, Raimundo Rothschild R. Ramos dos Santos, Manoel Lebo Borges, Oséias da Cunha F. Magalhães, José Dilton Ramos dos Santos, Francis de Lobo Borges, José Maria Borges M. Campelo.

SUPLENTE:Francisca Maria Ferreira Coelho, Maria Madalena Ferreira Haia, Maria Anália Soares, Haroldo Cordeira, Raimundo Darcy Araújo, Raimundo Fernandes de Sousa, Brígida de Aquino Moraes, Benedito Raimundo José Lavour de Aquino, Donaldo Marialva Cruz, Délio Santana dos Santos Penha, Floriano Guimarães Florenzano, Herculanus Borges Vianna, José Fernandes Pontes Bentes, José Wilson Guimarães da Cruz, Paulo Roberto Bentes Lopes.
DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:Alcides Martins Tourão Correa, Francisco Grijalva Maneses de Barros, Raimundo Augusto Bentes de Brito.
SUPLENTE:Francisco Soares de Aquino, Severina Moreira de Albuquerque, Paulo Sérgio Cardozo Viana.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nelson Almeida de Sousa
Vice-Presidente: Emanuel Kali Santos de Aquino
Secretário: Paulo Sérgio Cardoso Viana
Tesoureiro: Raimundo Augusto Bentes de Brito

Suplentes:Isaltine Monte Carneiro, Maria Alice Santos de Aquino, João Sarrazin Florenzano.

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciária, Chefe de Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital nos dias de hoje e de amanhã de 1990, e qual é subscreito pelo Diretor Geral. Secretária de TRE de Para, em 17.05.90.

a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

(G.Reg.32.533)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

6ª VARA PENAL
EDITAL Nº23/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena-18º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA HENRIQUE, brasileiro, braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso no artigo 157 § 2º, item I e II do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31.05.90, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei e subscrevi. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta-Juiza de Direito.

EDITAL Nº24/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-42º Promotor de Justiça (à época) foi denunciado CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, brasileiro, conhecido por CARLOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.180 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta - Juiza de Direito.

EDITAL Nº25/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena -18º Promotor de Justiça, foram denunciados ALVARO SERGIO MORAES DE MOURA, brasileiro, solteiro, telegrafista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, incisos III e IV, combinado com o art. 29, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta - Juiza de Direito.

EDITAL Nº26/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena-18º Promotor de Justiça, foi denunciada MARIA DE FÁTIMA GOMES, paraense, solteira, divorciada, com 40 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº27/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz

faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio Cesar Borges-18º Promotor de Justiça (à época) foi denunciado RAIMUNDO NONATO DANTAS DIAS, vulgo "Dinho", atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 157 § 2º, item II, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº028/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Mário Ney Souza de Figueira-18º Promotor de Justiça, (à época) foram denunciados EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, vulgo "Pelado", brasileiro, pintor, e ALBERTO PEREIRA PANTOJA (Quilo brasileiro, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do art. 157 § 2º itens I e II, do C.P.B. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 27.05.90, às 11:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº029/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato de Vilhena-18º Promotor de Justiça, foi denunciado RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, artesão, 40 anos de idade atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso, no Art.12 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº030/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Mario Ney de Souza Figueira-18º Promotor de Justiça, foi denunciado ALEXANDRE MANOEL DOS REIS AMORAS, brasileiro, solteiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.16 e 12 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº031/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-42º Promotor de Justiça (à época), foi denunciado MANOEL MIRANDA da Silva "Carol", brasileiro, paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº032/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena-18º Promotor de Justiça, foi denunciado GEORGE NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, incisos III e IV, combinado com o art.29 (concurso de agentes) e 71 (crime continuado) do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº033/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio Italo Tancredi-14º Promotor de Justiça (à época), foi denunciado CARLOS JOSÉ LEÃO "Carlito", paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 157 § 2º item II do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29.05.90, às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº34/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 42º Promotor de Justiça (à época), foi denunciado RAIMUNDO GUEDES DA SILVA, vulgo "LIGEIRINHO", atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.16, da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30.05.90, às 09:00 a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº035/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foi denunciado CARLOS ANTONIO TOMAZ DA SILVA, brasileiro, casado, pernambucano, de 23 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.155 § 4º Inciso I e II do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31.05.90, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº036/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Alvares Pamplona-16º Promotora de Justiça, foi denunciado GERALDO SEVERINO DA SILVA, natural do Rio de Janeiro, casado, sem residência fixa, e JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO paraense, atualmente, ambos, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.171, 307 e 229, tudo do C.P.B. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 27.06.90, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº037/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela Doutora Adozinda Alvares Pamplona-16º Promotora de Justiça, foi denunciado RAIMUNDO ALCANTARA NASCIMENTO, casado, corretor, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171,299,307 e 180, do C.P.B., c/ o art.25 do mesmo diploma legal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça este Juízo no dia 27.06.90, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

EDITAL Nº038/90

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, MMª Juiza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Miguel Lobato Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foram denunciados RUBENILDO MORAES LISBOA e RUBENILDO MORAES LISBOA, ambos, brasileiros, solteiros, foneiro e mecânico, respectivamente, como incursos nas penas do art. 250 § 1º, Inciso I c/c art.29 do C.P.B.; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 27.06.90, às 09:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô criminal, o datilografei. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito.

Garcia, escriturário criminal, o datilografar. (a.) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito. (G.Reg.32.535)

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER, aos que este forem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público, foi denunciado LUIZ GUILHERME DA SILVA BRITO, paraense, solteiro, filho de Manoel Graciano da Silva Brito e Benita da Silva Brito, residente a Passagem São Luiz Nº 45 Terra Firme, nesta cidade, como incurso nas penas do Art.121 § 2º inciso IV do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo, no Palácio da Justiça, 2º andar, Sala 221, Cartório da 2ª Vara Penal no dia 30 de Maio de 1990 às 10:00 horas, sob pena de revelia, a fim de tomar ciência da Sentença de Pronúncia. Eu, Yvonne Santiago Marinho, escriturário, datilografar e subscrever. Repartição Criminal, 18 de Maio de 1990.

YVONNE SANTIAGO MARINHO Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO FERREIRA MONTEIRO, COM O PRAZO DE VINTE(20), NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

Faz saber, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que através deste CITA o Sr. ORLANDO FERREIRA MONTEIRO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move ZULIA DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Dalva 236 - Marambaia, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 06 de junho às 9:30hs. para audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência, o prazo para resposta, sob pena de revelia. Belém, 17.01.90 (n) MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO. Ficando certo que, não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pela Autora. E, para que não possa o interessado alegar ignorância dos fatos, foi publicado o presente edital e outros que sejam necessários que será afixado no lugar de costume. O que cumpre-se observadas todas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito em Exercício, escrevo e subscrevo.

MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ ANTONIO TRIVELIN DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que pelo presente CITA o Sr. JOSÉ ANTONIO TRIVELIN DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal nos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move SCITIA MARIA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa 14 de março nº 354, para contestar, querendo, a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 08 de junho às 10:30 para audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Belém, 30.01.90 (n) MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL. Ficando certo que, não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pela Autora. E, para que não possa o interessado alegar ignorância dos fatos, expede-se o presente edital e outros que sejam necessários que serão afixados e publicados no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito em Exercício, escrevo e subscrevo.

MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO NA 12ª. VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO VALLETTIN MARIANO, COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o Sr. MARCELO VALLETTIN MARIANO, brasileiro, casado, escritor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move IVANIS AMÉLIO DE TRAM, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, para que dentro do prazo legal, contestar o presente pedido, sob pena de revelia, cujo prazo para contestar fluirá a partir da data designada para audiência. DESPACHO: Defiro o benefício da justiça gratuita. Designo o dia 08 de junho às 10 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 29.01.90 (n) MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL. Ficando certo que, não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pela Autora. E, para que no futuro não possa o interessado alegar ignorância dos fatos expedi o presente EDITAL e outros que sejam necessários que serão afixados no lugar de costume, e publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito em Exercício, escrevo e subscrevo.

MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO NA 12ª. VARA CÍVEL, EM EXERCÍCIO (G.Reg.32.542)

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE EZEQUIEL MENDES CABRAL, Requerente: VANDERLEIA MARTINS CABRAL, na forma abaixo.

O Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-PA, na forma da lei.

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com prazo de trinta(30) dias, CITE-SE VANDERLEIA MARTINS CABRAL, brasileira, casada, do lar, em contrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada por este Juízo para o dia 03.07.90, às 9:00 horas, o não comparecimento e a não contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, na Ação de Divórcio não Consensual. O prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, será de 15 dias. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias que serão publicadas e afixadas nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 08 de maio de 1990. Eu, (Nádia Suelly Anchieta do Nascimento), Escrevente Juranmentada, datilografar e subscrever.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Altamira - Pará.



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, O Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES juiz de direito da 2ª Vara Cível, Comarca de Altamira-Pará, na forma da Lei etc....

Faz saber, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITE-SE: MARCIA REGINA STERKER, brasileira separada, do lar, encontrada em lugar incerto e não sabido, para responder a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, requerida por: VALDEMAR ROBERTO, no prazo de vinte (20) dias, a partir da audiência, designada por este Juízo para o dia 21.06.90, às 9:00 horas. Ficando desde logo advertida que o não comparecimento e não contestação da ação dentro do prazo legal de 15 dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito e serão publicadas e afixadas na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, aos 23 de maio de 1990. Eu, (Escrevente Juranmentada, datilografar e subscrever.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito da 2ª Vara ALTAMIRA-PARÁ



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITE-SE: JESUITA PEREIRA LIMA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO-SENSUAL, requerida por: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 28.06.90, às 9:00 horas. Ficando desde logo advertida de que o não comparecimento e a não contestação da Ação dentro do prazo legal de 15 dias, que começará a fluir a partir da data da audiência presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito e serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 08 de maio de 1990. Eu, (Escrevente Juranmentada, datilografar e subscrever.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Altamira - Pará



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO de: JOSÉ RIBAMAR LIMA.

O Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira-PA, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por meio deste, NOTIFICAR o Sr. JOSÉ RIBAMAR LIMA, pai de ELIZETH LIMA MAIA, brasileira, casada, do lar, reside em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada por este Juízo para o dia 19 de junho de 1990, às 10:00 hrs. Extraído da Ação de Anulação de Casamento, em que é Requerente: HUMBERTO MALVEIRA MAIA e Requerida: ELIZETH LIMA MAIA. E para que não se alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente Edital em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicados em lugar de costume, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira-PA, aos 08 de maio de 1990. Eu, (Nádia Suelly Anchieta do Nascimento), Escrevente Juranmentada do Cartório 2º Ofício, datilografar e subscrever.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara ALTAMIRA - PARÁ



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DE TRÁFICO DA 3ª. REGIÃO 5ª VARA DE CITAÇÃO E JUBILAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificados os Srs. JORGE SERRAVALLO e PEDRO PEREIRA, reclamantes nos autos do Processo nº 58.705-330/90, em que MARISA DE TRAVESSOES SILVA MARA LIMA, é a reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 13 de julho de 1990 às 13:00 horas a audiência para a abertura da instrução processual das partes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de maio de 1990. Eu, (Nádia Suelly Anchieta do Nascimento), Auv. Judiciário, datilografar. Eu, (Escrevente Juranmentada, datilografar e subscrever.

Escrevente Juranmentada, datilografar e subscrever.

ANTONIO BRANCO DE OLIVEIRA Juiz de Trabalho Presidente da 5ª JTM de Belém

(G.Reg.32.451)